CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.889.243/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 0333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38.204-138, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO QUEIROZ MACEDO**, nomeado pelo **Decreto Municipal nº 14.355, de 19 de outubro de 2026**, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2026, inscrito no CPF sob o nº **032.062.926-03**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 0288/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026**, que será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, no que se refere à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, pelo **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, no que se refere à gestão e fiscalização contratual, pelas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia neonatal, especialmente pelas **Leis Federais nº 12.303/2010 e nº 13.002/2014**, pela legislação de proteção de dados pessoais, pelo Edital e seus anexos, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, realizado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 0288/2026**, após a regular conclusão do procedimento licitatório e sua homologação pela autoridade competente.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus anexos;
II – o **Anexo I – Termo de Referência**, incluindo suas especificações técnicas, requisitos profissionais, condições de execução, critérios de medição e pagamento e demais disposições aplicáveis;
III – a proposta comercial final e atualizada da CONTRATADA, apresentada em conformidade com o modelo de proposta integrante do Edital;
IV – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA, no que couber;
V – a ata da sessão pública do procedimento licitatório, quando aplicável;
VI – os pedidos de esclarecimento, impugnações e respectivas respostas que tenham integrado o procedimento licitatório e estabelecido condições vinculantes ao certame;
VII – os documentos técnicos, declarações e demais elementos apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração, desde que compatíveis com o Edital e com o Termo de Referência; e
VIII – os demais documentos pertinentes constantes do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, observada sua natureza e aplicabilidade à execução contratual.

1.3. O presente Contrato será interpretado em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, preservando-se a vinculação ao instrumento convocatório, a finalidade da contratação e o interesse público, vedada interpretação que importe inovação ou contradição em relação às condições efetivamente licitadas.

1.4. A execução contratual observará, além das cláusulas deste instrumento, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, da **Lei Federal nº 12.303/2010**, da **Lei Federal nº 13.002/2014**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de fonoaudiologia neonatal e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

1.5. Para fins de interpretação e execução contratual, deverão ser observadas as seguintes premissas fundamentais:

I – a contratação compreenderá a prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, abrangendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades EOAT e EOAPD;
II – os serviços serão executados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas as condições técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;
III – a execução ocorrerá **sob demanda, mediante agendamento dos procedimentos pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA**, observados os fluxos assistenciais e a programação previamente confirmada pelas partes;
IV – a contratação será estruturada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, com preços unitários individualizados para cada procedimento, compreendendo os quantitativos estimados de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**;
V – os quantitativos possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de execução integral, obrigação de consumo mínimo mensal ou direito a faturamento mínimo;
VI – a **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, bem como de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos;
VII – a **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, instalação, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, substituição e retirada dos equipamentos de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
VIII – a **CONTRATANTE** será responsável pela disponibilização do espaço físico necessário à realização dos atendimentos e dos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à Fundação no Termo de Referência;
IX – a vigência contratual inicial será de **12 (doze) meses**, contado o prazo conforme o marco expressamente estabelecido neste instrumento, observadas as hipóteses legais de prorrogação e as condições necessárias ao início regular da execução;
X – a remuneração será calculada com base nos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)**, aplicados exclusivamente aos quantitativos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual;
XI – os quantitativos, preços unitários, registros dos atendimentos, medições, valores faturados e saldos correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha permanecerão individualizados durante toda a execução;
XII – a disponibilização de profissionais e equipamentos, a mobilização inicial, o deslocamento, a manutenção e as demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA não constituirão etapas remuneráveis de forma autônoma, devendo seus custos estar contemplados nos preços unitários contratados;
XIII – a contratação não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo obrigação de manutenção permanente de profissionais nas dependências da Fundação, sem prejuízo do atendimento dos agendamentos regularmente confirmados e das demais condições contratuais;
XIV – a prestação dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais aplicáveis, inclusive quanto à formação e à regularidade profissional perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, à adequação dos equipamentos e ao registro dos resultados dos procedimentos;
XV – os registros, resultados e demais informações assistenciais produzidos ou acessados durante a execução deverão observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**;
XVI – o valor contratual corresponderá à proposta comercial final adjudicada e aceita pela Administração, observados os quantitativos estimados, os preços unitários contratados e o valor global do LOTE ÚNICO, conforme cláusula própria deste instrumento; e
XVII – não será exigida garantia de execução contratual, conforme decisão administrativa estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

1.6. Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a situação deverá ser submetida à análise da gestão contratual e da autoridade competente, observadas a legislação aplicável, a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência, a proposta vencedora e a preservação das condições efetivamente licitadas, vedada a alteração informal das obrigações contratuais.

1.7. Eventuais esclarecimentos, orientações operacionais, ordens de serviço, agendamentos ou comunicações expedidas durante a execução contratual deverão respeitar as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, não podendo modificar unilateralmente o objeto, os preços, os quantitativos máximos, a distribuição de responsabilidades ou as demais condições essenciais da contratação fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, destinados ao atendimento da demanda assistencial neonatal da instituição, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.1.2. A contratação compreenderá:

I – a realização do **Teste da Linguinha**, mediante aplicação do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, observadas as normas técnicas, profissionais e assistenciais pertinentes;
II – a realização do **Teste da Orelhinha**, por meio da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, conforme indicação técnica e necessidade assistencial;
III – a disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica compatível com os procedimentos;
IV – a disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
V – a responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte, instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos utilizados;
VI – a execução dos procedimentos exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
VII – a organização e realização dos atendimentos conforme a demanda assistencial, mediante agendamento realizado pela CONTRATANTE em articulação com a CONTRATADA;
VIII – a emissão e o registro dos resultados dos procedimentos;
IX – a apresentação dos registros e documentos necessários à comprovação dos atendimentos e à realização da fiscalização, medição e pagamento;
X – a adoção das providências de contingência necessárias à continuidade da execução, quando houver indisponibilidade de profissionais ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA; e
XI – o cumprimento das demais obrigações técnicas, profissionais, assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.1.3. A contratação será executada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, adjudicado integralmente a uma única empresa, com preços unitários individualizados para cada procedimento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

2.1.4. O quantitativo global inicialmente estimado será de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, correspondente a:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.
Os quantitativos destinam-se ao dimensionamento da contratação para o período inicial de **12 (doze) meses**, não constituindo garantia de realização integral.

2.1.5. Os quantitativos contratados possuem natureza estimativa, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, **sem garantia de quantitativo mínimo mensal, mensalidade fixa ou remuneração pela simples disponibilização de profissionais e equipamentos**.

A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observados os respectivos preços unitários contratados.

2.2. Da Composição e do Dimensionamento da Solução

2.2.1. A execução contratual observará a seguinte composição:

Item	Procedimento	Unidade	Quantidade estimada
01	Teste da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês	Procedimento	700
02	Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	Procedimento	700
TOTAL	**LOTE ÚNICO**		**1.400**

2.2.2. A individualização dos dois procedimentos possui finalidade técnica, operacional, orçamentária e de acompanhamento contratual, não implicando divisão do objeto em lotes distintos.

2.2.3. Permanecerão individualizados durante toda a execução:

I – os quantitativos inicialmente contratados de cada procedimento;
II – os preços unitários contratados;
III – os registros dos atendimentos e respectivos resultados;
IV – as medições dos procedimentos realizados;
V – os valores apresentados para faturamento e pagamento;
VI – os quantitativos acumulados executados; e
VII – os saldos contratuais de cada item.

2.2.4. O julgamento e a adjudicação pelo valor global do LOTE ÚNICO não afastam a obrigatoriedade de aplicação dos preços unitários individualizados para fins de medição e pagamento dos procedimentos efetivamente realizados e aceitos.

2.2.5. A existência de saldo quantitativo ou financeiro referente a determinado procedimento não autorizará sua utilização automática para compensação do esgotamento do outro item, devendo eventuais alterações observar as hipóteses legais e a formalização administrativa pertinente.

2.2.6. A execução deverá observar os quantitativos máximos inicialmente contratados para cada procedimento, vedada a realização de serviços acima dos limites regularmente autorizados e formalizados.

2.3. Das Especificações Técnicas

2.3.1. Os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha deverão atender integralmente às especificações técnicas e assistenciais estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, observadas as normas profissionais, sanitárias e demais disposições legalmente aplicáveis.

2.3.2. O **Teste da Linguinha** compreenderá a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, destinado à avaliação das características anatômicas e funcionais do frênulo lingual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.002/2014** e os protocolos técnicos aplicáveis.

2.3.3. O **Teste da Orelhinha** compreenderá a realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 12.303/2010**, abrangendo as modalidades:

I – EOAT: Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório;
II – EOAPD: Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção.
A utilização das modalidades deverá observar as indicações técnicas e os protocolos assistenciais aplicáveis, não sendo exigida sua realização cumulativa em todos os pacientes.

2.3.4. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica compatível com os procedimentos sob sua responsabilidade.

2.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, especialmente equipamento apropriado à realização de Emissões Otoacústicas Evocadas, com capacidade técnica para utilização das modalidades EOAT e EOAPD.

2.3.6. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à manutenção, verificação técnica e calibração, quando exigíveis.

A aceitação inicial dos profissionais e equipamentos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção das condições técnicas e operacionais durante toda a execução.

2.4. Da Mobilização e da Disponibilização Inicial

2.4.1. A mobilização compreenderá as providências necessárias à disponibilização dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos contratados, incluindo sua preparação, transporte, instalação e verificação das condições técnicas e operacionais exigidas.

2.4.2. A mobilização inicial deverá ocorrer em compatibilidade com a **data do primeiro atendimento previamente agendado e formalmente confirmado**, após a regular formalização e eficácia do contrato e a emissão da autorização de início dos serviços.

2.4.3. Antes da realização do primeiro procedimento, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos profissionais, técnicos e operacionais exigidos no Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação e capacitação dos profissionais e à disponibilidade dos equipamentos necessários.

2.4.4. A CONTRATANTE realizará a programação inicial dos atendimentos em articulação com a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais, os fluxos institucionais e as condições estabelecidas neste Contrato.

2.4.5. A confirmação da agenda constituirá compromisso de atendimento na data e horário estabelecidos, ressalvadas as alterações justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

2.4.6. As atividades de mobilização, preparação, transporte, instalação e disponibilização dos profissionais e equipamentos integrarão as obrigações da CONTRATADA, não constituindo etapas remuneráveis de forma autônoma.

2.4.7. A ausência de demanda ou de atendimento agendado não caracterizará atraso de mobilização ou inexecução contratual, nem gerará obrigação de pagamento pela simples disponibilização de profissionais ou equipamentos.

2.5. Do Agendamento, da Realização e do Reagendamento dos Procedimentos

2.5.1. A realização dos procedimentos dependerá da demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante **agendamento realizado pelos setores assistenciais competentes da CONTRATANTE**, em articulação com a CONTRATADA.

2.5.2. O agendamento deverá identificar, no mínimo, a data e o horário previstos para os atendimentos, os procedimentos solicitados e as informações operacionais necessárias à organização dos profissionais e equipamentos, preservadas as regras de proteção dos dados pessoais.

2.5.3. Os agendamentos serão comunicados à CONTRATADA pelos canais institucionais definidos para acompanhamento da execução, de forma que seja possível comprovar a programação e a respectiva confirmação.

2.5.4. A CONTRATADA deverá confirmar formalmente os agendamentos encaminhados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da comunicação institucional, assegurando a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados e

dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos nas datas e horários previamente agendados e confirmados.

2.5.5. A confirmação do agendamento constituirá compromisso de execução, observado o atendimento aos requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis.

2.5.6. Eventual impossibilidade de atendimento à programação deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com apresentação de justificativa e das providências propostas para regularização.

2.5.7. O reagendamento dependerá da concordância da CONTRATANTE, consideradas as condições assistenciais dos pacientes, os protocolos técnicos aplicáveis e a necessidade de continuidade dos atendimentos.

2.5.8. O reagendamento não constituirá direito automático da CONTRATADA nem afastará eventual apuração de responsabilidade por descumprimento injustificado de atendimento anteriormente confirmado.

2.5.9. A execução sob demanda não caracterizará obrigação de manutenção permanente de profissionais nas dependências da Fundação, regime de plantão ininterrupto ou dedicação exclusiva de mão de obra.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal nem pagamento por horários não utilizados, atendimentos não realizados ou simples disponibilidade operacional.

2.6. Da Manutenção dos Equipamentos e da Substituição de Profissionais

2.6.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das condições necessárias à execução dos procedimentos, incluindo a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos tecnicamente adequados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6.2. As atividades de manutenção dos equipamentos deverão observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.6.3. A ocorrência de falha, defeito, indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional ou qualquer situação que comprometa a realização de atendimento agendado deverá ser comunicada imediatamente ao setor assistencial competente e à fiscalização contratual, com adoção das providências cabíveis.

2.6.4. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a substituição dos profissionais indisponíveis ou o reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou indisponibilidade, contado o prazo da identificação da respectiva ocorrência, assegurada a compatibilidade técnica dos recursos substitutos com as exigências contratuais.

A substituição deverá ser organizada prioritariamente para preservar os atendimentos previamente agendados e confirmados, sem cobrança adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual descumprimento contratual.

2.6.5. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos de formação, habilitação legal, registro profissional e capacitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Os equipamentos substitutos deverão possuir características e capacidade técnica compatíveis com os requisitos exigidos para os procedimentos contratados.

2.6.6. A substituição de profissionais ou equipamentos não constituirá novo procedimento remunerável, não alterará os preços unitários contratados e não autorizará qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

2.6.7. Não sendo possível preservar o atendimento originalmente agendado, eventual reagendamento dependerá de concordância da CONTRATANTE, observadas as necessidades assistenciais e as condições previstas neste Contrato.

2.6.8. As ocorrências relacionadas à indisponibilidade de profissionais ou equipamentos e seus efeitos sobre a execução, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções observarão as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A adoção de providências de contingência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento injustificado de obrigação contratual.

2.6.9. Na hipótese de interrupção dos serviços por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá promover o restabelecimento integral da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da identificação da ocorrência, sem prejuízo do cumprimento dos prazos específicos de substituição de profissionais e equipamentos e da responsabilidade por eventuais atendimentos não realizados.

2.6.10. Os prazos de contingência não conferem à CONTRATADA direito ao cancelamento ou reagendamento unilateral dos procedimentos confirmados, devendo eventual alteração ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as necessidades assistenciais dos pacientes.

2.7. Da Distribuição das Responsabilidades Operacionais

2.7.1. Compete à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento:

I – disponibilizar os profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados necessários à execução;
II – comprovar e manter a regularidade profissional dos responsáveis pelos procedimentos, observadas as exigências do Termo de Referência;
III – disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
IV – disponibilizar equipamento apropriado às modalidades EOAT e EOAPD;
V – assegurar o funcionamento, conservação, higiene, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos;
VI – organizar seus profissionais e equipamentos para cumprimento dos agendamentos regularmente confirmados;
VII – realizar os procedimentos de acordo com as normas técnicas, profissionais e assistenciais aplicáveis;
VIII – emitir e registrar adequadamente os resultados dos atendimentos;
IX – disponibilizar os registros e documentos necessários à fiscalização, medição e pagamento;
X – adotar os mecanismos de contingência necessários à continuidade dos serviços; e
XI – cumprir as demais obrigações de execução estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.7.2. Compete à **CONTRATANTE**, observadas as disposições do Termo de Referência:

I – disponibilizar o espaço físico necessário à realização dos atendimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
II – disponibilizar os materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade;
III – organizar os fluxos assistenciais e realizar os encaminhamentos dos pacientes;
IV – promover o agendamento dos procedimentos em articulação com a CONTRATADA;
V – permitir o acesso dos profissionais e equipamentos da CONTRATADA às dependências da Fundação, observadas as normas institucionais;
VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;
VII – conferir os procedimentos realizados e manter controle individualizado dos quantitativos e saldos dos dois itens; e
VIII – realizar os procedimentos de recebimento, medição e pagamento, conforme as condições contratuais.

2.7.3. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA permanecerão sob sua responsabilidade, não se estabelecendo vínculo empregatício, funcional ou de subordinação direta com a Fundação Hospital Frei Gabriel em razão da execução do presente Contrato.

As orientações institucionais relacionadas aos fluxos assistenciais, à segurança dos pacientes, ao acesso às dependências hospitalares e à fiscalização não caracterizarão, por si sós, ingerência na organização interna da CONTRATADA.

2.7.4. A distribuição das responsabilidades prevista nesta cláusula não afastará a obrigação de cada parte de responder pelos danos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes de suas próprias ações ou omissões, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais.

2.8. Das Condições Gerais de Execução

2.8.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026**, do **Anexo I – Termo de Referência**, da proposta vencedora e deste Contrato.

2.8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e os requisitos profissionais, técnicos e operacionais aplicáveis.

2.8.3. A CONTRATANTE poderá realizar verificações técnicas, documentais e operacionais destinadas a confirmar a adequação dos profissionais, equipamentos e procedimentos às exigências contratuais, observadas as competências dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

2.8.4. A constatação de irregularidades deverá ser formalmente registrada e comunicada à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas neste Contrato.

2.8.5. Qualquer alteração nas condições essenciais de execução do objeto dependerá de procedimento formal e observará as hipóteses legalmente admitidas, especialmente os **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.8.6. As condições específicas de medição, recebimento, faturamento e pagamento dos procedimentos efetivamente realizados serão disciplinadas em cláusula própria deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

A medição deverá preservar a individualização dos preços unitários, quantitativos e saldos correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha, sendo vedada a remuneração por procedimentos não realizados, não comprovados ou não aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Da Vigência Contratual

3.1.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de **XX/XX/XXXX**, conforme data expressamente estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições dos **arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.1.2. O período de vigência contratual compreenderá todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo:

I – a mobilização inicial dos profissionais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos;
II – a apresentação e verificação das condições de habilitação profissional, capacitação técnica e disponibilidade dos recursos tecnológicos exigidos antes do início dos atendimentos;
III – a organização dos fluxos assistenciais e o agendamento dos procedimentos pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA;
IV – a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
V – a disponibilização, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
VI – a substituição dos profissionais, quando necessária, observados os requisitos de habilitação legal e capacitação técnica previstos no Termo de Referência;
VII – a emissão e o registro dos resultados dos procedimentos, bem como a disponibilização das informações assistenciais e documentos necessários à comprovação da execução;
VIII – os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e acompanhamento contratual; e
IX – as providências necessárias ao encerramento da execução, à conclusão dos registros assistenciais, à regularização das pendências e à retirada dos equipamentos da CONTRATADA, quando aplicável.

3.1.3. A mobilização inicial dos profissionais e equipamentos integrará o período de vigência contratual e deverá ocorrer em compatibilidade com a **data do primeiro atendimento previamente agendado e formalmente confirmado**, após a regular formalização e eficácia do contrato e a emissão da autorização de início dos serviços.

A realização da mobilização inicial não implicará acréscimo automático do prazo de vigência contratual, nem constituirá etapa remunerável de forma autônoma.

3.1.4. A assinatura do Contrato e o início de sua vigência não implicarão, por si só, o início da remuneração da CONTRATADA.

3.1.5. A remuneração dos serviços será devida exclusivamente em razão dos **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual**, mediante aplicação dos preços unitários contratados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha.

3.1.6. Os atendimentos serão realizados sob demanda, mediante agendamento efetuado pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA, observados os fluxos assistenciais, as necessidades dos pacientes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A ausência de demanda ou de atendimento agendado em determinado período não caracterizará inexecução contratual nem gerará direito a faturamento mínimo.

3.1.7. Os períodos de mobilização, preparação, transporte, instalação, manutenção, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos, bem como as providências de organização e disponibilização dos profissionais, não serão remunerados autonomamente, devendo seus custos estar contemplados nos preços unitários contratados.

3.1.8. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades decorrentes das obrigações constituídas durante a execução, inclusive aquelas relacionadas à conclusão e preservação dos registros assistenciais, à prestação de contas, à apuração de eventuais irregularidades, à regularização de pendências e à reparação de danos, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. Da Natureza Contínua dos Serviços

3.2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, tendo em vista a necessidade permanente da Fundação Hospital Frei Gabriel de assegurar a realização dos procedimentos especializados de fonoaudiologia neonatal destinados à assistência dos recém-nascidos e lactentes atendidos pela instituição.

A natureza contínua decorre da necessidade administrativa e assistencial de manutenção da capacidade de atendimento ao longo da vigência contratual, considerando que os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** integram a rotina hospitalar e possuem respaldo nas **Leis Federais nº 13.002/2014 e nº 12.303/2010**.

3.2.2. A natureza contínua da contratação não implica obrigação de execução diária de procedimentos, disponibilização permanente de profissionais nas dependências da CONTRATANTE ou remuneração fixa pela disponibilidade operacional.

A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada, mediante programação e agendamento dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, condições técnicas, profissionais e operacionais compatíveis com a adequada execução dos procedimentos, assegurando a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos necessários ao cumprimento dos agendamentos regularmente confirmados.

A obrigação de manutenção das condições de execução não se confunde com regime de plantão permanente, dedicação exclusiva de mão de obra ou disponibilização ininterrupta de profissionais e equipamentos nas dependências da Fundação.

3.2.4. A realização dos procedimentos dependerá dos agendamentos promovidos pelos setores assistenciais competentes da CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA.

A confirmação do agendamento constituirá compromisso de execução na data e horário estabelecidos, ressalvadas as alterações justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, observados os protocolos técnicos e as necessidades assistenciais dos pacientes.

3.2.5. A ausência de procedimentos realizados em determinado período não descaracterizará a natureza contínua do objeto nem gerará direito à remuneração por serviços não executados, observadas as disposições contratuais relativas à demanda, ao agendamento e à medição dos atendimentos.

3.3. Da Possibilidade de Prorrogação Contratual

3.3.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o **limite máximo de vigência de 10 (dez) anos**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos e demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação para a Administração.

3.3.2. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da regular instrução administrativa e da demonstração dos pressupostos legais pertinentes.

3.3.3. A eventual prorrogação ficará condicionada, entre outros requisitos, à:

I – demonstração da permanência da necessidade administrativa e assistencial que fundamentou a contratação;
II – confirmação da natureza contínua do objeto e da conveniência da manutenção da solução contratada;
III – comprovação da execução satisfatória dos serviços, mediante manifestação fundamentada da fiscalização e da gestão contratual;
IV – demonstração de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a CONTRATADA;
V – manifestação formal da CONTRATADA quanto ao interesse na continuidade da contratação, quando necessária à formalização do ajuste;
VI – verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários para suportar as obrigações correspondentes ao período prorrogado;
VIII – avaliação dos quantitativos necessários ao novo período, considerando a demanda assistencial efetivamente observada e a memória de cálculo pertinente;
IX – observância dos limites legais de vigência e das demais condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
X – formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

3.3.4. A Administração deverá avaliar, previamente à prorrogação, a conveniência da manutenção da solução contratada, considerando a demanda assistencial neonatal, os quantitativos efetivamente realizados, os saldos remanescentes, a disponibilidade dos profissionais e equipamentos, os resultados da fiscalização, os custos envolvidos e as condições de mercado.

A avaliação deverá considerar especialmente o comportamento da demanda e a suficiência dos quantitativos projetados, de modo a evitar a repetição de situações de esgotamento antecipado que possam comprometer a continuidade dos atendimentos.

3.3.5. A análise da vantajosidade poderá considerar pesquisas de preços, contratações públicas comparáveis, os índices de reajustamento contratualmente previstos e outros elementos técnicos e econômicos pertinentes, conforme as características do objeto e a legislação aplicável.

3.3.6. A eventual prorrogação deverá preservar a natureza e as características essenciais do objeto, observados os quantitativos, os preços unitários e as demais condições que vierem a ser regularmente estabelecidos para o novo período contratual.

A definição dos quantitativos do período prorrogado deverá observar a demanda projetada, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária e as formalidades legalmente exigíveis, não se

admitindo a recomposição automática de quantitativos sem a correspondente análise e formalização administrativa.

3.3.7. A prorrogação não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, garantia de demanda mínima mensal ou remuneração fixa pela disponibilidade dos profissionais e equipamentos.

Os atendimentos continuarão sujeitos à demanda efetivamente apresentada e aos agendamentos regularmente realizados e confirmados, observadas as condições de execução estabelecidas neste Contrato.

3.3.8. A prorrogação também não implicará, por si só, alteração automática dos preços unitários contratados, ressalvados os reajustamentos, revisões ou demais alterações legalmente admitidas.

O reajustamento ordinário observará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, após o transcurso do interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração**, conforme o **art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no Edital e na cláusula específica deste Contrato.

3.4. Da Previsão Orçamentária para Exercícios Subsequentes

3.4.1. Considerando que a vigência contratual poderá abranger mais de um exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação deverão observar a existência de créditos orçamentários e a disponibilidade financeira aplicáveis a cada exercício, conforme a legislação orçamentária e financeira pertinente.

3.4.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente ao exercício inicial constará de cláusula específica deste Contrato, observadas as informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel e os documentos integrantes do processo administrativo.

3.4.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá observar os procedimentos legalmente exigidos para indicação dos créditos orçamentários, emissão dos empenhos pertinentes e cobertura das despesas correspondentes.

A execução financeira permanecerá vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros regularmente estabelecidos.

3.4.4. A continuidade da execução contratual e a eventual prorrogação ficarão sujeitas às disposições dos **arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e à avaliação da vantajosidade da manutenção do contrato.

3.5. Da Extinção pelo Encerramento da Vigência

3.5.1. O Contrato será encerrado ao término de sua vigência, caso não seja formalizada prorrogação válida, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.5.2. O encerramento da vigência não autorizará a continuidade informal da prestação dos serviços, devendo eventual prorrogação ser formalizada tempestivamente, mediante o instrumento jurídico adequado.

Os procedimentos realizados após o encerramento da vigência não estarão abrangidos pelo presente Contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e regularmente formalizadas.

3.5.3. A CONTRATADA deverá colaborar com as providências de encerramento contratual, especialmente quanto à:

I – conclusão dos registros e resultados dos procedimentos efetivamente realizados durante a vigência;
II – apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução e à conferência das medições pendentes;

III – identificação e regularização de eventuais inconsistências nos registros assistenciais;
IV – disponibilização à Fundação Hospital Frei Gabriel dos documentos e informações necessários à continuidade do acompanhamento assistencial dos pacientes, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
V – retirada dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos de sua responsabilidade, quando aplicável;
VI – regularização de eventuais pendências de execução, medição ou faturamento; e
VII – adoção das demais providências de encerramento previstas no Termo de Referência.

3.5.4. O encerramento contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções eventualmente cabíveis, a exigibilidade de obrigações regularmente constituídas durante a vigência ou a reparação de danos comprovadamente causados, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.5.5. Os valores devidos pela efetiva execução contratual até o encerramento da vigência serão apurados conforme os critérios de medição, fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

A apuração deverá considerar individualmente os quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos, observados os preços unitários contratados, os saldos disponíveis e os demais critérios de regularidade da despesa.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Dos Preços Unitários e do Valor Global

4.1.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários correspondentes aos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme a proposta comercial final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração no **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.1.2. Os preços unitários contratados serão individualizados para cada procedimento, considerando a estruturação da contratação em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário contratado	Valor total contratado
01	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha (Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês)	Procedimento	700	R$ _____	R$ _____
02	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	Procedimento	700	R$ _____	R$ _____
TOTAL	**LOTE ÚNICO**		**1.400**		**R$ _____**

4.1.3. O valor global inicial do Contrato será de **R$ _____ (_____)**, correspondente à soma dos valores totais dos dois procedimentos, conforme os preços unitários efetivamente adjudicados, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

O cálculo observará a seguinte fórmula:

VC = (700 × PUL) + (700 × PUO)

Em que:

VC – Valor global inicial do Contrato;

PUL – Preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
PUO – Preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha.

4.1.3.1. O valor global máximo admissível estabelecido na licitação foi de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), calculado mediante aplicação dos seguintes preços unitários máximos aos respectivos quantitativos:

Item	Quantidade	Preço unitário máximo admissível	Valor total máximo
01 – Teste da Linguinha	700	R$ 78,01	R$ 54.607,00
02 – Teste da Orelhinha	700	R$ 81,76	R$ 57.232,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO	**1.400**		**R$ 111.839,00**

4.1.3.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme pesquisa de preços atualizada pelo Setor de Compras em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, integrantes do Processo Administrativo nº 0288/2026.

Os preços unitários de referência foram estabelecidos em R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) para o Teste da Linguinha e R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) para o Teste da Orelhinha, correspondendo aos respectivos limites máximos de aceitabilidade definidos no Edital.

O valor global estimado coincide com o valor global máximo admissível da licitação, inexistindo diferença decorrente de arredondamento monetário, sem prejuízo de que o valor efetivamente contratado corresponderá à proposta vencedora adjudicada e aceita pela Administração.

4.1.3.3. O valor global contratual, calculado com base nos preços unitários efetivamente adjudicados, constitui o limite financeiro inicial para execução dos procedimentos durante a vigência contratual, observadas as alterações legalmente admitidas.

O valor global contratado não constitui garantia de realização integral dos quantitativos estimados, obrigação de consumo mínimo mensal ou direito ao faturamento integral do contrato.

4.1.3.4. Os preços unitários contratados permanecerão individualizados e serão utilizados para fins de medição, faturamento e pagamento dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

A utilização das modalidades **EOAT e EOAPD** durante um mesmo procedimento de Teste da Orelhinha não autorizará cobrança de preços distintos ou faturamento cumulativo apenas em razão da aplicação de técnicas diferentes, observados os critérios técnicos e de medição previstos no Termo de Referência.

4.1.4. A discriminação dos procedimentos tem por finalidade demonstrar o dimensionamento econômico da contratação, permitindo identificar:

I – a parcela correspondente ao Teste da Linguinha, com quantitativo inicialmente estimado de 700 (setecentos) procedimentos;
II – a parcela correspondente ao Teste da Orelhinha, com quantitativo inicialmente estimado de 700 (setecentos) procedimentos;
III – os preços unitários contratados para cada procedimento;
IV – os valores totais estimados para cada item;
V – os quantitativos efetivamente executados e aceitos;
VI – os respectivos saldos quantitativos e financeiros.

4.1.5. A individualização dos procedimentos não caracteriza contratação em lotes distintos, permanecendo o objeto estruturado em **LOTE ÚNICO**, adjudicado integralmente a uma única empresa.

O julgamento e a adjudicação pelo valor global não afastam a obrigação de manutenção dos preços unitários, dos quantitativos, das medições e dos saldos individualizados durante toda a execução.

4.1.6. Os valores monetários da proposta vencedora e do Contrato serão expressos em reais, com, no máximo, **2 (duas) casas decimais**, vedada a utilização de frações de centavo nos preços unitários contratados.

O valor global contratado deverá corresponder à soma dos produtos dos preços unitários adjudicados pelos respectivos quantitativos, não podendo superar o valor global da proposta vencedora ajustada e regularmente aceita.

4.2. Da Parcela Correspondente ao Teste da Linguinha

4.2.1. A parcela correspondente ao **Teste da Linguinha** compreenderá a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês**, destinado à avaliação das características anatômicas e funcionais do frênulo lingual, conforme as condições técnicas e profissionais estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.2. O quantitativo inicialmente estimado será de **700 (setecentos) procedimentos**, para o período de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses.

O valor total correspondente a esse item será obtido mediante multiplicação do preço unitário contratado pelo quantitativo estimado:

Valor total do Teste da Linguinha = 700 × preço unitário contratado.

4.2.3. O quantitativo estimado constitui limite inicial de dimensionamento contratual e não representa garantia de execução integral, considerando que:

I – os atendimentos ocorrerão conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
II – os procedimentos serão realizados mediante agendamento, em articulação com a CONTRATADA;
III – não haverá quantidade mínima mensal assegurada;
IV – a remuneração dependerá da efetiva realização e comprovação dos procedimentos;
V – os procedimentos deverão ser regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

4.2.4. A CONTRATADA não fará jus a pagamento pelo simples agendamento, disponibilização de profissional ou equipamento, ausência de demanda, procedimento não realizado ou quantitativo estimado não utilizado.

A remuneração corresponderá exclusivamente aos **Testes da Linguinha efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos**, observados o preço unitário contratado e o saldo disponível para o respectivo item.

4.3. Da Parcela Correspondente ao Teste da Orelhinha

4.3.1. A parcela correspondente ao **Teste da Orelhinha** compreenderá a realização da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme as indicações técnicas e os protocolos assistenciais aplicáveis.

4.3.2. O quantitativo inicialmente estimado será de **700 (setecentos) procedimentos**, para o período de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses.

O valor total correspondente a esse item será obtido mediante multiplicação do preço unitário contratado pelo quantitativo estimado:

Valor total do Teste da Orelhinha = 700 × preço unitário contratado.

4.3.3. O quantitativo estimado não constitui garantia de realização integral, demanda mínima mensal ou obrigação de faturamento, permanecendo a execução condicionada à demanda assistencial e aos agendamentos regularmente realizados.

4.3.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos de Teste da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

4.3.5. A utilização das modalidades EOAT e EOAPD integra o mesmo item contratual, não constituindo, por si só, dois procedimentos distintos para fins de faturamento.

A eventual necessidade de repetição do exame deverá observar os critérios técnicos e de medição estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à distinção entre repetição decorrente de falha imputável à CONTRATADA e nova realização clinicamente indicada, devidamente comprovada e aceita.

4.3.6. Não haverá pagamento mínimo garantido, remuneração pela simples disponibilidade de equipamentos ou cobrança adicional em razão da modalidade técnica utilizada durante o procedimento.

4.3.7. Os valores devidos corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente realizados e aceitos, respeitados os preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros regularmente estabelecidos.

4.4. Da Composição dos Preços Contratados

4.4.1. Os preços unitários contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações atribuídas à CONTRATADA, incluindo:

I – disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia necessários à execução dos procedimentos;
II – remuneração dos profissionais e respectivos encargos legais;
III – deslocamento dos profissionais até as dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
IV – disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
V – disponibilização de equipamento tecnicamente apropriado à realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD;
VI – transporte, instalação, configuração e retirada dos equipamentos, quando necessários;
VII – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
VIII – verificações técnicas e calibrações, quando aplicáveis;
IX – substituição dos equipamentos em caso de defeito, inadequação ou indisponibilidade;
X – substituição dos profissionais, quando necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;
XI – organização operacional dos atendimentos e cumprimento dos agendamentos regularmente confirmados;
XII – execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
XIII – emissão e registro dos resultados;
XIV – elaboração dos documentos e relatórios necessários à comprovação dos atendimentos;
XV – adoção dos mecanismos de contingência necessários à continuidade dos serviços;
XVI – despesas administrativas e operacionais atribuídas à CONTRATADA;
XVII – tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual; e
XVIII – demais despesas necessárias à execução integral do objeto, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.2. Não integram os custos de fornecimento atribuídos à CONTRATADA os elementos expressamente definidos como de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente:

I – disponibilização do espaço físico necessário à realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
II – fornecimento dos materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência;
III – organização institucional dos fluxos assistenciais e dos encaminhamentos dos pacientes;
IV – atividades de gestão, fiscalização e controle contratual de responsabilidade da Administração.

A disponibilização de materiais médico-hospitalares pela CONTRATANTE não compreende equipamentos, aparelhos, componentes, acessórios tecnológicos ou recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.3. Não será admitida cobrança autônoma por mobilização, disponibilização de profissionais, transporte, deslocamento, instalação, manutenção, calibração, substituição de equipamentos, substituição de profissionais, organização da agenda, emissão de resultados ou demais obrigações compreendidas nos preços unitários contratados.

4.4.4. Os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais deverão estar contemplados nos preços unitários ofertados pela CONTRATADA, vedada a cobrança posterior de despesas inerentes às responsabilidades expressamente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.5. Dos Limites Financeiros e da Execução Contratual

4.5.1. O valor global inicial do Contrato constitui o limite financeiro para a execução do objeto durante a vigência inicial, observados os quantitativos contratados para cada procedimento e as alterações legalmente admitidas.

4.5.2. O valor global contratado não representa obrigação de execução ou pagamento integral dos quantitativos estimados de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha.

4.5.3. A CONTRATANTE somente estará obrigada ao pagamento dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5.4. A execução contratual deverá respeitar os quantitativos máximos inicialmente estabelecidos e os limites financeiros disponíveis, cabendo à gestão e à fiscalização acompanhar:

I – os quantitativos executados de cada procedimento;
II – os quantitativos acumulados;
III – os respectivos saldos remanescentes;
IV – os preços unitários contratados;
V – os valores medidos e faturados;
VI – o valor acumulado da execução; e
VII – o saldo financeiro contratual.

4.5.5. A programação dos atendimentos deverá considerar os quantitativos e saldos disponíveis para cada procedimento, cabendo à fiscalização comunicar ao gestor eventual tendência de esgotamento antecipado dos quantitativos, de modo a permitir a avaliação e adoção das providências administrativas pertinentes.

A existência de saldo em determinado procedimento não autoriza sua utilização automática para compensar o esgotamento do quantitativo correspondente ao outro item, devendo eventual alteração observar as hipóteses legais e a formalização administrativa necessária.

4.5.6. Não será admitida cobrança por horários de disponibilidade, deslocamentos, agendamentos não executados, manutenção dos equipamentos, utilização cumulativa das modalidades EOAT e EOAPD durante um mesmo procedimento ou outras atividades não remuneráveis de forma autônoma.

A unidade de medição contratual corresponderá ao **procedimento efetivamente realizado, comprovado e aceito**.

4.5.7. A substituição de profissional ou equipamento não constituirá novo procedimento remunerável nem poderá resultar em faturamento duplicado.

A repetição de procedimento decorrente de falha comprovadamente imputável à CONTRATADA não será considerada nova unidade remunerável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Da Alteração dos Preços e dos Valores Contratuais

4.6.1. Os preços contratados poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos, os procedimentos e os instrumentos de formalização previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus arts. 124 a 136.

4.6.2. O reajustamento ordinário observará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, o interregno mínimo legal de **1 (um) ano** e os demais critérios estabelecidos em cláusula específica deste Contrato, conforme o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições legais aplicáveis e a comprovação dos pressupostos necessários.

4.6.4. A realização de quantitativos variáveis de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha, dentro dos limites inicialmente contratados e conforme a demanda assistencial, constitui mecanismo ordinário de execução do objeto e não implica, por si só, alteração dos preços unitários ou necessidade de termo aditivo.

A ausência de demanda ou a realização de quantitativos inferiores aos estimados não constituirá fundamento autônomo para pagamento compensatório, faturamento mínimo ou alteração dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão devidamente comprovadas.

4.6.5. Eventuais alterações dos quantitativos máximos, do valor contratual ou de outras condições essenciais deverão observar as hipóteses e os limites legalmente admitidos, mediante formalização do instrumento pertinente.

A alteração de quantitativos deverá preservar a individualização dos dois procedimentos, a adequação da motivação administrativa e a compatibilidade com os preços unitários contratados, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA — DA MOBILIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. Das Condições Gerais de Mobilização

5.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização, preparação e disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados e dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos profissionais e as condições operacionais estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

5.1.2. A mobilização compreenderá todas as providências necessárias à efetiva execução dos serviços, incluindo:

I – indicação dos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos;
II – comprovação da formação, habilitação legal, regularidade profissional e capacitação técnica exigíveis dos profissionais;
III – comprovação da regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, quando legalmente exigível;
IV – disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
V – disponibilização de equipamento tecnicamente apropriado à realização das modalidades **EOAT e EOAPD** no Teste da Orelhinha;
VI – transporte, instalação e configuração dos equipamentos, quando necessários;
VII – verificação das condições de funcionamento, conservação, higiene, manutenção, segurança e calibração dos equipamentos, quando aplicável;
VIII – organização operacional dos atendimentos em articulação com os setores assistenciais competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel;
IX – definição dos canais de comunicação e indicação do representante ou preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;
X – apresentação da documentação técnica e profissional necessária à verificação das condições de execução; e
XI – correção de eventuais inconformidades identificadas antes do início dos atendimentos.

5.1.3. A mobilização será realizada às expensas da CONTRATADA, sem pagamento específico ou antecipado, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários contratados para os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

5.1.4. O período de mobilização integrará a vigência contratual inicial de **12 (doze) meses**, não implicando prorrogação automática do prazo de vigência nem remuneração autônoma pela simples disponibilização dos recursos.

5.2. Das Condições e dos Marcos de Mobilização

5.2.1. A mobilização inicial deverá ocorrer em compatibilidade com a **data do primeiro atendimento previamente agendado e formalmente confirmado**, após a regular formalização e eficácia do Contrato e a emissão da autorização de início dos serviços.

5.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar que, antes da realização do primeiro procedimento, estejam comprovadas as condições de habilitação profissional, capacitação técnica e disponibilidade dos equipamentos exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.3. A autorização de início dos serviços deverá identificar, no mínimo:

I – o número do contrato administrativo;
II – a identificação da CONTRATADA;
III – o objeto contratado;
IV – a indicação dos setores responsáveis pelo acompanhamento operacional;
V – os canais institucionais de comunicação e agendamento;
VI – a identificação do agente responsável pela autorização; e
VII – as demais informações necessárias à organização da execução.

5.2.4. A programação inicial dos atendimentos será realizada pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais e os fluxos institucionais.

5.2.5. A CONTRATADA deverá confirmar a programação inicial e assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários na data e horário estabelecidos.

5.2.6. Eventual impossibilidade de cumprimento do agendamento deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, acompanhada das justificativas pertinentes e das providências propostas para regularização.

5.2.7. A comunicação de eventual impossibilidade de atendimento não implicará, por si só, autorização de reagendamento ou afastamento de eventual responsabilidade por descumprimento injustificado de programação anteriormente confirmada.

5.2.8. A alteração do agendamento dependerá de concordância da CONTRATANTE, considerada a necessidade assistencial dos pacientes e as condições técnicas aplicáveis.

A ausência de demanda ou de atendimento agendado não caracterizará atraso de mobilização ou inexecução contratual e não gerará obrigação de pagamento pela simples disponibilidade dos recursos da CONTRATADA.

5.3. Do Local e das Condições de Disponibilização

5.3.1. Os profissionais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos deverão ser disponibilizados nas dependências da **Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.2. Os atendimentos ocorrerão em datas e horários previamente agendados e confirmados, de acordo com os fluxos assistenciais e institucionais aplicáveis.

5.3.3. Os profissionais deverão apresentar-se em condições adequadas à execução dos procedimentos, observadas as exigências de identificação, habilitação profissional, higiene, biossegurança e segurança dos pacientes.

Os equipamentos deverão estar disponíveis em condições apropriadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com os acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios e o apoio técnico necessários à apresentação e à verificação dos equipamentos, quando solicitados pela fiscalização contratual, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3.5. A simples presença de profissionais ou equipamentos nas dependências da CONTRATANTE não caracterizará, por si só, execução remunerável ou aceitação de procedimentos.

A remuneração será devida exclusivamente pelos **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos**, conforme os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.4. Da Documentação Exigida Antes do Início dos Atendimentos

5.4.1. Antes da realização do primeiro procedimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual a documentação necessária à comprovação da regularidade dos profissionais e da adequação técnica dos equipamentos destinados à execução, observadas as exigências específicas do Termo de Referência.

5.4.2. A documentação compreenderá, conforme aplicável:

I – relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
II – diploma de graduação em Fonoaudiologia ou documento equivalente legalmente admitido;
III – comprovante de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
IV – certificados, declarações ou outros documentos idôneos que demonstrem capacitação técnica compatível com os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
V – comprovação de capacitação técnica compatível com a realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo EOAT e EOAPD;
VI – documentação relativa à regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
VII – identificação dos equipamentos destinados à execução dos procedimentos;
VIII – informações técnicas que permitam verificar a compatibilidade dos equipamentos destinados ao Teste da Orelhinha com as modalidades EOAT e EOAPD;
IX – manuais, instruções de utilização e documentação técnica pertinente, quando necessários à verificação da conformidade;
X – registros de manutenção, verificações técnicas e calibração exigíveis, quando aplicáveis;
XI – documentação relativa à regularização sanitária dos equipamentos, quando legalmente exigível; e
XII – demais documentos expressamente previstos no Termo de Referência como necessários à comprovação das condições de execução.

5.4.3. A exigência documental deverá observar a natureza dos procedimentos, dos profissionais e dos equipamentos, não sendo admitida a imposição de documentos ou certificações incompatíveis com suas características ou não exigíveis pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

5.4.4. A CONTRATADA será responsável pela autenticidade, validade e atualização da documentação apresentada, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que comprometa a regularidade profissional ou a adequação dos equipamentos.

5.4.5. A ausência de documentação essencial à comprovação da habilitação profissional, da segurança ou da adequação técnica dos equipamentos poderá impedir a autorização de início dos procedimentos afetados até o saneamento da irregularidade.

A exigência de documentação nesta etapa não se confunde com as condições de habilitação da licitação, não sendo admitida a criação de requisitos de participação não previstos no Edital.

5.5. Da Verificação Técnica dos Profissionais e Equipamentos

5.5.1. Antes do início dos atendimentos, a CONTRATANTE poderá realizar verificação técnica e documental das condições necessárias à execução dos serviços, por meio dos agentes competentes, para confirmar sua conformidade com o Termo de Referência e com as demais condições contratuais.

5.5.2. A verificação poderá abranger:

I – identificação dos profissionais indicados para execução;
II – comprovação da formação em Fonoaudiologia;
III – verificação da regularidade profissional perante o CREFONO competente;
IV – comprovação da capacitação técnica compatível com os procedimentos contratados;
V – identificação dos equipamentos disponibilizados;

VI – verificação da compatibilidade técnica dos equipamentos utilizados no Teste da Orelhinha com as modalidades EOAT e EOAPD;
VII – verificação das condições gerais de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos equipamentos;
VIII – análise da documentação técnica apresentada, inclusive registros de manutenção e calibração, quando exigíveis;
IX – verificação da adequação dos recursos necessários à execução dos procedimentos;
X – identificação de eventuais inconformidades técnicas, documentais ou operacionais; e
XI – registro das conclusões e das providências necessárias ao início regular dos serviços.

5.5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar demonstração do funcionamento dos equipamentos e esclarecimentos técnicos necessários à confirmação do atendimento das especificações contratuais.

A verificação deverá ocorrer de forma compatível com a programação assistencial e sem imposição de exigências técnicas não previstas nos instrumentos da contratação.

5.5.4. A realização da verificação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualificação dos profissionais, qualidade dos procedimentos, segurança, manutenção e regularidade dos equipamentos durante toda a execução contratual.

5.5.5. A verificação poderá ser formalizada em relatório, checklist, termo ou registro administrativo equivalente, com identificação dos elementos analisados, data, responsáveis pela conferência, conformidades constatadas e eventuais pendências.

5.6. Da Verificação Inicial e da Autorização de Execução
5.6.1. A verificação inicial das condições de execução observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e, no que couber, do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo dos procedimentos específicos de recebimento dos serviços efetivamente realizados.

5.6.2. A apresentação dos profissionais, equipamentos e documentos para conferência poderá ser registrada mediante termo de verificação inicial ou documento equivalente, sem que esse registro implique recebimento definitivo de serviços ou autorização automática de pagamento.

5.6.3. A autorização para realização dos procedimentos dependerá da confirmação de que os profissionais e equipamentos atendem às condições legais, profissionais, técnicas e de segurança exigidas para execução do objeto.

5.6.4. Constatada a conformidade, a CONTRATANTE poderá emitir registro formal de verificação das condições iniciais de execução, contendo:

I – identificação da CONTRATADA;
II – número do contrato administrativo;
III – data da verificação;
IV – identificação dos profissionais e equipamentos avaliados, quando pertinente;
V – identificação dos responsáveis pela conferência; e
VI – registro de eventuais observações relevantes.

5.6.5. A verificação das condições iniciais constituirá elemento de suporte à autorização de início dos atendimentos, observada a necessidade de agendamento e confirmação da programação assistencial.

O registro de conformidade não constituirá, por si só, marco inicial de remuneração.

5.6.6. A verificação e aceitação das condições iniciais não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, defeitos, falhas de execução ou descumprimentos identificados posteriormente.

5.6.7. A disponibilização de profissionais e equipamentos, ainda que previamente verificados e considerados adequados, não gerará direito à remuneração quando não houver procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

5.7. Da Rejeição e da Correção de Inconformidades

5.7.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, as condições de execução apresentadas pela CONTRATADA quando constatado descumprimento dos requisitos profissionais, técnicos, documentais ou de segurança estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.7.2. A rejeição deverá ser formalmente motivada, com identificação das inconformidades constatadas e comunicação à CONTRATADA.

5.7.3. A CONTRATADA deverá corrigir as inconformidades identificadas ou providenciar a substituição de profissional ou equipamento que não atenda aos requisitos estabelecidos, às suas expensas, observadas as condições contratuais e as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE.

5.7.4. A necessidade de correção de irregularidade não implicará, por si só, alteração automática dos agendamentos confirmados ou afastamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Eventual necessidade de reagendamento deverá ser submetida à concordância da CONTRATANTE, consideradas as condições assistenciais dos pacientes.

5.7.5. A disponibilização de profissional sem habilitação legal, a utilização de equipamento inadequado ou o descumprimento injustificado dos compromissos de execução poderão ensejar as medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

5.7.6. A CONTRATANTE não estará obrigada a autorizar a realização de procedimentos por profissionais sem habilitação legal ou mediante equipamentos que não atendam às condições mínimas exigidas, ainda que a rejeição possa comprometer a programação dos atendimentos.

5.8. Do Marco Inicial da Remuneração

5.8.1. A remuneração dos serviços terá como fato gerador a efetiva realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, acompanhada de registro e comprovação suficientes à sua conferência, medição e aceitação pela fiscalização contratual.

5.8.2. Cada procedimento será remunerado mediante aplicação do respectivo preço unitário contratado, observados os quantitativos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

5.8.3. Não serão remunerados os períodos anteriores à execução dos procedimentos, ainda que compreendidos na vigência contratual.

5.8.4. A execução deverá ser registrada individualmente, permitindo identificar:

I – o procedimento realizado;
II – a data do atendimento;
III – o profissional responsável;
IV – o registro do resultado;
V – as demais informações necessárias à comprovação da execução, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

5.8.5. A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos durante o período de referência, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na cláusula específica deste Contrato.

5.8.6. O reconhecimento de determinado procedimento para fins de medição não implicará aceitação automática de outros atendimentos, permanecendo necessária a comprovação individualizada de cada unidade remunerável.

5.9. Do Agendamento e da Confirmação dos Atendimentos

5.9.1. Os procedimentos serão executados **sob demanda, mediante agendamento promovido pelos setores assistenciais competentes da CONTRATANTE**, em articulação com a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais dos pacientes e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.9.2. Cada programação deverá identificar a data e o horário dos atendimentos, os procedimentos solicitados e as informações operacionais necessárias à organização da execução, respeitadas as disposições de proteção dos dados pessoais.

5.9.3. A CONTRATADA deverá confirmar a programação dos atendimentos e assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários na data e horário acordados.

5.9.4. A alteração de atendimento previamente agendado e confirmado dependerá de comunicação e concordância da CONTRATANTE, consideradas as condições assistenciais pertinentes.

5.9.5. A necessidade de reagendamento deverá ser devidamente comunicada e registrada, não afastando automaticamente eventual responsabilidade pelo descumprimento injustificado de compromisso anteriormente confirmado.

5.9.6. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, período mínimo de utilização dos profissionais ou equipamentos ou faturamento mínimo mensal.

5.9.7. Os registros de agendamento, confirmação, realização, cancelamento ou reagendamento deverão permitir a rastreabilidade das programações e dos atendimentos efetivamente realizados, para fins de fiscalização e eventual apuração de ocorrências contratuais.

A programação assistencial não constitui, por si só, medição de serviços ou autorização de pagamento.

5.10. Das Disposições Complementares

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros relativos aos profissionais indicados para execução, à regularidade profissional e aos equipamentos utilizados, observadas as exigências do Termo de Referência.

5.10.2. Qualquer substituição de profissional ou equipamento durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização contratual, acompanhada dos documentos necessários à verificação das condições legal e contratualmente exigíveis.

5.10.3. A substituição de profissionais ou equipamentos deverá ocorrer de forma a preservar, sempre que possível, os atendimentos previamente agendados e confirmados, observadas as condições de contingência e reagendamento estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.10.4. A CONTRATANTE poderá realizar novas verificações técnicas, profissionais e documentais durante a vigência contratual, sempre que necessárias à confirmação da manutenção das condições de execução.

5.10.5. Os registros de verificação inicial, autorização de execução, agendamento, confirmação, realização, cancelamento, reagendamento, substituição de profissionais e equipamentos e correção de irregularidades deverão integrar o acompanhamento contratual, constituindo elementos de suporte à fiscalização, à medição e à apuração de eventuais descumprimentos.

5.10.6. Aplicam-se subsidiariamente a esta cláusula as disposições do **Anexo I – Termo de Referência**, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste Contrato e com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA — DA SOLICITAÇÃO, DO AGENDAMENTO E DO CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS SOB DEMANDA

6.1. Das Condições Gerais

6.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual, a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os quantitativos máximos, os limites financeiros e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.2. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda, mediante agendamento realizado pelos setores assistenciais competentes da CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA**, observadas as necessidades dos recém-nascidos e lactentes atendidos, os protocolos técnicos

aplicáveis e os fluxos institucionais.

6.1.3. A previsão dos quantitativos de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, para o período inicial de 12 (doze) meses, possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de utilização integral, garantia de quantitativo mínimo mensal ou direito ao faturamento antecipado.

6.1.4. O agendamento, a confirmação, a realização, o cancelamento e o reagendamento dos procedimentos constituem mecanismos ordinários de execução do objeto originalmente contratado e não exigirão, por si só, celebração de termo aditivo, desde que respeitados os quantitativos, os preços unitários e as demais condições contratuais.

6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir os agendamentos regularmente confirmados, assegurando a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos, observadas as exigências técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais previstas no Termo de Referência.

6.2. Da Solicitação Formal dos Procedimentos

6.2.1. A realização dos procedimentos dependerá de solicitação ou encaminhamento assistencial realizado pelos setores competentes da CONTRATANTE, mediante os fluxos institucionais estabelecidos para organização dos atendimentos.

6.2.2. A solicitação e a programação dos procedimentos deverão permitir a identificação, conforme a necessidade assistencial e operacional:

I – do contrato administrativo ao qual se vincula a execução;
II – do procedimento solicitado, distinguindo-se o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha;
III – do quantitativo de atendimentos programados;
IV – da data e do horário previstos para realização dos procedimentos;
V – do setor assistencial responsável pela solicitação;
VI – das informações operacionais necessárias à organização dos profissionais e equipamentos;
VII – da identificação dos pacientes, quando necessária ao atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais; e
VIII – da identificação do responsável pela programação ou solicitação.

6.2.3. Antes da confirmação dos atendimentos, os setores responsáveis e a fiscalização deverão observar os quantitativos e saldos contratuais disponíveis para cada procedimento, evitando a programação de serviços que ultrapassem os limites regularmente contratados.

6.2.4. A programação poderá compreender simultaneamente procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, respeitadas as necessidades assistenciais e as condições técnicas de execução.

6.2.5. A solicitação ou o agendamento não constituirá, isoladamente, fato gerador de remuneração, que dependerá da efetiva realização do procedimento, de sua comprovação e do regular recebimento pela CONTRATANTE.

6.3. Da Organização dos Profissionais e Equipamentos

6.3.1. Recebida a programação dos atendimentos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à organização dos profissionais e equipamentos destinados à execução, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

6.3.2. A organização dos recursos deverá compreender a disponibilização de profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, bem como dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos indispensáveis à realização dos procedimentos.

6.3.3. Os profissionais e equipamentos utilizados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, profissionais, documentais, sanitários e de segurança estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.3.4. A disponibilização dos profissionais e equipamentos observará as condições de mobilização, verificação técnica e autorização de execução estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste Contrato.

6.3.5. Os custos relacionados à organização dos atendimentos, deslocamento dos profissionais, transporte, instalação, manutenção e disponibilização dos equipamentos estarão compreendidos nos preços unitários contratados, não sendo admitida cobrança específica por essas atividades.

6.4. Da Confirmação dos Agendamentos

6.4.1. Os procedimentos serão realizados nas datas e horários previamente agendados pela CONTRATANTE e confirmados com a CONTRATADA, observadas as condições assistenciais e operacionais aplicáveis.

6.4.2. O registro de confirmação deverá permitir a identificação, no mínimo:

I – do contrato administrativo;
II – do procedimento ou conjunto de procedimentos programados;
III – da data e do horário estabelecidos para os atendimentos;
IV – do setor assistencial responsável pela programação;
V – do canal institucional utilizado para comunicação;
VI – da confirmação da CONTRATADA; e
VII – de eventuais observações relevantes à execução.

6.4.3. A data e o horário formalmente confirmados constituirão referência objetiva para verificação do cumprimento da obrigação de atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4.4. A confirmação do agendamento não constituirá fato gerador de remuneração, nem implicará aceitação antecipada dos procedimentos.

6.4.5. A confirmação de determinado atendimento não implicará confirmação automática de outros procedimentos, devendo a programação observar a demanda assistencial efetivamente apresentada e os registros institucionais pertinentes.

6.5. Do Regime de Execução dos Procedimentos Agendados

6.5.1. Os procedimentos deverão ser realizados **única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, nas datas e horários previamente agendados e confirmados, observados os fluxos assistenciais, os protocolos técnicos aplicáveis e as normas institucionais.

6.5.2. A execução compreenderá a realização dos procedimentos, a emissão e o registro dos respectivos resultados e a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento assistencial e à comprovação dos serviços.

6.5.3. A remuneração decorrerá exclusivamente da realização dos procedimentos efetivamente executados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, independentemente do período de permanência dos profissionais ou equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

6.5.4. A CONTRATADA não poderá condicionar o cumprimento dos atendimentos regularmente confirmados à realização de número mínimo de procedimentos ou à garantia de faturamento mensal.

6.5.5. Eventuais falhas, atrasos, ausências de profissionais, indisponibilidade de equipamentos ou outras ocorrências que comprometam os atendimentos deverão ser registradas e tratadas conforme as condições de execução, fiscalização e responsabilização previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Do Cancelamento e do Reagendamento dos Procedimentos

6.6.1. A CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento ou reagendamento de procedimentos, conforme as necessidades assistenciais, a evolução das condições clínicas dos pacientes, a organização institucional ou outras circunstâncias justificadas.

6.6.2. O cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado à CONTRATADA, sempre que possível, pelos canais institucionais definidos para acompanhamento da execução, permitindo o registro:

I – do procedimento ou conjunto de procedimentos afetados;
II – da data e do horário originalmente previstos;
III – da justificativa ou circunstância que motivou a alteração, quando pertinente;

IV – da nova programação, quando estabelecida; e
V – da identificação do setor responsável pela comunicação.

6.6.3. O cancelamento de atendimento não realizado não constituirá, por si só, procedimento remunerável, devendo a medição observar exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

6.6.4. Quando o cancelamento ou reagendamento decorrer de fato relacionado à CONTRATADA, a ocorrência deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, acompanhada da justificativa e das providências propostas para regularização.

6.6.5. O reagendamento solicitado pela CONTRATADA dependerá de concordância da CONTRATANTE, consideradas as necessidades assistenciais dos pacientes e os protocolos aplicáveis.

6.6.6. O reagendamento autorizado não afastará automaticamente eventual responsabilidade por descumprimento injustificado de atendimento anteriormente confirmado.

6.6.7. O cancelamento ou reagendamento, dentro das condições ordinárias de execução contratual, não constituirá, por si só, supressão contratual ou alteração do objeto, desde que preservados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas.

6.7. Da Reprogramação dos Atendimentos
6.7.1. A CONTRATANTE poderá realizar nova programação de procedimentos anteriormente cancelados ou reagendados, desde que vigente o Contrato e existentes saldos quantitativos e financeiros suficientes.

6.7.2. A reprogramação deverá observar os procedimentos de solicitação, comunicação, confirmação e execução estabelecidos nesta cláusula e no Termo de Referência.

6.7.3. Os profissionais e equipamentos disponibilizados para a nova programação deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos profissionais estabelecidos nos instrumentos da contratação.

6.7.4. A remuneração dos procedimentos reprogramados dependerá exclusivamente de sua efetiva realização, comprovação e aceitação pela CONTRATANTE.

6.7.5. Os períodos compreendidos entre o cancelamento e a nova realização dos procedimentos não serão remunerados autonomamente.

6.7.6. A reprogramação não alterará os preços unitários contratados nem autorizará cobrança adicional por mobilização, preparação, deslocamento, organização de profissionais ou disponibilização de equipamentos.

6.8. Da Ausência de Garantia de Quantitativo ou Faturamento Mínimo
6.8.1. A previsão contratual de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha** não representa garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.8.2. Não haverá quantitativo mínimo obrigatório de procedimentos por dia, semana ou mês, observadas as condições assistenciais e os mecanismos de programação estabelecidos neste Contrato.

6.8.3. A CONTRATADA não fará jus a pagamento por procedimento que não tenha sido efetivamente realizado, comprovado, regularmente medido e aceito.

6.8.4. A CONTRATADA também não fará jus a pagamento pela ausência de demanda, pelos intervalos entre atendimentos, pelos períodos sem agendamento ou pela simples disponibilização de profissionais e equipamentos.

6.8.5. A não utilização integral dos quantitativos estimados não caracterizará inadimplemento contratual da CONTRATANTE, ressalvadas as responsabilidades eventualmente decorrentes de condutas ilícitas ou de descumprimento de obrigações expressamente assumidas.

6.9. Do Controle e da Rastreabilidade dos Procedimentos

6.9.1. A fiscalização contratual deverá manter controle individualizado da execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, com registro dos quantitativos realizados, das ocorrências relevantes e dos respectivos saldos contratuais.

6.9.2. O controle deverá permitir a identificação, para cada procedimento:

I – do item contratual correspondente;
II – da data de realização;
III – do profissional responsável pela execução;
IV – do registro assistencial e do resultado do procedimento;
V – da comprovação de execução;
VI – do quantitativo efetivamente realizado e aceito;
VII – do preço unitário contratado;
VIII – do valor correspondente à execução regularmente medida;
IX – dos quantitativos acumulados; e
X – do saldo quantitativo e financeiro remanescente.

6.9.3. Os registros deverão subsidiar a conferência das medições, dos relatórios de execução e dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

6.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer as informações e os documentos necessários à conferência dos procedimentos, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6.9.5. Eventuais divergências entre os registros da CONTRATADA e os controles da fiscalização deverão ser apuradas antes da liquidação da despesa correspondente, observadas as condições de recebimento, medição e pagamento previstas neste Contrato.

6.9.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observados os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.10. Das Disposições Finais sobre a Execução Sob Demanda

6.10.1. A solicitação, o agendamento, a confirmação, o cancelamento e a reprogramação dos procedimentos deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade assistencial e interesse público, de modo a adequar a execução contratual às necessidades da CONTRATANTE.

6.10.2. A gestão e a fiscalização contratual deverão acompanhar a evolução da demanda, o consumo dos quantitativos estimados e os valores correspondentes, de forma a prevenir a execução superior aos limites contratados e identificar antecipadamente eventual risco de esgotamento dos saldos.

6.10.3. A realização dos procedimentos não poderá ultrapassar os quantitativos máximos regularmente contratados sem a adoção prévia dos procedimentos legalmente exigidos para eventual alteração contratual.

6.10.4. A CONTRATADA deverá observar as programações e confirmações regularmente estabelecidas em articulação com a CONTRATANTE, preservadas as condições técnicas, profissionais e assistenciais originalmente licitadas.

6.10.5. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do **Anexo I – Termo de Referência** relativas à organização dos atendimentos, ao modelo de execução, à fiscalização, ao controle dos quantitativos e à medição dos serviços, desde que compatíveis com este Contrato e com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Das Condições Gerais de Medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** efetivamente executados, registrados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

7.1.2. A unidade de medição contratual será o **procedimento**, mediante aplicação do respectivo preço unitário contratado aos quantitativos efetivamente realizados e aceitos.

7.1.3. A medição deverá distinguir:

I – os procedimentos de Teste da Linguinha realizados no período;
II – os procedimentos de Teste da Orelhinha realizados no período;
III – os procedimentos eventualmente rejeitados, glosados ou pendentes de comprovação;
IV – os procedimentos que necessitem de repetição, conforme os critérios técnicos e de remuneração estabelecidos no Termo de Referência; e
V – os quantitativos acumulados e os saldos remanescentes de cada item contratual.

7.1.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos, não se vinculando à quantidade de profissionais disponibilizados, ao tempo de permanência nas dependências da Fundação, à utilização dos equipamentos ou ao número de agendamentos realizados.

7.1.5. A simples vigência do Contrato, a emissão de autorização de início dos serviços, o agendamento de atendimentos ou a disponibilização de profissionais e equipamentos não constituirão, isoladamente, fundamento para pagamento.

7.1.6. Os custos de mobilização, deslocamento, instalação, manutenção, calibração, substituição de equipamentos e organização dos profissionais estarão compreendidos nos preços unitários contratados, não sendo remunerados autonomamente.

7.2. Do Período de Referência da Medição

7.2.1. A medição será realizada por **competência mensal**, compreendendo os procedimentos efetivamente realizados durante o respectivo mês de referência.

7.2.2. Para cada procedimento, deverão ser identificados os elementos necessários à comprovação de sua execução, especialmente a data do atendimento, o procedimento realizado, o profissional responsável e o respectivo registro assistencial.

7.2.3. Os procedimentos realizados no período deverão ser agrupados conforme os dois itens contratados, preservando-se a individualização dos quantitativos e dos valores correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha.

7.2.4. A inclusão de procedimento em determinada competência dependerá de sua efetiva realização e comprovação, observadas as condições técnicas de execução, registro e aceitação estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.5. Os procedimentos eventualmente pendentes de comprovação ou sujeitos à verificação complementar não serão automaticamente considerados aceitos, devendo ser tratados conforme os procedimentos de conferência, recebimento e apuração de divergências previstos neste Contrato.

7.3. Da Apuração dos Procedimentos Realizados

7.3.1. A apuração dos serviços será realizada mediante contagem individualizada dos procedimentos efetivamente executados e aceitos, aplicando-se o preço unitário contratado correspondente a cada item.

7.3.2. A apuração deverá observar os registros assistenciais e administrativos, assegurando a correspondência entre os procedimentos apresentados pela CONTRATADA e aqueles efetivamente realizados nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.3.3. Deverão ser considerados, especialmente:

I – os Testes da Linguinha regularmente executados;
II – os Testes da Orelhinha regularmente executados;
III – os procedimentos comprovadamente realizados, mas pendentes de aceitação;
IV – os procedimentos rejeitados ou não comprovados;
V – as repetições de procedimentos e sua classificação quanto à possibilidade de remuneração, conforme o Termo de Referência; e
VI – as correções e ajustes eventualmente necessários à medição.

7.3.4. A memória de cálculo deverá demonstrar os quantitativos aceitos de cada procedimento, os respectivos preços unitários contratados e os valores resultantes.

7.3.5. Não será admitida cobrança por procedimento não realizado, agendamento cancelado, simples disponibilidade de profissionais ou equipamentos ou qualquer atividade que não constitua unidade remunerável nos termos do Contrato.

7.4. Do Relatório de Medição Mensal

7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao término de cada competência mensal, **Relatório de Medição Mensal**, contendo as informações necessárias à comprovação e à conferência dos procedimentos realizados.

7.4.2. O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do contrato administrativo;
II – competência mensal de referência;
III – identificação dos procedimentos realizados, distinguindo Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
IV – quantitativo de cada procedimento realizado no período;
V – registros das datas de realização dos atendimentos;
VI – identificação dos profissionais responsáveis, conforme os registros assistenciais;
VII – referência aos registros ou documentos comprobatórios dos procedimentos;
VIII – indicação das ocorrências relevantes à medição, inclusive procedimentos repetidos, rejeitados ou pendentes de conferência;
IX – preços unitários contratados para cada procedimento;
X – memória de cálculo dos valores correspondentes à execução; e
XI – valor total solicitado para a competência.

7.4.3. O relatório deverá ser acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação das informações apresentadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.4.4. A apresentação do relatório não implicará aceitação automática da medição, que ficará sujeita à conferência e validação pela fiscalização contratual.

7.5. Da Conferência e Validação da Medição

7.5.1. A fiscalização contratual realizará a conferência do Relatório de Medição Mensal, confrontando as informações apresentadas pela CONTRATADA com os registros assistenciais e administrativos disponíveis.

7.5.2. A conferência deverá verificar, especialmente:

I – a efetiva realização dos procedimentos;
II – a correspondência entre os procedimentos registrados e os atendimentos realizados;
III – a identificação do profissional responsável;
IV – a existência dos registros e resultados assistenciais pertinentes;
V – a compatibilidade dos procedimentos realizados com os requisitos técnicos estabelecidos;
VI – a ocorrência de procedimentos repetidos e sua classificação quanto à remuneração;
VII – a aplicação dos preços unitários contratados; e
VIII – a compatibilidade dos valores apresentados com os quantitativos e limites contratuais disponíveis.

7.5.3. Identificadas divergências, inconsistências ou ausência de informações necessárias, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções à CONTRATADA.

7.5.4. Após a conferência, a fiscalização registrará o resultado da avaliação, indicando os quantitativos e valores reconhecidos como correspondentes à execução regularmente comprovada.

7.5.5. A validação da medição constituirá elemento de suporte ao recebimento definitivo, ao faturamento e à liquidação da despesa, sem afastar a necessidade de verificação dos demais requisitos legais e administrativos.

7.6. Dos Procedimentos Não Realizados, Rejeitados ou Não Remuneráveis

7.6.1. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os procedimentos que não tenham sido efetivamente realizados ou cuja execução não esteja comprovada de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.6.2. A CONTRATADA deverá observar os critérios técnicos e assistenciais pertinentes às situações de repetição de procedimentos.

7.6.3. Quando a repetição decorrer de falha comprovadamente imputável à CONTRATADA, ao profissional responsável ou ao equipamento sob sua responsabilidade, a repetição necessária à correção da execução não será considerada novo procedimento remunerável.

7.6.4. Quando houver necessidade de nova realização clinicamente indicada, não decorrente de falha imputável à CONTRATADA, sua remuneração dependerá do atendimento aos critérios técnicos, documentais e administrativos previstos no Termo de Referência.

7.6.5. Os ajustes financeiros decorrentes da exclusão de procedimentos não remuneráveis deverão ser demonstrados na memória de cálculo da medição mensal.

7.6.6. A adequação do pagamento aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos não possui natureza de sanção administrativa.

7.6.7. Eventual infração contratual relacionada à mesma ocorrência poderá ser apurada em procedimento administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.7. Da Apuração do Valor Mensal

7.7.1. O valor mensal devido corresponderá à soma dos valores regularmente apurados para os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos na respectiva competência.

7.7.2. A apuração observará os preços unitários contratados para cada procedimento, conforme a seguinte fórmula:

VM = (QL × PUL) + (QO × PUO)

Em que:

VM – Valor da medição mensal;
QL – Quantidade de Testes da Linguinha efetivamente realizados e aceitos;
PUL – Preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
QO – Quantidade de Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos;
PUO – Preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha.

7.7.3. O demonstrativo mensal deverá permitir a identificação individualizada dos quantitativos e valores correspondentes a cada item contratual.

7.7.4. Não serão admitidos pagamentos por:

I – procedimentos não realizados;
II – atendimentos apenas agendados ou confirmados;
III – procedimentos cancelados;
IV – serviços não comprovados ou não aceitos;
V – mobilização, deslocamento ou disponibilidade de profissionais e equipamentos;
VI – utilização cumulativa das modalidades EOAT e EOAPD durante um mesmo procedimento, quando não caracterizarem unidades remuneráveis distintas nos termos do Termo de Referência; ou
VII – repetição decorrente de falha imputável à CONTRATADA, conforme os critérios contratuais.

7.7.5. A apuração dos valores deverá respeitar os saldos quantitativos e financeiros disponíveis e os limites estabelecidos neste Contrato.

7.8. Do Recebimento e do Atesto da Execução

7.8.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, observadas as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

7.8.2. O **recebimento provisório** será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou registro equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do Relatório de Medição Mensal e da documentação necessária à verificação da execução.

7.8.3. O recebimento provisório terá por finalidade registrar os serviços apresentados para conferência, identificar os quantitativos informados e apontar eventuais pendências ou inconformidades, não constituindo aceitação definitiva nem autorização automática de pagamento.

7.8.4. O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor ou comissão competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da formalização do recebimento provisório, desde que estejam disponíveis os elementos necessários à conclusão da análise.

7.8.5. A conferência para recebimento definitivo deverá verificar os procedimentos efetivamente realizados, sua comprovação, a regularidade dos registros e resultados, os quantitativos aceitos, os preços unitários aplicáveis e a compatibilidade dos valores apurados com os limites contratuais.

7.8.6. Havendo pendências ou irregularidades que impeçam o recebimento de determinada parcela, a CONTRATADA será formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções cabíveis.

Os prazos relativos à parcela afetada observarão a efetiva disponibilização dos elementos necessários à conclusão da verificação, mediante registro fundamentado, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

7.8.7. O atesto da execução deverá indicar os serviços efetivamente comprovados e aceitos, com fundamento nos registros assistenciais e administrativos e na medição validada.

7.8.8. O recebimento, provisório ou definitivo, e o pagamento não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos posteriormente constatados, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.8.9. A fiscalização e a gestão contratual observarão as atribuições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, e nos respectivos atos de designação.

7.9. Das Condições para Faturamento

7.9.1. Após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente à competência, acompanhada da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

7.9.2. Deverão acompanhar a nota fiscal, conforme aplicável:

I – Relatório de Medição Mensal validado;
II – demonstrativo individualizado dos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha aceitos;
III – registros ou documentos comprobatórios dos atendimentos, na forma prevista no Termo de Referência;
IV – registros de ocorrências e eventuais ajustes relevantes à medição;
V – memória de cálculo dos valores correspondentes a cada item;
VI – documentação exigível para comprovação da regularidade necessária ao pagamento; e
VII – demais documentos expressamente previstos neste Contrato ou solicitados de forma fundamentada para instrução da liquidação da despesa.

7.9.3. A nota fiscal deverá corresponder aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos, observados os quantitativos e os preços unitários contratados.

7.9.4. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária.

7.9.5. Não será admitido faturamento antecipado de procedimentos ainda não realizados, de atendimentos apenas agendados ou de quantitativos estimados não executados.

7.10. Da Liquidação da Despesa

7.10.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à liquidação, desde que regularmente apresentadas e após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

7.10.2. A liquidação compreenderá a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base na medição validada, nos procedimentos recebidos definitivamente, na documentação apresentada e nos demais elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

7.10.3. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento exigível ou outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária.

7.10.4. Na hipótese do item anterior, ficará suspensa a contagem do prazo de liquidação enquanto persistir o impedimento, retomando-se a contagem após a regularização.

7.10.5. A existência de controvérsia sobre parcela específica da medição não impedirá, quando possível, a liquidação da parcela incontroversa relativa aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos.

7.11. Do Prazo e das Condições de Pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela CONTRATANTE.

7.11.2. Para fins de contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á como termo inicial a data da efetiva liquidação da despesa, devidamente registrada pela CONTRATANTE.

7.11.3. O prazo para pagamento não se confunde com os prazos destinados à medição, ao recebimento provisório e definitivo dos serviços ou à liquidação da despesa, iniciando-se somente após a conclusão da liquidação.

7.11.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução contratual e ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem prejuízo do tratamento legalmente devido às parcelas incontroversas.

7.11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza dos serviços.

7.11.6. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais nem implicará aceitação definitiva de irregularidades posteriormente constatadas.

7.11.7. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

A atualização prevista neste item não se confunde com o reajustamento ordinário dos preços unitários contratados.

7.12. Das Divergências, Glosas e Parcelas Incontroversas

7.12.1. Quando a fiscalização identificar valores correspondentes a procedimentos não realizados, não comprovados ou não passíveis de aceitação, deverá promover os ajustes pertinentes na medição, mediante registro fundamentado.

7.12.2. A CONTRATADA deverá ser cientificada das divergências identificadas, assegurada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

7.12.3. Os ajustes decorrentes da ausência de execução, da insuficiência de comprovação ou da rejeição de procedimentos não se confundem com multas ou outras sanções administrativas.

7.12.4. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser processada para liquidação e pagamento, observadas as disposições do **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.12.5. A eventual apuração de infração contratual será realizada em procedimento próprio, conforme a legislação aplicável e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**.

7.13. Das Disposições Complementares

7.13.1. A CONTRATADA deverá manter documentação suficiente para comprovar os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha realizados, permitindo a conferência dos quantitativos e valores apresentados para medição e faturamento, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

7.13.2. A CONTRATANTE deverá manter registros administrativos que permitam acompanhar os quantitativos executados, os valores medidos, os pagamentos realizados e os saldos quantitativos e financeiros individualizados dos dois procedimentos.

7.13.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

7.13.4. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação e mediante atendimento dos respectivos requisitos legais.

7.13.5. Os procedimentos de medição, recebimento, faturamento, liquidação e pagamento deverão observar integralmente as disposições do **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente seu **Capítulo 7 – Critérios de Medição e de Pagamento**, preservada a compatibilidade entre os instrumentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Das Condições Gerais

8.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observados o **art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 10.192/2001** e as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

8.1.2. O reajustamento destina-se à atualização ordinária dos preços unitários contratados para os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, mediante aplicação de índice previamente estabelecido, respeitado o interregno mínimo legal de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração.

8.1.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados por procedimento efetivamente realizado, comprovado e aceito, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

8.1.4. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados para cada procedimento, mantendo-se a individualização dos valores correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha.

A aplicação do reajustamento não modificará as condições técnicas, assistenciais e operacionais originalmente contratadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

8.2. Da Data-Base e da Periodicidade

8.2.1. A data-base do reajustamento contratual será 05 de novembro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado atualizado pela Administração, conforme a Certidão de Estimativa e

Pesquisa de Preços e o Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026, vinculados à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e integrantes do Processo Administrativo nº 0288/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.1. A data-base de 05 de novembro de 2026 constitui o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano exigido para o primeiro reajustamento contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

8.2.1.2. A data de apresentação da proposta, da realização da sessão pública, da assinatura do Contrato ou do início da execução dos serviços não modificará a data-base estabelecida para fins de reajustamento.

8.2.2. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos após o transcurso do interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base definida no item anterior.

8.2.3. Os reajustamentos subsequentes observarão a periodicidade anual, considerando-se, para fins de apuração da variação do índice, o período ainda não contemplado pelo reajustamento anterior, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de atualização.

8.2.4. A data de assinatura do Contrato, o início de sua vigência, a emissão da autorização de início dos serviços, a mobilização dos profissionais e equipamentos e a realização do primeiro procedimento não modificarão a data-base originalmente estabelecida para fins de reajustamento.

8.2.5. A eventual prorrogação contratual não implicará alteração automática da data-base ou do índice de reajustamento, permanecendo aplicáveis as condições originalmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. Do Cálculo do Reajustamento

8.3.1. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE** correspondente ao período anual aplicável, observadas a data-base contratual e as competências de referência do índice.

8.3.2. Para o primeiro reajustamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I_1 \div I_0)$$

Em que:

PR – Preço unitário reajustado do procedimento;
P – Preço unitário contratado vigente antes do reajustamento;
$\mathbf{I_1}$ – Número-índice do IPCA correspondente à competência de reajustamento;
$\mathbf{I_0}$ – Número-índice do IPCA correspondente à competência da data-base contratual.

8.3.3. A fórmula será aplicada individualmente aos preços unitários contratados para:

I – Teste da Linguinha – Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês; e
II – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD.

8.3.4. Para os reajustamentos subsequentes, será considerada a variação do índice correspondente ao novo período anual, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de atualização.

8.3.5. Na aplicação da fórmula, será utilizada a série oficial do IPCA/IBGE, observada a disponibilidade dos números-índices referentes às competências aplicáveis.

Quando o número-índice necessário à apuração ainda não estiver disponível, a Administração poderá adotar os procedimentos legalmente admitidos para cálculo e posterior regularização, preservada a correta aplicação do índice contratualmente estabelecido.

8.3.6. Os preços unitários reajustados serão expressos em reais, com **2 (duas) casas decimais**, observados os critérios de arredondamento aplicáveis e a individualização dos dois procedimentos.

O valor global contratual atualizado será apurado mediante aplicação dos preços unitários reajustados aos quantitativos contratuais remanescentes, observadas as condições de execução e os limites regularmente estabelecidos.

8.4. Dos Efeitos do Reajustamento

8.4.1. O reajustamento produzirá efeitos financeiros a partir da data em que estiver cumprido o interregno mínimo legal, observadas a data-base contratual, as competências aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.

A aplicação dos preços reajustados deverá observar os procedimentos efetivamente realizados no período de incidência do reajustamento, não sendo admitida sua aplicação indiscriminada a serviços executados antes do marco legal correspondente.

8.4.2. O reajustamento será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não houver necessidade de alteração contratual por termo aditivo.

8.4.3. A formalização deverá ser precedida da conferência dos índices aplicáveis, da memória de cálculo, da identificação dos preços unitários reajustados e da verificação da regularidade do procedimento administrativo.

8.4.4. O reajustamento não modificará:

I – o objeto contratado;
II – a estruturação da contratação em LOTE ÚNICO, composto por 2 (dois) itens;
III – a unidade de medição correspondente ao procedimento;
IV – os quantitativos máximos regularmente contratados;
V – a execução sob demanda, mediante agendamento dos atendimentos;
VI – as obrigações de disponibilização dos profissionais e equipamentos;
VII – os critérios de registro, comprovação, recebimento, medição e pagamento dos procedimentos; ou
VIII – as responsabilidades técnicas, profissionais, assistenciais, operacionais e administrativas atribuídas às partes.

8.4.5. A aplicação do reajustamento não autorizará cobrança autônoma por mobilização, deslocamento, disponibilização de profissionais, instalação, manutenção, calibração, substituição de equipamentos, organização dos atendimentos ou demais componentes já compreendidos nos preços unitários contratados.

8.5. Da Indisponibilidade ou Substituição do Índice

8.5.1. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do **IPCA/IBGE**, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo.

8.5.2. Inexistindo índice substituto legalmente definido, as partes deverão estabelecer outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização contratual cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.5.3. A substituição do índice deverá preservar a finalidade do reajustamento, a periodicidade legal e o equilíbrio das condições originalmente contratadas, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e segurança jurídica.

8.6. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.6.2. A revisão extraordinária dependerá da demonstração de fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses legais e da comprovação de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a matriz de responsabilidades e riscos inerentes à contratação.

8.6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação técnica, contábil e econômica suficiente à demonstração:

I – do fato que fundamenta o pedido;
II – de sua ocorrência e do enquadramento jurídico invocado;
III – do impacto efetivo sobre os custos ou receitas pertinentes à execução contratual;
IV – do nexo causal entre o fato alegado e a alteração da equação econômico-financeira;
V – da composição original dos custos, quando necessária à análise;
VI – da composição atualizada dos custos efetivamente afetados;
VII – da memória de cálculo do valor pretendido; e
VIII – dos documentos de suporte aptos a demonstrar a efetiva repercussão econômica alegada.

8.6.4. A mera variação ordinária dos custos, desacompanhada dos pressupostos legais necessários, não constituirá fundamento suficiente para revisão extraordinária.

Da mesma forma, a execução de quantitativos inferiores aos estimados, por si só, não caracterizará desequilíbrio econômico-financeiro, considerando a natureza sob demanda da contratação, a inexistência de garantia de quantitativo mínimo mensal e as condições originalmente previstas no Edital.

8.6.5. O pedido será submetido à análise técnica e administrativa da CONTRATANTE, podendo ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos, manifestação do setor competente e análise jurídica, conforme a complexidade da matéria.

A avaliação deverá considerar a situação concreta, os preços originalmente contratados, os custos efetivamente comprovados e os demais elementos pertinentes à preservação da equação econômico-financeira.

8.6.6. A apresentação do pedido não autorizará a CONTRATADA a suspender unilateralmente a execução contratual, deixar de cumprir agendamentos regularmente confirmados, reduzir indevidamente as condições de atendimento ou alterar os preços praticados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.6.7. Eventual revisão será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, após decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

8.7. Da Distinção entre Reajustamento e Revisão Extraordinária

8.7.1. O reajustamento constitui mecanismo ordinário de atualização dos preços unitários contratados, mediante aplicação do índice e da periodicidade previamente estabelecidos, independentemente da demonstração de fato extraordinário que tenha afetado a execução.

8.7.2. A revisão extraordinária constitui mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, condicionado à ocorrência e à comprovação dos pressupostos legalmente exigidos.

8.7.3. A existência de previsão de reajustamento não impede o exame de pedido de revisão extraordinária devidamente fundamentado, quando presentes os requisitos legais pertinentes.

8.7.4. Na análise de eventual revisão extraordinária, deverão ser considerados os reajustamentos já aplicados, os efeitos econômicos anteriormente reconhecidos e os demais elementos relevantes, de modo a evitar duplicidade de compensação por um mesmo fato ou impacto econômico.

8.7.5. A revisão extraordinária não implicará, por si só, alteração da data-base ou do índice de reajustamento ordinário, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente justificadas.

8.8. Das Disposições Complementares

8.8.1. A CONTRATANTE manterá nos autos os documentos que fundamentarem os reajustamentos e as revisões contratuais, inclusive memórias de cálculo, manifestações técnicas, documentos comprobatórios, apostilamentos, termos aditivos, quando cabíveis, e decisões administrativas.

8.8.2. Os efeitos financeiros dos reajustamentos e das revisões observarão os limites e as condições legalmente aplicáveis, devendo ser considerados no acompanhamento do saldo contratual, da execução dos procedimentos e da disponibilidade orçamentária.

8.8.3. Eventuais alterações do valor contratual decorrentes de reajustamento ou revisão não representarão autorização automática para ampliação dos quantitativos máximos contratados de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, ressalvadas as alterações quantitativas legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

8.8.4. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do **Anexo I – Termo de Referência** e das demais normas pertinentes, preservada a vinculação às condições originalmente licitadas.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das Obrigações Gerais da CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, do Anexo I – Termo de Referência, de sua proposta comercial e deste Contrato.

9.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contratuais:

I – prestar os serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
II – realizar os procedimentos única e exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as condições técnicas, assistenciais e operacionais aplicáveis;
III – disponibilizar profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica compatível com os procedimentos;
IV – assegurar que os profissionais responsáveis pelo Teste da Orelhinha possuam capacitação técnica compatível com a Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD;
V – assegurar que os profissionais responsáveis pelo Teste da Linguinha possuam capacitação técnica compatível com a aplicação do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
VI – disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos;
VII – assegurar a disponibilidade de equipamento apropriado à realização das modalidades EOAT e EOAPD, conforme as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
VIII – responsabilizar-se pelo transporte, instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibração, quando aplicável, substituição e retirada dos equipamentos sob sua responsabilidade;
IX – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
X – organizar seus profissionais e equipamentos de forma compatível com os atendimentos previamente agendados e confirmados;
XI – cumprir os agendamentos regularmente confirmados, observadas as condições assistenciais e os procedimentos de comunicação e reagendamento estabelecidos neste Contrato;
XII – adotar as medidas de contingência necessárias à continuidade dos atendimentos, quando houver indisponibilidade de profissional ou equipamento sob sua responsabilidade;
XIII – realizar os procedimentos conforme os protocolos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis;
XIV – emitir e registrar adequadamente os resultados dos procedimentos realizados;
XV – disponibilizar à CONTRATANTE os registros e documentos necessários ao acompanhamento assistencial, à fiscalização, à medição e ao pagamento dos serviços;
XVI – observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade, proteção de dados pessoais, biossegurança e segurança dos pacientes;
XVII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XVIII – comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade dos atendimentos; e
XIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. Das Obrigações Relativas aos Profissionais de Fonoaudiologia

9.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços possuam formação, habilitação legal, regularidade profissional e capacitação técnica compatíveis com os procedimentos contratados.

9.2.2. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir:

I – graduação em Fonoaudiologia;
II – registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO competente;
III – habilitação legal para o exercício profissional;
IV – capacitação técnica compatível com a realização do Teste da Linguinha;
V – capacitação técnica compatível com a Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha; e
VI – capacitação técnica compatível com a realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo EOAT e EOAPD, quando atribuída ao profissional a execução desse procedimento.

9.2.3. Compete à CONTRATADA:

I – indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
II – apresentar a documentação necessária à comprovação dos requisitos profissionais, na forma estabelecida no Termo de Referência;
III – assegurar que os procedimentos sejam realizados somente por profissionais legalmente habilitados;
IV – manter atualizadas as condições de regularidade profissional durante toda a execução;
V – disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para cumprimento dos agendamentos confirmados;
VI – organizar a substituição de profissional impossibilitado de executar os serviços, observadas as condições contratuais;
VII – assegurar que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos exigidos;
VIII – orientar os profissionais quanto às normas institucionais de acesso, biossegurança, atendimento e registro dos procedimentos; e
IX – apresentar à fiscalização, quando solicitado, documentos destinados à comprovação da manutenção dos requisitos técnicos e profissionais.

9.2.4. A CONTRATADA não poderá permitir a realização dos procedimentos por profissional que não possua habilitação legal ou capacitação técnica compatível com o exame a ser executado.

9.2.5. A substituição de profissional deverá preservar os requisitos técnicos e profissionais estabelecidos no Termo de Referência e ser comunicada à fiscalização contratual, acompanhada da documentação pertinente.

9.3. Das Obrigações Relativas aos Equipamentos e Recursos Tecnológicos

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua integral responsabilidade e sem custos adicionais para a Fundação Hospital Frei Gabriel, todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

9.3.3. Compete à CONTRATADA:

I – assegurar que os equipamentos sejam adequados à finalidade dos procedimentos contratados;
II – disponibilizar equipamento tecnicamente compatível com a realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD;
III – assegurar o transporte, a instalação e a configuração dos equipamentos, quando necessários;
IV – executar as manutenções preventivas e corretivas sob sua responsabilidade;
V – providenciar reparos ou substituições necessários à manutenção das condições de funcionamento;
VI – manter disponíveis os manuais e documentos técnicos exigíveis;
VII – realizar ou providenciar calibrações, verificações e demais procedimentos técnicos exigíveis, conforme a natureza dos equipamentos;
VIII – observar as exigências sanitárias e de regularização aplicáveis aos equipamentos utilizados;

IX – substituir equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de utilização, conforme o Termo de Referência; e
X – apresentar os registros de manutenção e demais documentos pertinentes, quando solicitados pela fiscalização.

9.3.4. A responsabilidade da CONTRATADA pelos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos não compreende o fornecimento dos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à CONTRATANTE, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

9.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos necessários à realização dos procedimentos estejam disponíveis e em condições adequadas de utilização nos atendimentos previamente agendados e confirmados.

A indisponibilidade, defeito ou necessidade de manutenção de equipamento sob responsabilidade da CONTRATADA não afastará suas obrigações de execução e contingência, observadas as condições contratuais.

9.4. Das Obrigações de Manutenção Preventiva e Corretiva
9.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos disponibilizados para realização dos procedimentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as necessidades de conservação, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos.

9.4.3. A manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que identificada falha, defeito ou irregularidade que comprometa o funcionamento, a segurança ou a adequação dos equipamentos utilizados.

9.4.4. As atividades de manutenção deverão ser planejadas e executadas de modo a preservar, sempre que possível, os atendimentos previamente agendados e confirmados, observadas as condições de contingência e substituição estabelecidas neste Contrato.

9.4.5. A CONTRATADA deverá manter registros das manutenções realizadas, disponibilizando-os à fiscalização contratual quando solicitados.

9.4.6. Todos os custos de manutenção, incluindo peças, componentes, mão de obra técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, estarão compreendidos nos preços unitários contratados para os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

9.4.7. Não será admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por manutenção preventiva ou corretiva abrangida pelas responsabilidades da CONTRATADA.

9.5. Da Substituição de Profissionais e Equipamentos Indisponíveis
9.5.1. Na hipótese de indisponibilidade de profissional ou equipamento necessário à realização de atendimento previamente agendado e confirmado, a CONTRATADA deverá adotar as providências de substituição e contingência necessárias à preservação da execução contratual.

9.5.2. A substituição deverá ser organizada de modo a preservar, sempre que possível, a data e o horário do atendimento originalmente confirmado, observadas as condições técnicas, profissionais e assistenciais aplicáveis.

9.5.3. O profissional substituto deverá atender integralmente às exigências de formação, habilitação legal, registro profissional e capacitação técnica aplicáveis aos procedimentos sob sua responsabilidade.

O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias, documentais e de segurança exigidas para o equipamento substituído.

9.5.4. A ocorrência que determinar a necessidade de substituição deverá ser comunicada imediatamente ao setor assistencial competente e à fiscalização contratual, com registro da situação e das providências adotadas.

9.5.5. A substituição não implicará cobrança adicional, alteração dos preços unitários contratados ou faturamento de procedimento que não tenha sido efetivamente realizado e aceito.

9.5.6. Quando não for possível preservar o atendimento originalmente agendado, eventual reagendamento dependerá de concordância da CONTRATANTE, consideradas as necessidades assistenciais do paciente e as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

O reagendamento autorizado não afastará automaticamente eventual responsabilidade por descumprimento injustificado da programação anteriormente confirmada.

9.5.7. O descumprimento das obrigações de substituição, comunicação ou contingência poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, observadas as condições contratuais e o devido processo legal.

9.6. Das Obrigações Relativas à Regularidade Documental

9.6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos profissionais, da pessoa jurídica e dos equipamentos utilizados, observadas as exigências legais, profissionais, sanitárias e documentais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.6.2. A regularidade documental compreenderá, conforme aplicável:

I – comprovação da formação e da habilitação legal dos profissionais;
II – comprovantes de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – documentos de capacitação técnica necessários à execução dos procedimentos;
IV – comprovação da regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
V – documentação técnica pertinente aos equipamentos;
VI – registros de manutenção, verificação técnica e calibração, quando exigíveis;
VII – documentação de regularização sanitária dos equipamentos, quando aplicável; e
VIII – demais documentos necessários à comprovação das condições de execução, conforme as exigências contratuais.

9.6.3. Compete à CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de regularidade documental exigíveis e os registros necessários à verificação da manutenção das condições técnicas e profissionais.

9.6.4. A ocorrência de vencimento, suspensão, cancelamento ou qualquer alteração que comprometa a validade da documentação profissional, técnica ou sanitária deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com adoção das providências necessárias à regularização.

9.6.5. A manutenção da regularidade documental constitui obrigação contínua da CONTRATADA, não se limitando à apresentação inicial dos profissionais e equipamentos.

9.7. Das Obrigações Relativas à Mobilização e à Disponibilização

9.7.1. A CONTRATADA deverá observar as autorizações de início dos serviços e os agendamentos regularmente estabelecidos pela CONTRATANTE, em articulação com os setores assistenciais competentes, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais legalmente habilitados e os equipamentos necessários nas datas e horários dos atendimentos previamente agendados e confirmados.

9.7.3. A disponibilização dos profissionais e equipamentos ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada, não sendo exigida permanência ininterrupta nas dependências da CONTRATANTE, regime de plantão permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra.

9.7.4. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos de solicitação, programação, confirmação, cancelamento e reagendamento dos atendimentos, inclusive quanto às comunicações formais e aos registros necessários ao acompanhamento da execução.

9.7.5. Não será admitida cobrança de valores relativos à mobilização não remunerável, à simples disponibilização dos profissionais e equipamentos ou aos períodos em que não houver procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

9.7.6. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos de verificação técnica e profissional, autorização de início dos serviços, organização dos atendimentos e retirada dos equipamentos de sua responsabilidade, observadas as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE.

9.8. Das Obrigações Administrativas da CONTRATADA

9.8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto ou representante formalmente indicado para interlocução com a gestão e a fiscalização contratual, com poderes suficientes para receber comunicações e encaminhar providências relativas à execução.

9.8.2. Compete à CONTRATADA:

I – atender às notificações e solicitações regularmente expedidas pela fiscalização;
II – prestar esclarecimentos sobre a execução contratual;
III – apresentar relatórios e documentos necessários à medição, ao recebimento e ao pagamento dos procedimentos;
IV – comunicar alterações de seus dados cadastrais, endereço, contatos e representação legal;
V – manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação aplicável;
VII – observar as normas de segurança do trabalho, biossegurança e segurança dos pacientes pertinentes às atividades sob sua responsabilidade;
VIII – cumprir as determinações administrativas regularmente expedidas, desde que compatíveis com o objeto e as condições contratadas;
IX – comunicar fatos que possam comprometer o cumprimento de suas obrigações;
X – observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
XI – comunicar tempestivamente incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, conforme as disposições deste Contrato; e
XII – manter registros suficientes à comprovação dos procedimentos efetivamente realizados, observadas as normas técnicas, profissionais e assistenciais aplicáveis.

9.8.3. A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões de seus empregados, profissionais, representantes e prepostos, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

9.8.4. A CONTRATADA não poderá transferir suas obrigações contratuais a terceiros fora das hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.9. Das Obrigações da CONTRATANTE

9.9.1. Compete à CONTRATANTE assegurar as condições administrativas, institucionais e assistenciais necessárias à adequada realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar o espaço físico necessário à realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
II – disponibilizar os materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à sua responsabilidade no Termo de Referência;
III – organizar os fluxos assistenciais e os encaminhamentos dos pacientes para realização dos procedimentos;
IV – realizar os agendamentos dos atendimentos em articulação com a CONTRATADA;
V – comunicar as programações dos atendimentos pelos canais institucionais estabelecidos;
VI – observar os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis à organização dos atendimentos;
VII – permitir o acesso dos profissionais e equipamentos da CONTRATADA às dependências da Fundação, observadas as normas de segurança, identificação e funcionamento institucional;

VIII – realizar, quando pertinente, a verificação das condições técnicas e profissionais necessárias ao início dos atendimentos;
IX – formalizar a autorização de início dos serviços, observadas as condições contratuais;
X – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;
XI – comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou situações que demandem correção, substituição de profissional ou equipamento ou outras providências administrativas;
XII – verificar os registros assistenciais e os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados;
XIII – manter controle individualizado dos quantitativos executados e dos saldos contratuais correspondentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha;
XIV – realizar a conferência e validação das medições apresentadas;
XV – promover o recebimento, a liquidação e o pagamento das despesas regularmente comprovadas e aceitas, observados os prazos contratuais;
XVI – prestar as informações institucionais necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais; e
XVII – adotar as demais providências administrativas necessárias à execução e ao acompanhamento do Contrato.

9.10. Das Responsabilidades pelos Profissionais e pela Organização Assistencial
9.10.1. A contratação compreende a disponibilização, pela CONTRATADA, dos profissionais de Fonoaudiologia necessários à realização dos procedimentos, observados os requisitos técnicos e profissionais estabelecidos no Termo de Referência.

9.10.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA organizar os profissionais destinados à execução, inclusive quanto à sua indicação, substituição, regularidade profissional, remuneração e demais obrigações decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.10.3. Caberá à CONTRATANTE organizar os fluxos assistenciais, realizar os encaminhamentos dos pacientes e promover os agendamentos dos procedimentos, em articulação com a CONTRATADA.

9.10.4. A CONTRATANTE não exercerá direção administrativa ou vínculo de subordinação trabalhista sobre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

As orientações institucionais destinadas à organização dos atendimentos, ao cumprimento dos protocolos assistenciais, à segurança dos pacientes e à fiscalização contratual não caracterizarão, por si só, vínculo empregatício ou transferência das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

9.10.5. A distribuição de responsabilidades prevista nesta cláusula não afastará a responsabilidade de cada parte pelos danos e irregularidades decorrentes de suas próprias ações ou omissões, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.11. Das Responsabilidades pelos Materiais Médico-Hospitalares
9.11.1. Caberá à CONTRATANTE o fornecimento dos materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos, expressamente atribuídos à sua responsabilidade no Termo de Referência.

9.11.2. Incluem-se entre as responsabilidades da CONTRATANTE, conforme as necessidades assistenciais e a distribuição estabelecida no Termo de Referência:

I – disponibilização dos materiais médico-hospitalares necessários aos procedimentos;
II – organização do fornecimento e da disponibilidade desses materiais nos setores assistenciais competentes;
III – observância das condições institucionais de armazenamento e utilização dos materiais sob sua responsabilidade; e
IV – adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do fornecimento dos materiais atribuídos à Fundação.

9.11.3. A responsabilidade da CONTRATANTE pelo fornecimento dos materiais médico-hospitalares não afastará a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha.

9.11.4. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade técnica e as condições de segurança dos equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, inclusive daqueles utilizados na realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, conforme as especificações contratuais.

9.11.5. Eventuais divergências sobre a classificação de determinado componente como equipamento, acessório tecnológico ou material médico-hospitalar deverão ser solucionadas com fundamento nas especificações e na distribuição de responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

Não será admitida alteração informal da distribuição de responsabilidades originalmente definida na contratação.

9.12. Das Obrigações de Cooperação e Comunicação

9.12.1. As partes deverão manter comunicação formal e tempestiva sobre as ocorrências relevantes à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos agendamentos, à disponibilidade dos profissionais e equipamentos, à realização dos procedimentos e à continuidade da assistência.

9.12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente as ocorrências que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a realização dos procedimentos, inclusive indisponibilidade de profissional, falha de equipamento ou necessidade de contingência.

9.12.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades identificadas durante o acompanhamento da execução, permitindo a adoção das providências de correção ou substituição cabíveis.

9.12.4. As comunicações relativas à execução deverão ser registradas por meios que assegurem sua rastreabilidade, especialmente quando relacionadas a agendamentos, confirmações, cancelamentos, reagendamentos, indisponibilidades, substituições e outras ocorrências relevantes.

9.12.5. As partes deverão colaborar para prevenir interrupções injustificadas dos atendimentos e assegurar a continuidade dos procedimentos necessários à assistência neonatal prestada pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.13. Da Responsabilidade por Danos e Irregularidades

9.13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou de falhas imputáveis aos profissionais, equipamentos e serviços sob sua responsabilidade, observados os pressupostos legais aplicáveis.

9.13.2. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis, nos termos do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.13.3. A CONTRATANTE responderá pelas obrigações e responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas em razão da organização assistencial, da disponibilização do espaço físico e da utilização dos materiais médico-hospitalares sob sua responsabilidade.

9.13.4. A apuração de responsabilidades deverá considerar as circunstâncias da ocorrência, a distribuição contratual de obrigações, o nexo causal e os demais elementos pertinentes, vedada a atribuição automática de responsabilidade à parte que não tenha dado causa ao evento.

9.13.5. A ocorrência de danos, falhas ou irregularidades deverá ser formalmente registrada, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos.

9.14. Das Disposições Complementares

9.14.1. As obrigações estabelecidas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas, os requisitos profissionais e as condições de execução previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

9.14.2. Nenhuma disposição desta cláusula autorizará a ampliação informal do objeto ou a transferência de responsabilidades entre as partes em desconformidade com as condições originalmente licitadas.

9.14.3. A CONTRATADA deverá observar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com a legislação, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato.

9.14.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de infrações e a aplicação de sanções, observados a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e as demais disposições aplicáveis.

9.14.5. Aplicam-se subsidiariamente as demais obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Referência, preservada a distribuição de responsabilidades originalmente definida para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Das Disposições Gerais

10.1.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, observadas as disposições dos **arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, que disciplina a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito municipal.

10.1.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade técnica e profissional dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, a regularidade dos atendimentos, a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários, a adequada comprovação dos serviços, o controle dos quantitativos e saldos contratuais e a observância das condições administrativas estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. A atuação da gestão e da fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação, segregação de funções, segurança jurídica e interesse público.

10.1.4. A CONTRATANTE poderá designar fiscais técnicos, administrativos ou outros agentes de acompanhamento, conforme a necessidade e a complexidade do objeto, respeitadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.1.5. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato administrativo próprio, que deverá integrar os autos do processo de contratação.

10.1.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Da Designação do Gestor e dos Fiscais

10.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins de identificação administrativa, serão considerados os seguintes responsáveis, conforme os respectivos atos de designação:

GESTOR DO CONTRATO: _____
ATO DE DESIGNAÇÃO: _____
FISCAL DO CONTRATO: _____
ATO DE DESIGNAÇÃO: _____
FISCAL SUBSTITUTO, QUANDO DESIGNADO: _____
ATO DE DESIGNAÇÃO: _____

10.2.2. O ato de designação deverá identificar os responsáveis, suas atribuições e, quando cabível, os respectivos substitutos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 13.026/2024.

10.2.3. A designação deverá considerar a natureza do objeto contratado, especialmente a necessidade de acompanhamento dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal, da qualificação dos profissionais, da adequação dos equipamentos, dos agendamentos assistenciais, da comprovação dos atendimentos e do controle individualizado dos quantitativos contratados.

10.2.4. Os agentes designados deverão atuar nos limites de suas competências, observadas as disposições da legislação aplicável, da regulamentação municipal e das orientações administrativas da CONTRATANTE.

10.2.5. Eventuais alterações na designação dos responsáveis deverão ser formalizadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

A substituição dos agentes designados não modificará, por si só, as condições essenciais do objeto, os preços unitários, os quantitativos ou as demais obrigações contratuais.

10.3. Das Atribuições do Gestor do Contrato

10.3.1. Compete ao gestor do Contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

10.3.2. Constituem atribuições do gestor, no âmbito de sua competência:

I – acompanhar a execução global do Contrato, verificando o cumprimento de suas condições essenciais;
II – coordenar a atuação da fiscalização técnica e administrativa, quando houver;
III – acompanhar a evolução da demanda assistencial pelos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
IV – acompanhar os quantitativos executados e os saldos disponíveis para cada procedimento;
V – verificar a evolução dos valores medidos, faturados e pagos durante a vigência;
VI – avaliar as ocorrências relevantes comunicadas pela fiscalização;
VII – adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regularização de falhas e irregularidades;
VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, nos limites de sua competência;
IX – avaliar a necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos e demais providências administrativas;
X – comunicar tempestivamente à autoridade competente eventual tendência de esgotamento antecipado dos quantitativos contratados;
XI – verificar a disponibilidade de cobertura orçamentária para as despesas decorrentes da execução e de eventuais alterações contratuais;
XII – avaliar as informações apresentadas pela fiscalização para subsidiar as providências relativas ao recebimento, à liquidação e ao pagamento dos serviços;
XIII – acompanhar as providências relativas à apuração de eventuais descumprimentos contratuais;
XIV – instruir os expedientes relacionados à prorrogação, alteração ou extinção contratual, quando cabível; e
XV – desempenhar as demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.026/2024 e nos atos de designação.

10.3.3. O gestor deverá atuar de forma articulada com a fiscalização, de modo a assegurar que as decisões administrativas estejam fundamentadas nos registros efetivos da execução, nos relatórios técnicos e nos controles quantitativos e financeiros do Contrato.

10.3.4. A atuação do gestor não substituirá as competências da fiscalização técnica nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

10.4. Das Atribuições da Fiscalização Técnica

10.4.1. A fiscalização técnica terá por finalidade acompanhar a conformidade da execução contratual com as especificações profissionais, técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste Contrato.

10.4.2. Compete à fiscalização técnica, observadas as atribuições formalmente estabelecidas:

I – acompanhar a execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
II – verificar a compatibilidade dos atendimentos com os agendamentos realizados pelos setores assistenciais competentes;
III – acompanhar o cumprimento das condições técnicas e profissionais estabelecidas no Termo de Referência;
IV – verificar, quando necessário, a formação, habilitação e regularidade dos profissionais de Fonoaudiologia disponibilizados pela CONTRATADA;

V – verificar a capacitação técnica compatível com os procedimentos executados, inclusive quanto às modalidades EOAT e EOAPD;
VI – acompanhar as condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos equipamentos utilizados;
VII – verificar a apresentação dos registros de manutenção, verificações técnicas e calibração, quando exigíveis;
VIII – acompanhar a substituição de profissionais e equipamentos, quando necessária;
IX – verificar a efetiva realização dos procedimentos apresentados para medição;
X – conferir a existência dos registros assistenciais e resultados necessários à comprovação dos atendimentos;
XI – identificar procedimentos eventualmente não realizados, rejeitados, repetidos ou pendentes de comprovação;
XII – registrar falhas, atrasos, ausências, interrupções ou demais ocorrências relevantes;
XIII – comunicar ao gestor contratual situações que demandem providências administrativas além de sua competência; e
XIV – fornecer as informações necessárias ao recebimento, à medição e ao pagamento dos serviços.

10.4.3. A fiscalização técnica poderá realizar inspeções, conferências documentais e verificações durante a vigência contratual, sempre que necessárias à confirmação das condições de execução dos procedimentos.

10.4.4. As verificações técnicas deverão observar as especificações contratuais, as normas profissionais aplicáveis e a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, vedada a imposição de exigências não previstas nos instrumentos da contratação.

10.5. Das Atribuições da Fiscalização Administrativa
10.5.1. Quando formalmente designada, a fiscalização administrativa acompanhará os aspectos documentais e administrativos da execução contratual, nos limites de suas atribuições.

10.5.2. Compete à fiscalização administrativa, conforme aplicável:

I – acompanhar a regularidade da documentação administrativa exigível da CONTRATADA;
II – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação pertinentes à execução contratual;
III – acompanhar a apresentação dos documentos necessários à medição, ao faturamento e ao pagamento;
IV – verificar a conformidade administrativa dos relatórios apresentados pela CONTRATADA;
V – acompanhar as comunicações, notificações e demais registros administrativos relevantes;
VI – identificar pendências documentais que possam comprometer a regular execução contratual;
VII – comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos administrativos;
VIII – colaborar na instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento; e
IX – desempenhar as demais atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal.

10.5.3. A fiscalização administrativa não substituirá a fiscalização técnica quanto à avaliação da regularidade dos procedimentos assistenciais, da adequação dos equipamentos e da conformidade dos registros técnicos.

10.6. Do Acompanhamento da Execução dos Procedimentos
10.6.1. A fiscalização deverá acompanhar a efetiva realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, considerando os agendamentos confirmados, os registros assistenciais e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

10.6.2. O acompanhamento deverá abranger individualmente:

I – os procedimentos de Teste da Linguinha;
II – os procedimentos de Teste da Orelhinha;
III – os quantitativos programados e confirmados;
IV – os procedimentos efetivamente realizados;
V – os atendimentos cancelados ou reagendados; e
VI – as ocorrências relevantes relacionadas à execução.

10.6.3. Para cada procedimento realizado, deverão ser mantidos registros que permitam identificar:

I – o item contratual correspondente;
II – a data da realização;
III – o profissional responsável;
IV – o registro assistencial e o respectivo resultado;
V – a comprovação da execução;
VI – a aceitação ou eventual rejeição do procedimento;
VII – o preço unitário aplicável; e
VIII – as demais informações necessárias à fiscalização e à medição, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

10.6.4. A fiscalização deverá verificar se os procedimentos foram realizados nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel e se foram observadas as condições técnicas, profissionais e assistenciais estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

10.6.5. O acompanhamento da execução não se confundirá com o simples controle da presença dos profissionais ou da disponibilidade dos equipamentos, uma vez que a remuneração contratual está vinculada à realização dos procedimentos efetivamente comprovados, medidos e aceitos.

10.7. Do Acompanhamento das Manutenções e Substituições

10.7.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos utilizados pela CONTRATADA.

10.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitados, os registros de manutenção, os documentos técnicos pertinentes e as informações necessárias à comprovação do cumprimento de suas obrigações.

10.7.3. Identificada falha, indisponibilidade ou inadequação de profissional ou equipamento que comprometa atendimento previamente agendado e confirmado, a ocorrência deverá ser registrada, com indicação das circunstâncias verificadas e das providências adotadas.

10.7.4. A fiscalização deverá acompanhar a adoção das medidas de substituição ou contingência necessárias à preservação dos atendimentos confirmados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.7.5. A substituição deverá ser formalmente registrada, identificando-se, quando pertinente, o profissional ou equipamento substituído, o respectivo substituto, a ocorrência que motivou a substituição e as providências adotadas.

10.7.6. A fiscalização deverá verificar a conformidade técnica e documental do profissional ou equipamento substituto, observados os requisitos contratuais.

10.7.7. As ocorrências de indisponibilidade deverão ser consideradas na avaliação da execução e na medição mensal, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem gerar pagamento por procedimentos não realizados.

10.7.8. O descumprimento das obrigações de manutenção, substituição ou contingência deverá ser comunicado ao gestor contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

10.8. Do Controle dos Procedimentos e dos Agendamentos

10.8.1. A gestão e a fiscalização deverão manter controle individualizado dos procedimentos contratados, assegurando a rastreabilidade dos agendamentos, confirmações, execuções, cancelamentos e reagendamentos.

10.8.2. A realização dos procedimentos dependerá da demanda assistencial efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, conforme os fluxos institucionais e as condições previstas neste Contrato.

10.8.3. A fiscalização deverá acompanhar os registros de confirmação dos agendamentos, especialmente quanto à data e ao horário previstos para realização dos atendimentos.

10.8.4. Os cancelamentos e reagendamentos deverão ser registrados, permitindo identificar as circunstâncias que motivaram a alteração e as providências adotadas.

10.8.5. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os procedimentos agendados, os efetivamente realizados e aqueles apresentados para medição.

10.8.6. Não poderão ser incluídos nas medições procedimentos apenas agendados, cancelados, não realizados, não comprovados ou não aceitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8.7. O controle dos atendimentos deverá observar os quantitativos inicialmente contratados de **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, mantendo-se individualizados os registros, preços unitários, medições e saldos correspondentes a cada procedimento.

10.9. Dos Registros de Ocorrências

10.9.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes à execução contratual, em instrumento próprio, conforme previsto no **art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.9.2. Os registros deverão conter, conforme a natureza da ocorrência:

I – identificação do contrato administrativo;
II – data e horário da ocorrência, quando pertinentes;
III – descrição objetiva dos fatos constatados;
IV – identificação do procedimento ou atendimento afetado;
V – identificação do profissional ou equipamento relacionado à ocorrência, quando necessário;
VI – documentos ou registros que fundamentem a constatação;
VII – providências adotadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;
VIII – eventual impacto sobre a execução, a medição ou o atendimento assistencial;
IX – comunicação realizada à CONTRATADA; e
X – demais informações necessárias ao acompanhamento e à apuração administrativa.

10.9.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.9.4. Os registros de ocorrência deverão integrar o acompanhamento contratual e poderão subsidiar a medição, a liquidação da despesa e a eventual apuração de responsabilidade.

10.9.5. A existência de registro de ocorrência não implicará aplicação automática de sanção administrativa, devendo ser observado o procedimento legalmente exigido.

10.10. Das Comunicações e Notificações

10.10.1. As comunicações relevantes à execução contratual deverão ocorrer por meios formais que assegurem sua rastreabilidade.

10.10.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto ou representante responsável pelo recebimento das comunicações e pelo encaminhamento das providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

10.10.3. As notificações relativas a falhas, irregularidades, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos, apresentação de documentos e demais obrigações deverão identificar, sempre que possível, a ocorrência constatada e as providências necessárias à regularização.

10.10.4. Os prazos fixados nas notificações deverão observar a natureza da obrigação, a urgência da ocorrência, as necessidades assistenciais e os prazos específicos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.10.5. A CONTRATADA deverá atender às notificações regularmente expedidas, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos e manifestações pelos meios administrativos cabíveis.

10.11. Da Fiscalização das Medições e dos Pagamentos

10.11.1. A fiscalização deverá conferir os **Relatórios de Medição Mensal** apresentados pela CONTRATADA, observando os registros dos procedimentos efetivamente realizados e a documentação necessária à comprovação da execução.

10.11.2. A conferência deverá considerar:

I – os quantitativos de Testes da Linguinha realizados no período;
II – os quantitativos de Testes da Orelhinha realizados no período;
III – a correspondência entre os procedimentos registrados e os atendimentos efetivamente executados;
IV – os registros assistenciais e os resultados apresentados;
V – os procedimentos não realizados, rejeitados ou pendentes de comprovação;
VI – os procedimentos repetidos e sua classificação quanto à possibilidade de remuneração;
VII – os preços unitários contratados;
VIII – a memória de cálculo da medição; e
IX – os saldos quantitativos e financeiros disponíveis.

10.11.3. A fiscalização deverá registrar formalmente a validação da medição, indicando os quantitativos e os valores reconhecidos como correspondentes à execução efetivamente comprovada e aceita.

10.11.4. Identificadas divergências, deverão ser solicitados os esclarecimentos e as correções necessários, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas, quando cabível.

10.11.5. A validação da medição deverá subsidiar o recebimento, o atesto e os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as atribuições dos agentes competentes e os prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.

10.11.6. A fiscalização não poderá validar pagamento por procedimentos não realizados, não comprovados, rejeitados ou classificados como não remuneráveis nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

10.12. Do Acompanhamento dos Saldos e dos Limites Contratuais

10.12.1. O gestor deverá acompanhar os saldos quantitativos e financeiros do Contrato, considerando os procedimentos efetivamente medidos, os preços unitários contratados e os valores correspondentes.

10.12.2. O acompanhamento deverá considerar os quantitativos inicialmente estimados de:

I – 700 (setecentos) Testes da Linguinha;
II – 700 (setecentos) Testes da Orelhinha.

10.12.3. A programação dos atendimentos deverá observar a existência de saldo quantitativo e financeiro para o respectivo procedimento, bem como a cobertura orçamentária pertinente.

10.12.4. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar a evolução da demanda e projetar a utilização dos saldos durante a vigência contratual, adotando providências preventivas para evitar a execução superior aos limites originalmente contratados.

10.12.4.1. Identificada tendência de esgotamento antecipado do quantitativo de qualquer procedimento, a fiscalização deverá comunicar tempestivamente o gestor, apresentando os registros de execução, o saldo remanescente e os elementos necessários à avaliação das providências administrativas cabíveis.

10.12.4.2. A existência de saldo em determinado procedimento não autorizará sua utilização automática para compensar o esgotamento do quantitativo correspondente ao outro item.

10.12.5. Eventuais necessidades de alteração contratual deverão ser submetidas previamente à análise e à autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e os limites previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.13. Da Apuração de Irregularidades e do Encaminhamento para Sanções

10.13.1. Constatado descumprimento contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar ao gestor, indicando os fatos, os documentos disponíveis e as providências adotadas.

10.13.2. O gestor deverá avaliar, nos limites de sua competência, a necessidade de encaminhamento da ocorrência à autoridade competente para eventual instauração de procedimento de apuração de responsabilidade.

10.13.3. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão os **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, e as disposições específicas deste Contrato.

10.13.4. A aplicação de sanções dependerá do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13.5. Os ajustes de medição decorrentes da ausência de execução de procedimentos, da insuficiência de comprovação ou da rejeição dos serviços não se confundem com sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de eventual infração relacionada aos mesmos fatos.

10.14. Da Avaliação da Execução e do Encerramento Contratual

10.14.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar a execução até o encerramento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.14.2. Ao término da vigência ou nas hipóteses de extinção contratual, deverão ser verificados:

I – os quantitativos totais de Testes da Linguinha efetivamente realizados e aceitos;
II – os quantitativos totais de Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos;
III – os valores medidos, faturados e pagos;
IV – os saldos quantitativos e financeiros remanescentes;
V – a existência de procedimentos pendentes de comprovação, recebimento ou pagamento;
VI – a conclusão dos registros e resultados assistenciais pertinentes;
VII – a regularização de eventuais pendências documentais ou administrativas;
VIII – a retirada dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável; e
IX – a existência de ocorrências ou obrigações que permaneçam exigíveis após o encerramento contratual.

10.14.3. A fiscalização deverá fornecer ao gestor as informações necessárias à avaliação final da execução contratual, inclusive quanto à regularidade dos serviços, ao comportamento da demanda e à suficiência dos quantitativos originalmente contratados.

10.14.4. O encerramento contratual não afastará responsabilidades legalmente subsistentes, inclusive quanto a danos, irregularidades, sigilo das informações assistenciais e obrigações pendentes.

10.15. Das Disposições Finais

10.15.1. A gestão e a fiscalização deverão atuar de maneira coordenada, respeitadas as atribuições e competências definidas nos respectivos atos de designação.

10.15.2. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da fiscalização, fornecendo os documentos, registros e esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

10.15.3. A atuação fiscalizatória não autorizará a imposição de obrigações estranhas ao objeto ou a alteração informal das condições originalmente licitadas.

10.15.4. Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão as disposições do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Termo de Referência e deste Contrato.

10.15.5. Os casos que demandarem decisão além da competência dos agentes designados deverão ser submetidos à autoridade administrativa competente, mediante encaminhamento fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Das Disposições Gerais

11.1.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, no Anexo I – Termo de Referência e na legislação aplicável poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas estabelecidas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**.

11.1.2. A aplicação de sanções dependerá da caracterização da infração, da apuração dos fatos e da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios legalmente previstos.

11.1.4. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados e legalmente imputáveis à CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. As disposições sancionatórias deste Contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o **Capítulo 14 do Edital** e com o **Capítulo 12 do Termo de Referência**, preservando-se a correspondência entre as hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo, os limites e os procedimentos de responsabilização.

11.2. Das Infrações Administrativas

11.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do Contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.2. No âmbito da execução dos serviços de fonoaudiologia neonatal, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal:

I – deixar de disponibilizar os profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços;
II – utilizar profissional sem graduação em Fonoaudiologia ou sem registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – designar profissional sem capacitação técnica compatível com os procedimentos sob sua responsabilidade;
IV – deixar de substituir profissional indisponível ou impedido de atuar, em desconformidade com as condições contratuais;
V – deixar de disponibilizar os equipamentos, aparelhos, acessórios ou recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos;
VI – utilizar equipamento inadequado, defeituoso ou incompatível com as especificações técnicas exigidas;
VII – deixar de assegurar a capacidade técnica necessária à realização das modalidades EOAT e EOAPD no Teste da Orelhinha;
VIII – deixar de realizar manutenção, verificação técnica, calibração ou substituição de equipamentos quando contratualmente exigível;
IX – interromper injustificadamente os atendimentos por circunstâncias inseridas na esfera de

responsabilidade da CONTRATADA;
X – deixar de realizar procedimentos regularmente agendados e confirmados, sem justificativa admitida pela CONTRATANTE;
XI – descumprir injustificadamente a data ou o horário de atendimento previamente agendado e confirmado;
XII – realizar procedimentos fora das dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, em desacordo com o objeto contratado;
XIII – executar procedimentos em desacordo com as normas técnicas, profissionais, sanitárias ou assistenciais aplicáveis;
XIV – deixar de emitir ou registrar adequadamente os resultados dos procedimentos realizados;
XV – apresentar registros inconsistentes, incompletos ou incompatíveis com a execução efetivamente comprovada, quando caracterizado descumprimento contratual;
XVI – apresentar cobrança de procedimentos não realizados, registros duplicados ou valores incompatíveis com os preços unitários contratados;
XVII – deixar de prestar informações ou apresentar documentos necessários à fiscalização, quando regularmente exigidos;
XVIII – descumprir determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato;
XIX – deixar de comunicar ocorrências relevantes que comprometam a continuidade ou a segurança dos serviços;
XX – descumprir obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, observadas as hipóteses legais de responsabilização; e
XXI – descumprir outras obrigações expressamente previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

11.2.3. As condutas descritas no item anterior serão enquadradas nas infrações legalmente previstas, especialmente no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme sua natureza, gravidade, imputabilidade, consequências e demais circunstâncias concretas.

11.2.4. A mera constatação de falha técnica ou operacional não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser observados os pressupostos legais de responsabilização, inclusive a existência de justificativa e os efeitos do descumprimento sobre a execução contratual.

11.3. Das Sanções Administrativas
11.3.1. Pelas infrações administrativas legalmente caracterizadas poderão ser aplicadas, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa, nas modalidades moratória e compensatória;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.2. A escolha e a dosimetria da sanção observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

11.3.3. A aplicação cumulativa de sanções observará as hipóteses e limitações estabelecidas na legislação e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.3.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da extinção contratual e da reparação dos danos legalmente imputáveis à CONTRATADA, observados os respectivos pressupostos legais.

11.4. Da Advertência
11.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o art. 156, § 2º, da mesma Lei e o art. 5º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.4.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, desde que a gravidade da ocorrência e as circunstâncias concretas não justifiquem sanção mais severa.

11.4.3. A advertência não impedirá a adoção de medidas administrativas destinadas à correção da irregularidade, à regularização da execução e à prevenção de sua repetição.

11.4.4. A aplicação da advertência dependerá da apuração da infração e da observância do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Da Multa Compensatória

11.5.1. A multa compensatória observará os parâmetros estabelecidos no **art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. Para as infrações relacionadas à fase licitatória, quando juridicamente pertinentes à responsabilização decorrente deste procedimento, serão observados os seguintes parâmetros:

I – multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
II – multa de **20% (vinte por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.5.3. Para as infrações relacionadas à execução contratual, serão observados os seguintes parâmetros:

I – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
II – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total;
III – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, nas hipóteses de execução com vícios ou defeitos ocultos que tornem os procedimentos impróprios à finalidade contratada ou diminuam seu valor, observada a caracterização da infração; e
V – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, nas demais hipóteses de fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos enquadradas no art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.5.4. Nas infrações ocorridas antes da celebração do Contrato, a base de cálculo observará o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026.

11.5.5. O valor de referência indicado no item anterior corresponde ao orçamento estimado da contratação, conforme pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, coincidindo com o valor global máximo admissível de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais) estabelecido no Edital.

11.5.6. Para fins de aplicação da multa decorrente de inexecução parcial, deverá ser identificada a parcela do objeto efetivamente não executada, considerando as obrigações regularmente exigíveis e os procedimentos ou valores correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

11.5.7. A apuração da parcela não executada deverá observar as particularidades da contratação sob demanda, não sendo admitida a utilização automática dos quantitativos estimados ainda não solicitados, agendados ou exigíveis como fundamento para caracterização de inexecução parcial.

11.5.8. Considerando que não será exigida garantia de execução contratual nesta contratação, não serão aplicáveis penalidades relacionadas ao descumprimento da obrigação de prestação ou reforço de garantia.

11.5.9. A multa compensatória dependerá da caracterização da infração, da identificação da base de cálculo aplicável, da observância dos critérios legais e regulamentares de dosimetria e da conclusão do procedimento administrativo pertinente.

11.5.10. É vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato gerador em desconformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.6. Da Multa Moratória

11.6.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais submetidas a prazo determinado poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e das condições estabelecidas no Edital.

11.6.2. Para esta contratação, a multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula.

11.6.3. Poderão ensejar apuração de atraso, especialmente:

I – o atraso injustificado na disponibilização inicial dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados, após o vencimento de prazo expressamente estabelecido no Termo de Referência ou neste Contrato;
II – o atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios ou demais recursos tecnológicos necessários ao início da prestação dos serviços;
III – o atraso na apresentação ou regularização dos documentos profissionais ou técnicos exigíveis para o início da execução, quando ultrapassados os prazos contratualmente estabelecidos;
IV – o atraso injustificado na realização de procedimentos de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha, quando houver descumprimento de obrigação sujeita a prazo objetivo e período de mora mensurável;
V – o atraso na substituição de profissionais indisponíveis ou que não atendam aos requisitos contratuais, quando ultrapassados os prazos formalmente exigíveis;
VI – o atraso na correção de falhas técnicas, inconsistências de registros ou emissão de resultados, quando ultrapassados os prazos objetivos estabelecidos contratualmente;
VII – o atraso no restabelecimento dos atendimentos após falhas em equipamentos ou indisponibilidade de profissionais, quando descumpridos os prazos aplicáveis; e
VIII – o descumprimento injustificado de outras obrigações sujeitas a prazos expressamente definidos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

11.6.4. Para atrasos na disponibilização inicial dos recursos indispensáveis ao início da execução, a multa moratória incidirá sobre o valor mensal estimado da contratação, apurado mediante divisão do valor global inicial contratado por **12 (doze)**, observada a proporcionalidade da obrigação inadimplida e o limite de 10% da respectiva base de cálculo.

11.6.5. Para atrasos ocorridos durante a execução dos serviços, a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela mensal afetada pelo descumprimento, considerando os procedimentos ou obrigações efetivamente comprometidos no período.

11.6.6. Quando não for possível individualizar economicamente a parcela afetada, a base de cálculo corresponderá ao valor mensal contratual estimado, desde que demonstrada a relação entre o descumprimento e o comprometimento dos serviços contratados, observada a proporcionalidade e as condições do Edital.

11.6.7. A contagem do atraso terá início no primeiro dia corrido subsequente ao vencimento do prazo contratualmente estabelecido para cumprimento da obrigação e será encerrada com sua efetiva regularização, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

11.6.8. Para os serviços executados sob demanda, mediante agendamento, a data e o horário formalmente confirmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA constituirão referência objetiva para verificação do cumprimento da obrigação de atendimento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.6.9. A ausência injustificada da CONTRATADA em atendimento previamente agendado e confirmado, ou a não disponibilização dos profissionais e equipamentos necessários à sua realização, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeito às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

11.6.10. A multa moratória diária somente será aplicada quando for possível identificar cumulativamente:

I – obrigação contratual sujeita a prazo objetivo;
II – vencimento do prazo regularmente estabelecido;
III – atraso efetivamente configurado e imputável à CONTRATADA;
IV – período de mora objetivamente mensurável; e
V – base de cálculo contratualmente prevista e aplicável à obrigação descumprida.

11.6.11. Não será admitida contagem arbitrária de dias de atraso em decorrência da simples ausência a atendimento agendado e confirmado.
Quando a ocorrência não configurar mora diária objetivamente mensurável, a Administração poderá apurar eventual inexecução parcial ou outra infração contratual, observados os pressupostos legais, as sanções correspondentes e o devido processo administrativo.

11.6.12. O atingimento do limite de **10% (dez por cento)** da base de cálculo impedirá a continuidade da incidência da multa moratória sobre o mesmo atraso, sem prejuízo da avaliação de outras medidas administrativas legalmente cabíveis diante da persistência do inadimplemento.

11.6.13. A aplicação da multa moratória dependerá da apuração da ocorrência, da verificação de sua imputabilidade à CONTRATADA, da identificação dos procedimentos ou obrigações afetados e da observância do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.14. A eventual conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as regras de cumulação e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

11.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar
11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da mesma Lei.

11.7.2. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de **3 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Frutal**, conforme a gravidade da infração, as circunstâncias concretas e os critérios de dosimetria aplicáveis.

11.7.3. A aplicação da sanção dependerá da instauração e conclusão do procedimento administrativo de responsabilização pertinente, observados os requisitos legais e regulamentares, inclusive o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4. A decisão administrativa deverá indicar o enquadramento legal da infração, os fatos comprovados, a fundamentação da penalidade e o período de impedimento estabelecido.

11.8. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
11.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, conforme o art. 156, § 5º.

11.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

11.8.3. A aplicação da sanção dependerá da instauração e conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.8.4. A decisão deverá ser expressamente fundamentada, demonstrando a correspondência entre a conduta apurada, a gravidade da infração e a penalidade aplicada.

11.9. Da Apuração das Infrações e do Processo Administrativo

11.9.1. A apuração das infrações administrativas observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, especialmente as disposições do Capítulo 14 do Edital.

11.9.2. Constatada possível infração contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, reunir os elementos disponíveis e encaminhar as informações ao gestor do Contrato, indicando a obrigação possivelmente descumprida, as circunstâncias da ocorrência e os elementos comprobatórios pertinentes.

11.9.3. A instrução preliminar deverá considerar, conforme a natureza dos fatos:

I – a descrição objetiva da conduta;
II – a identificação da obrigação descumprida;
III – a data e o período da ocorrência;
IV – os procedimentos ou atendimentos eventualmente afetados;
V – os agendamentos e as confirmações relevantes;
VI – as comunicações, justificativas e documentos apresentados;
VII – os impactos sobre a execução e a assistência prestada;
VIII – a eventual existência de dano; e
IX – os demais elementos necessários à apuração da responsabilidade.

11.9.4. O encaminhamento da ocorrência observará as competências previstas na regulamentação municipal, inclusive quanto à notificação inicial, ao juízo de admissibilidade e à eventual instauração de processo administrativo punitivo.

11.9.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante comissão constituída na forma legalmente exigida.

11.9.6. A CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

11.9.7. Na hipótese de infrações passíveis de advertência ou multa, serão observados os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.9.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão.

11.9.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

11.9.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, com indicação dos fatos, do enquadramento legal, das provas consideradas, dos critérios de dosimetria e dos fundamentos da sanção aplicada.

11.10. Da Dosimetria e da Aplicação Cumulativa

11.10.1. Na definição da sanção aplicável, a autoridade competente deverá considerar os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.2. A dosimetria deverá observar a proporcionalidade entre a conduta praticada, a gravidade da infração, as circunstâncias concretas e os efeitos produzidos sobre a execução contratual.

11.10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.4. Quando a mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese infracional, deverão ser observadas as regras legais e regulamentares de individualização, absorção e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

11.10.5. A aplicação de sanções deverá preservar a correspondência entre a infração efetivamente comprovada, a sanção legalmente prevista e os critérios de dosimetria aplicáveis.

11.11. Da Cobrança das Multas e do Ressarcimento de Danos

11.11.1. As multas regularmente aplicadas serão cobradas após decisão administrativa definitiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

11.11.2. A cobrança poderá ocorrer pelos meios legalmente admitidos, inclusive:

I – desconto de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, quando cabível;
II – recolhimento por documento de arrecadação municipal; e
III – cobrança judicial, quando necessária.

11.11.3. A inexistência de garantia de execução contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento das multas regularmente aplicadas nem pela reparação dos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

11.11.4. Quando os valores das multas e das indenizações cabíveis excederem os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

11.11.5. A cobrança de multas e indenizações observará as competências administrativas, os procedimentos aplicáveis e as garantias legais pertinentes.

11.12. Da Distinção entre Sanções e Ajustes de Medição

11.12.1. Os ajustes de medição, estornos e glosas decorrentes de procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados, registros duplicados, cobranças indevidas ou serviços prestados em desconformidade com as condições contratuais não se confundem com multas administrativas.

11.12.2. Os ajustes referidos no item anterior deverão observar os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à individualização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

11.12.3. A ocorrência que determinar ajuste na medição poderá, quando presentes os pressupostos legais, ensejar apuração de infração contratual em procedimento próprio.

11.12.4. A aplicação de sanção administrativa não autorizará pagamento por serviços não executados nem afastará os ajustes financeiros regularmente apurados.

11.12.5. A adoção simultânea de ajuste de medição e sanção administrativa deverá observar suas finalidades distintas, vedada a duplicidade de cobrança ou punição em desconformidade com a legislação.

11.13. Dos Registros e da Publicidade das Sanções

11.13.1. As sanções definitivamente aplicadas deverão ser registradas nos autos do procedimento administrativo correspondente, com identificação da infração, da decisão, da penalidade e dos demais elementos legalmente exigíveis.

11.13.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas –**

CNEP, observados os prazos, as competências e os procedimentos aplicáveis.

11.13.3. Os atos administrativos relativos à aplicação de sanções deverão observar as regras de publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e demais disposições legalmente pertinentes.

11.14. Das Disposições Finais

11.14.1. A aplicação de sanções administrativas não afastará a possibilidade de extinção contratual, quando presentes as hipóteses legalmente previstas.

11.14.2. A extinção contratual e a aplicação de sanções observarão procedimentos e fundamentos próprios, sem prejuízo de sua adoção conjunta quando legalmente cabível.

11.14.3. A apuração de descumprimento relacionado aos agendamentos dos procedimentos deverá considerar as condições específicas de execução sob demanda, os registros de confirmação, as comunicações entre as partes, as circunstâncias assistenciais e a existência de justificativa juridicamente admissível.

11.14.4. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente em decorrência da ausência de demanda assistencial ou da não utilização integral dos quantitativos estimados, uma vez que a contratação não estabelece garantia de consumo mínimo mensal.

11.14.5. As sanções administrativas observarão a correspondência entre a infração apurada, a penalidade prevista, os percentuais, as bases de cálculo e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.985/2024, no Edital e no Termo de Referência.

11.14.6. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à responsabilização administrativa, preservados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Das Disposições Gerais

12.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus **arts. 137 a 139**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e no Anexo I – Termo de Referência.

12.1.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

12.1.3. A extinção poderá ocorrer pelo término regular da vigência contratual ou antecipadamente, nas hipóteses e condições admitidas pela legislação.

12.1.4. Considerando a natureza assistencial do objeto, os procedimentos de extinção deverão observar, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, medidas destinadas à prevenção de interrupções abruptas dos serviços de fonoaudiologia neonatal, especialmente quanto à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha nos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

12.1.5. A adoção de medidas para preservar a continuidade assistencial não afastará a possibilidade de extinção imediata quando necessária à proteção do interesse público, à segurança dos pacientes ou ao cumprimento de determinação legal.

12.2. Da Extinção pelo Término da Vigência Contratual

12.2.1. O Contrato será extinto pelo término de sua vigência, caso não seja formalizada prorrogação válida, observadas as disposições da **Cláusula Terceira** e da legislação aplicável.

12.2.2. A proximidade do encerramento da vigência deverá ser acompanhada pelo gestor contratual, que promoverá, em tempo hábil, os encaminhamentos necessários à avaliação de eventual prorrogação ou à adoção de outras providências administrativas destinadas à continuidade dos procedimentos assistenciais.

12.2.3. A ausência de formalização tempestiva de prorrogação impedirá a continuidade da execução contratual após o encerramento da vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A existência de agendamentos para datas posteriores ao término da vigência não constituirá autorização para continuidade informal da execução contratual.

12.2.4. O encerramento regular da vigência não afastará o direito ao pagamento dos valores correspondentes aos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** efetivamente realizados durante a vigência, desde que devidamente comprovados, medidos e aceitos, observadas as condições contratuais.

12.2.5. Permanecerão exigíveis as obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir ao encerramento contratual, especialmente aquelas relacionadas à conclusão dos registros assistenciais, à prestação de contas, à proteção de dados pessoais, ao pagamento de valores regularmente devidos e à apuração de eventuais responsabilidades.

12.3. Das Hipóteses de Extinção Antecipada

12.3.1. Constituirão motivos para extinção contratual, observadas as hipóteses e os requisitos previstos no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicável;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII – o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; e
VIII – as demais hipóteses legalmente previstas e aplicáveis à natureza do objeto contratado.

12.3.2. Poderão caracterizar descumprimento contratual relevante, conforme a gravidade, a recorrência e os efeitos da ocorrência:

I – a não disponibilização injustificada dos profissionais de Fonoaudiologia necessários à realização dos procedimentos regularmente agendados e confirmados;
II – o descumprimento reiterado dos agendamentos formalmente confirmados, sem justificativa juridicamente admissível;
III – a execução dos procedimentos por profissionais sem habilitação legal, registro profissional regular ou capacitação técnica compatível com os exames sob sua responsabilidade;
IV – a não disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios ou recursos tecnológicos indispensáveis à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
V – a disponibilização de equipamentos em condições técnicas incompatíveis com as especificações exigidas no Termo de Referência;
VI – a ausência de equipamento apropriado à realização das modalidades **EOAT e EOAPD** exigidas para o Teste da Orelhinha;
VII – o descumprimento reiterado das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, verificação técnica, calibração, quando aplicável, ou substituição dos equipamentos;
VIII – a indisponibilidade recorrente de profissionais ou equipamentos por causas imputáveis à CONTRATADA, comprometendo a regularidade dos atendimentos;
IX – a ausência injustificada de providências de contingência necessárias à preservação dos atendimentos confirmados;
X – a execução de procedimentos em desacordo com as normas técnicas, profissionais, sanitárias ou assistenciais aplicáveis;
XI – a ausência reiterada de emissão ou registro dos resultados dos procedimentos realizados;
XII – a apresentação de registros inconsistentes ou cobranças incompatíveis com os procedimentos efetivamente realizados, quando configurado descumprimento contratual relevante;
XIII – a perda das condições profissionais, técnicas, documentais ou operacionais indispensáveis à execução;
XIV – a violação grave das obrigações de sigilo profissional, confidencialidade ou proteção de dados pessoais; e

XV – outras irregularidades que comprometam significativamente o cumprimento do objeto contratado.

12.3.3. A ocorrência das situações indicadas no item anterior não determinará extinção automática, devendo a Administração avaliar os fatos, a possibilidade de saneamento, os riscos assistenciais, a gravidade da ocorrência e os pressupostos legais aplicáveis.

12.4. Das Hipóteses de Extinção por Iniciativa da CONTRATADA

12.4.1. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas hipóteses previstas no **art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos e as ressalvas legais.

12.4.2. Eventual pedido de extinção formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado formalmente, com indicação dos fundamentos jurídicos e dos fatos que o motivam, acompanhado dos documentos pertinentes.

12.4.3. O pedido será submetido à análise da CONTRATANTE, observadas as disposições legais relativas à suspensão das obrigações contratuais, à extinção e aos direitos das partes.

12.4.4. A apresentação de pedido de extinção não autorizará, por si só, a interrupção unilateral dos atendimentos regularmente agendados e confirmados, a retirada indevida de equipamentos necessários à execução ou o abandono das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure expressamente o exercício de tais direitos.

12.4.5. A análise do pedido deverá considerar a natureza assistencial dos serviços, as necessidades dos recém-nascidos e lactentes atendidos e a adoção das providências administrativas pertinentes à continuidade da assistência, sem impor à CONTRATADA obrigações além daquelas legalmente exigíveis.

12.5. Das Formas de Extinção Contratual

12.5.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando legalmente admitida, ou por decisão judicial.

12.5.2. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

12.5.3. A escolha da forma de extinção deverá observar os fundamentos legais, as circunstâncias do caso concreto, os efeitos sobre a continuidade assistencial e a preservação do interesse público.

12.5.4. A extinção consensual dependerá de demonstração de sua conveniência para a Administração e da definição expressa das obrigações pendentes, dos procedimentos executados, dos registros assistenciais necessários e dos efeitos financeiros correspondentes.

12.6. Do Procedimento Administrativo de Extinção

12.6.1. Identificada situação que possa justificar a extinção antecipada, a fiscalização deverá registrar os fatos e encaminhar as informações ao gestor contratual.

12.6.2. O gestor deverá avaliar a ocorrência e promover o encaminhamento à autoridade competente, instruindo o procedimento com os documentos e as informações pertinentes.

12.6.3. A instrução deverá contemplar, conforme a natureza da situação:

I – identificação do Contrato e do processo administrativo;
II – descrição dos fatos que fundamentam a proposta de extinção;
III – registros da fiscalização contratual;
IV – comunicações e notificações expedidas;

V – manifestações apresentadas pela CONTRATADA;
VI – avaliação das obrigações executadas e pendentes;
VII – identificação dos riscos assistenciais decorrentes da interrupção dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal;
VIII – levantamento dos procedimentos agendados, realizados, cancelados ou pendentes;
IX – avaliação dos efeitos financeiros da extinção, inclusive quanto aos quantitativos e saldos contratuais;
X – indicação das providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade assistencial; e
XI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.6.4. Nas hipóteses em que a extinção decorrer de conduta imputável à CONTRATADA, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento legalmente exigido.

12.6.5. A decisão administrativa deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à CONTRATADA, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis.

12.7. Da Continuidade dos Serviços Assistenciais
12.7.1. Considerando que os serviços contratados compreendem a realização de procedimentos de fonoaudiologia neonatal destinados aos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, a CONTRATANTE deverá avaliar os riscos assistenciais decorrentes da extinção contratual.

12.7.2. Sempre que possível, a gestão contratual deverá articular-se com os setores assistenciais e administrativos competentes para planejar a transição da execução dos procedimentos.

12.7.3. O planejamento da transição poderá compreender:

I – levantamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha realizados e pendentes;
II – identificação dos pacientes com atendimentos agendados ou necessidades assistenciais ainda não atendidas;
III – avaliação da necessidade de manutenção temporária da execução, exclusivamente dentro dos limites legais e contratuais;
IV – organização dos agendamentos, cancelamentos ou reagendamentos necessários;
V – conclusão e disponibilização dos registros e resultados dos procedimentos anteriormente realizados;
VI – definição das providências para retirada dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, quando pertinente;
VII – avaliação da necessidade de contratação substitutiva ou adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis; e
VIII – adoção de outras providências necessárias à continuidade do atendimento assistencial.

12.7.4. A adoção de medidas de transição não autorizará a prorrogação informal da vigência contratual nem a realização de procedimentos sem cobertura contratual válida.

12.7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações legalmente exigíveis durante o período de transição, observadas as determinações formalmente expedidas pela CONTRATANTE e os limites do Contrato.

12.7.6. As medidas de transição deverão preservar o sigilo das informações assistenciais, a integridade dos registros, a segurança dos pacientes e o cumprimento da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.8. Dos Efeitos da Extinção por Culpa da CONTRATADA
12.8.1. A extinção contratual decorrente de descumprimento imputável à CONTRATADA poderá produzir os efeitos previstos no **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições e limitações legalmente aplicáveis.

12.8.2. Poderão ser adotadas, quando juridicamente cabíveis e mediante decisão fundamentada, as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, à apuração de prejuízos e à satisfação dos créditos da Administração.

12.8.3. A extinção por culpa da CONTRATADA não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na **Cláusula Décima Primeira**, observados os procedimentos próprios de responsabilização.

12.8.4. Eventuais danos causados à CONTRATANTE deverão ser apurados e comprovados, observados os pressupostos legais de responsabilização.

12.8.5. A aplicação dos efeitos da extinção deverá considerar a natureza do objeto, especialmente o fato de se tratar de prestação de serviços de fonoaudiologia neonatal, mediante disponibilização de profissionais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, **sem transferência de propriedade dos equipamentos à CONTRATANTE**.

12.8.6. Eventuais medidas destinadas à preservação da continuidade assistencial deverão observar os limites legais e contratuais, não autorizando a utilização ou retenção indiscriminada de equipamentos pertencentes à CONTRATADA.

12.9. Dos Efeitos Financeiros da Extinção

12.9.1. A extinção contratual não afastará a obrigação de apurar os valores correspondentes aos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos até a data de encerramento da execução contratual.

12.9.2. A apuração deverá observar os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.9.3. Deverão ser identificados, conforme aplicável:

I – os quantitativos de Testes da Linguinha efetivamente realizados e aceitos;
II – os quantitativos de Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos;
III – os preços unitários contratados para cada procedimento;
IV – as competências mensais de execução;
V – os procedimentos eventualmente pendentes de conferência, recebimento ou medição;
VI – os procedimentos não realizados, rejeitados ou não remuneráveis;
VII – os valores medidos e os pagamentos já realizados;
VIII – os valores eventualmente devidos à CONTRATADA;
IX – os quantitativos e saldos financeiros remanescentes; e
X – os créditos e obrigações eventualmente existentes em favor da CONTRATANTE.

12.9.4. Não serão devidos pagamentos por procedimentos não realizados ou por serviços executados após o encerramento da vigência sem cobertura contratual válida, ressalvado o tratamento legalmente cabível de situações excepcionalmente verificadas.

12.9.5. Eventuais indenizações decorrentes da extinção deverão observar os requisitos e as hipóteses expressamente previstos na legislação.

12.9.6. Os valores incontroversos correspondentes à execução regularmente comprovada deverão receber o tratamento previsto na legislação aplicável, especialmente no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando pertinente.

12.9.7. A ausência de utilização integral dos quantitativos inicialmente estimados não constituirá, por si só, fundamento para pagamento compensatório ou indenização, considerada a execução sob demanda e a inexistência de garantia de quantitativo mínimo mensal, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos nas hipóteses legalmente previstas.

12.10. Da Extinção sem Culpa da CONTRATADA

12.10.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito aos efeitos previstos no **art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais.

12.10.2. Poderão ser reconhecidos, conforme a hipótese legal e mediante comprovação, os prejuízos regularmente demonstrados e os demais direitos expressamente assegurados pela legislação.

12.10.3. A apuração dos valores deverá observar a efetiva demonstração dos prejuízos, a distribuição de responsabilidades e as condições específicas da contratação.

12.10.4. A natureza sob demanda dos serviços deverá ser considerada na análise, não se presumindo direito à remuneração por procedimentos que não tenham sido efetivamente realizados, comprovados e aceitos, sem prejuízo das indenizações legalmente devidas quando configurados seus pressupostos.

12.11. Da Retirada dos Equipamentos e da Conclusão dos Registros Assistenciais

12.11.1. Encerrada a execução em decorrência da extinção contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, observadas as orientações institucionais da CONTRATANTE e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.11.2. A retirada deverá ser precedida, quando aplicável, de verificação das condições dos equipamentos e da identificação de bens, materiais e acessórios pertencentes a cada parte.

12.11.3. A CONTRATANTE deverá assegurar a identificação e a separação dos materiais médico-hospitalares, documentos e demais bens de sua propriedade que eventualmente estejam sob a guarda da CONTRATADA.

12.11.4. A CONTRATADA deverá observar as providências necessárias à retirada segura dos equipamentos sob sua responsabilidade, evitando danos às instalações hospitalares, aos materiais e aos demais bens da Fundação.

12.11.5. A retirada dos equipamentos deverá ser formalmente registrada, quando pertinente, com identificação dos componentes e da data de sua retirada.

12.11.6. Eventuais divergências relativas à propriedade, às condições de retirada ou à responsabilidade por danos deverão ser registradas e apuradas conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.11.7. A retirada dos equipamentos não afastará a obrigação de concluir e disponibilizar à CONTRATANTE os registros assistenciais e resultados relativos aos procedimentos efetivamente realizados durante a vigência contratual.

12.11.8. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à preservação da integridade, segurança e confidencialidade dos registros e informações assistenciais, observadas as disposições contratuais e a legislação de proteção de dados pessoais.

12.12. Da Distinção entre Extinção Contratual e Cancelamento de Atendimentos

12.12.1. O cancelamento ou reagendamento de procedimentos, realizado conforme os fluxos assistenciais e os critérios previstos na **Cláusula Sexta**, não constituirá, por si só, extinção parcial do Contrato.

12.12.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, cancelar ou reagendar procedimentos dentro dos limites quantitativos, financeiros e operacionais originalmente contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

12.12.3. A ausência de demanda em determinado período ou a não utilização integral dos quantitativos estimados não caracterizará inadimplemento da CONTRATANTE nem constituirá fundamento autônomo para indenização.

12.12.4. A extinção contratual produzirá efeitos sobre o vínculo jurídico contratual como um todo, distinguindo-se dos procedimentos ordinários de organização, programação, cancelamento e reagendamento dos atendimentos.

12.12.5. A alteração formal dos quantitativos máximos ou do valor contratual deverá observar as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, não se confundindo com os ajustes ordinários de programação assistencial.

12.13. Das Obrigações Subsistentes

12.13.1. A extinção contratual não afastará as obrigações que devam subsistir por força de lei ou de sua natureza.

12.13.2. Permanecerão exigíveis, conforme aplicável:

I – a prestação de informações e documentos necessários ao encerramento administrativo;
II – a conclusão e disponibilização dos registros e resultados assistenciais relativos aos procedimentos realizados;
III – a apuração e o pagamento dos valores regularmente devidos;
IV – a restituição de bens e materiais pertencentes à outra parte;
V – a responsabilização por danos comprovadamente causados;
VI – o cumprimento de decisões administrativas regularmente proferidas;
VII – os deveres de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
VIII – as obrigações relativas à guarda e conservação de documentos, nos limites legalmente exigíveis;
IX – a regularização de pendências documentais, assistenciais ou administrativas decorrentes da execução; e
X – outras obrigações legalmente subsistentes.

12.13.3. O encerramento contratual não autorizará a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido dos dados pessoais e informações assistenciais acessados durante a execução.

12.13.4. A conservação ou eliminação de registros e dados pessoais observará as hipóteses legais aplicáveis, inclusive as obrigações profissionais e de manutenção dos registros assistenciais, não sendo admitida eliminação indiscriminada que comprometa o cumprimento de dever legal ou a continuidade da assistência.

12.14. Das Disposições Finais

12.14.1. A extinção contratual deverá observar as disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
12.14.2. A CONTRATANTE deverá formalizar os atos necessários ao encerramento administrativo, mantendo nos autos os registros, as decisões, os documentos de medição, os demonstrativos financeiros e os demais elementos pertinentes.

12.14.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais infrações administrativas, observadas as disposições da **Cláusula Décima Primeira – Das Infrações Administrativas e Sanções**.

12.14.4. As providências relativas ao encerramento da execução deverão observar a **Cláusula Sétima – Da Medição, do Faturamento e das Condições de Pagamento**, especialmente quanto aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

12.14.5. Os casos não expressamente disciplinados nesta cláusula serão solucionados mediante aplicação da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Das Disposições Gerais

13.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa fundamentada, observância dos limites legais e formalização pelo instrumento administrativo cabível.

13.1.2. As alterações contratuais deverão observar a natureza do objeto, as condições originalmente licitadas, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a continuidade dos serviços assistenciais e o interesse público.

13.1.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado, substituir indevidamente a solução licitada ou modificar as condições essenciais que fundamentaram a competição no Pregão Eletrônico nº 027/2026.

13.1.4. As alterações deverão ser precedidas da instrução administrativa necessária à demonstração de sua legalidade, necessidade, adequação técnica, vantajosidade e compatibilidade orçamentária, conforme a natureza da modificação pretendida.

13.1.5. A celebração de alterações contratuais deverá observar as competências administrativas estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável à Fundação Hospital Frei Gabriel.

13.2. Das Alterações Unilaterais pela Administração

13.2.1. A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

13.2.2. Poderão ser realizadas alterações unilaterais:

I – quando houver modificação das especificações técnicas para melhor adequação do objeto às finalidades de interesse público, observados os requisitos profissionais, sanitários e assistenciais aplicáveis;
II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites previstos na legislação.

13.2.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto contratado nem impor obrigações incompatíveis com sua natureza, especialmente quanto à prestação dos serviços de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

13.2.4. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do **art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2.5. A alteração unilateral não poderá ser utilizada para impor regime permanente de plantão, dedicação exclusiva de mão de obra ou disponibilidade ininterrupta de profissionais e equipamentos, em substituição ao modelo de execução sob demanda originalmente contratado, fora das hipóteses legalmente admitidas.

13.3. Das Alterações por Acordo entre as Partes

13.3.1. O Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3.2. As alterações consensuais deverão observar os requisitos legais aplicáveis, especialmente quando relacionadas:

I – à modificação do regime de execução, quando tecnicamente demonstrada a inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
II – à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação, ressalvadas as hipóteses legais;
III – ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os pressupostos legais; e
IV – às demais hipóteses expressamente admitidas pela legislação e compatíveis com o objeto contratado.

13.3.3. Não será aplicável à presente contratação a hipótese de substituição de garantia de execução contratual, considerando que o Edital e o Termo de Referência estabeleceram expressamente a **não exigência de garantia**.

13.3.4. As alterações consensuais dependerão de justificativa fundamentada, demonstração de sua compatibilidade com o interesse público e formalização pelo instrumento jurídico cabível.

13.3.5. A alteração da forma de pagamento não poderá resultar em remuneração por procedimentos não realizados, atendimentos apenas agendados, períodos sem demanda assistencial ou simples disponibilização de profissionais e equipamentos.

13.4. Dos Limites de Acréscimos e Supressões

13.4.1. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme o art. 125 da referida Lei.

13.4.2. Os acréscimos e as supressões deverão observar as condições, os limites e as restrições estabelecidos na legislação, especialmente o **art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo vedada a transfiguração do objeto contratado.

13.4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 13.4.1, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 129, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.4. A apuração dos limites legais deverá considerar o valor inicial atualizado do Contrato, os critérios estabelecidos na legislação e os efeitos das alterações efetivamente formalizadas.

A verificação dos percentuais deverá observar separadamente os acréscimos e as supressões, não sendo admitida compensação indevida entre alterações para afastar os limites legais aplicáveis.

13.4.5. A existência de saldo quantitativo ou financeiro em determinado procedimento não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para ampliação do objeto ou transferência de quantitativos entre os itens.

13.4.6. Não será admitida a utilização de alterações contratuais para descaracterizar a contratação originalmente licitada, contornar limites legais ou afastar a realização de novo procedimento licitatório quando juridicamente exigível.

13.5. Da Execução Sob Demanda e da Programação dos Procedimentos

13.5.1. A execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante agendamento realizado pelos setores competentes da CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA.

13.5.2. A solicitação e a realização de procedimentos dentro dos quantitativos máximos originalmente contratados constituem condições ordinárias de execução do objeto e não representam, por si só, alteração contratual.

13.5.3. O agendamento, a confirmação, o cancelamento e o reagendamento dos procedimentos observarão os mecanismos estabelecidos na **Cláusula Sexta** deste Contrato, não exigindo celebração de termo aditivo quando realizados dentro das condições originalmente pactuadas.

13.5.4. A realização de quantitativos inferiores aos estimados não caracterizará, por si só, supressão contratual, considerando a natureza sob demanda da contratação e a inexistência de garantia de execução integral.

13.5.5. A CONTRATANTE poderá programar os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha conforme as necessidades assistenciais, respeitados os quantitativos máximos de cada item, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

13.5.6. Os registros de solicitação, agendamento, confirmação, execução, cancelamento e reagendamento deverão permitir o acompanhamento dos procedimentos realizados e dos respectivos saldos quantitativos e financeiros.

13.5.7. A ausência de demanda em determinado período não caracterizará supressão contratual nem ensejará direito a remuneração mínima ou indenização automática.

13.5.8. A realização dos procedimentos deverá permanecer limitada aos quantitativos máximos originalmente contratados, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e formalmente autorizadas.

13.6. Das Alterações Quantitativas do Objeto

13.6.1. Eventual necessidade de ampliação ou redução dos quantitativos originalmente contratados deverá ser submetida à análise técnica e administrativa da CONTRATANTE.

13.6.2. A análise deverá demonstrar:

I – a necessidade administrativa e assistencial que fundamenta a alteração;
II – a compatibilidade da alteração com a natureza do objeto;
III – os quantitativos originalmente contratados de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha;
IV – os quantitativos efetivamente executados e aceitos;
V – os saldos quantitativos e financeiros remanescentes de cada item;
VI – os quantitativos adicionais ou as supressões pretendidas, individualizados por procedimento;
VII – os preços unitários contratados aplicáveis;
VIII – o impacto financeiro da alteração;
IX – a observância dos limites legais de acréscimos e supressões;
X – a existência de disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
XI – a preservação das condições de vantajosidade e do interesse público; e
XII – os demais elementos necessários à adequada instrução administrativa.

13.6.3. A alteração quantitativa deverá observar a unidade de medição contratual correspondente ao **procedimento**, mantendo-se os preços unitários individualizados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha, sem prejuízo da análise de eventual repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

13.6.4. A formalização da alteração deverá ocorrer previamente à execução dos quantitativos acrescidos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas.

13.6.5. A mera solicitação de procedimentos superiores aos quantitativos originalmente contratados não autorizará sua execução sem a prévia adoção dos procedimentos administrativos e a formalização legalmente exigíveis.

13.6.6. Considerando a existência de dois itens integrantes de lote único, eventuais acréscimos ou supressões deverão ser demonstrados individualmente para cada procedimento, preservado o controle dos quantitativos, dos preços unitários e dos saldos.

13.6.7. A disponibilidade de saldo no Teste da Linguinha não autorizará sua transferência automática para o Teste da Orelhinha, nem o inverso, sendo indispensável observar os pressupostos legais aplicáveis à alteração contratual.

13.6.8. A necessidade de ampliação decorrente de aumento da demanda assistencial deverá ser identificada e comunicada tempestivamente pela fiscalização à gestão contratual, de modo a possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis antes do esgotamento dos quantitativos disponíveis.

13.7. Das Alterações Qualitativas

13.7.1. Poderão ser promovidas alterações qualitativas quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, observados os pressupostos do **art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.7.2. As alterações qualitativas deverão ser tecnicamente justificadas, demonstrando sua necessidade e compatibilidade com as características essenciais da contratação e com as normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

13.7.3. Não será admitida alteração que implique substituição do objeto por solução de natureza substancialmente diversa daquela originalmente licitada.

13.7.4. Eventuais modificações das especificações técnicas dos procedimentos, dos equipamentos ou dos recursos tecnológicos deverão observar as normas legais, profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de fonoaudiologia neonatal.

13.7.5. A substituição ordinária de profissional ou equipamento por outro que atenda integralmente aos requisitos técnicos e profissionais originalmente estabelecidos, quando prevista nas condições

contratuais, não constituirá, por si só, alteração qualitativa do Contrato.

13.7.6. A utilização das modalidades EOAT e EOAPD durante a execução do Teste da Orelhinha observará as condições técnicas originalmente estabelecidas, não constituindo alteração do objeto nem autorização para cobrança adicional.

13.8. Da Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.8.1. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as disposições dos **arts. 124 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.8.2. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá promover, quando cabível, o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação.

13.8.3. A apuração de eventual repercussão econômico-financeira deverá ser fundamentada em elementos técnicos e econômicos suficientes à demonstração dos efeitos concretos da alteração.

13.8.4. A revisão extraordinária de preços observará as condições estabelecidas na **Cláusula Oitava – Do Reajustamento dos Preços e do Equilíbrio Econômico-Financeiro** deste Contrato.

13.8.5. Não será admitida compensação financeira em duplicidade por circunstâncias já contempladas em reajustamento, revisão ou alteração anteriormente formalizada.

13.8.6. A variação ordinária dos quantitativos efetivamente demandados, dentro dos limites originalmente contratados, não caracterizará, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro, considerando a natureza sob demanda da contratação e a inexistência de quantitativo mínimo mensal garantido.

13.9. Da Formalização por Termo Aditivo

13.9.1. As alterações contratuais que dependam de modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

13.9.2. A celebração do termo aditivo deverá ser precedida da instrução administrativa necessária, incluindo, conforme aplicável:

I – justificativa da necessidade da alteração;
II – manifestação técnica do setor competente;
III – manifestação da gestão contratual;
IV – demonstração dos impactos quantitativos e financeiros;
V – comprovação da disponibilidade orçamentária, quando necessária;
VI – análise jurídica, nas hipóteses legalmente exigíveis;
VII – autorização da autoridade competente; e
VIII – demais documentos pertinentes.

13.9.3. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nos termos do **art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

13.9.4. A alteração contratual deverá observar os requisitos de divulgação e publicidade previstos na legislação, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

13.9.5. Não será admitida a utilização de comunicações informais, ordens verbais, agendamentos ou registros operacionais como substitutos de termo aditivo legalmente exigível.

13.10. Das Alterações Formalizadas por Apostilamento

13.10.1. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.10.2. Poderão ser objeto de apostilamento, conforme a legislação:

I – a variação do valor contratual decorrente do reajustamento de preços previsto no próprio Contrato;
II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento;
III – as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; e
IV – o empenho de dotações orçamentárias.

13.10.3. O apostilamento deverá ser devidamente instruído e registrado nos autos, observadas as competências administrativas aplicáveis.

13.10.4. O apostilamento não poderá ser utilizado para promover alterações do objeto, dos quantitativos máximos ou de outras condições contratuais que dependam legalmente de termo aditivo.

13.10.5. A atualização dos registros de agendamento, das medições mensais e dos saldos ordinários de execução não constituirá, por si só, hipótese de apostilamento, devendo ser tratada nos controles administrativos e de fiscalização previstos neste Contrato.

13.11. Das Alterações Relativas à Vigência Contratual

13.11.1. A prorrogação da vigência contratual deverá observar as condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** e os requisitos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme aplicáveis.

13.11.2. A prorrogação dependerá de manifestação fundamentada quanto à necessidade de continuidade dos serviços de fonoaudiologia neonatal e à manutenção das condições de vantajosidade, além dos demais requisitos legais.

13.11.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante termo aditivo, quando legalmente cabível.

13.11.4. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e não decorrerá da simples continuidade dos agendamentos, da realização dos procedimentos ou da existência de saldos contratuais remanescentes.

13.11.5. A eventual prorrogação deverá considerar as condições operacionais da contratação, os quantitativos necessários ao novo período, o comportamento da demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária pertinente e os demais requisitos legais aplicáveis.

13.11.6. A definição dos quantitativos correspondentes ao período prorrogado deverá observar a justificativa técnica, a memória de cálculo da demanda projetada e as condições que vierem a ser regularmente formalizadas, sem presunção de renovação automática dos quantitativos inicialmente estimados.

13.12. Da Instrução e do Controle das Alterações

13.12.1. A gestão contratual deverá manter registro das alterações formalizadas, com identificação dos respectivos fundamentos, instrumentos e efeitos sobre a execução.

13.12.2. O controle deverá permitir identificar:

I – o valor inicial do Contrato;
II – o valor inicial atualizado;
III – os acréscimos e as supressões formalizados;
IV – os reajustamentos e as revisões realizados;
V – os quantitativos originalmente contratados de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha;
VI – os quantitativos alterados de cada procedimento, quando houver;
VII – os quantitativos efetivamente executados e aceitos;
VIII – os saldos quantitativos e financeiros individualizados;
IX – os prazos de vigência e suas eventuais prorrogações; e
X – os instrumentos de formalização e as respectivas datas de eficácia.

13.12.3. A gestão contratual deverá assegurar que os quantitativos e valores executados permaneçam compatíveis com as condições contratuais vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.

13.12.4. As alterações deverão ser comunicadas aos responsáveis pela fiscalização e aos setores assistenciais competentes, quando pertinentes, de modo a assegurar o acompanhamento adequado das novas condições formalmente estabelecidas.

13.12.5. A fiscalização deverá acompanhar a evolução da demanda assistencial e dos saldos contratuais, comunicando tempestivamente à gestão eventual necessidade de revisão dos quantitativos ou adoção de outras providências administrativas.

13.13. Das Disposições Finais

13.13.1. As alterações contratuais deverão observar as disposições dos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.13.2. A solicitação, o agendamento, a confirmação, o cancelamento e o reagendamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha observarão os mecanismos ordinários de execução estabelecidos neste Contrato, não constituindo alteração contratual quando realizados dentro dos limites e condições originalmente pactuados.

13.13.3. Nenhuma alteração poderá resultar em pagamento por procedimentos não realizados, não comprovados ou não aceitos, ou estabelecer remuneração autônoma pela simples disponibilização de profissionais e equipamentos, em desconformidade com as condições originalmente licitadas.

13.13.4. A CONTRATANTE deverá assegurar a formalização prévia dos atos exigíveis e a adequada instrução administrativa das alterações contratuais, observadas as exceções legalmente admitidas.

13.13.5. Eventuais modificações dos quantitativos ou do valor contratual deverão preservar a individualização dos dois procedimentos e a correta aplicação dos preços unitários contratados, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

13.13.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do Anexo I – Termo de Referência e da legislação vigente, preservada a compatibilidade entre os instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual prevista nos **arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme decisão motivada da Administração constante dos autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, observada a previsão expressa de não exigência de garantia estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e no Anexo I – Termo de Referência.

14.2. A não exigência de garantia de execução contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto:

I – à prestação dos serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme as condições técnicas, profissionais e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência;
II – à disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica compatível com os procedimentos contratados;
III – à disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada realização dos procedimentos, inclusive equipamento tecnicamente apropriado às modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme as especificações contratuais;
IV – à manutenção preventiva e corretiva, às verificações técnicas, à calibração, quando aplicável, e à substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade;
V – à substituição dos profissionais e equipamentos indisponíveis ou inadequados, observadas as condições contratuais e as providências necessárias à preservação dos atendimentos regularmente agendados e confirmados;
VI – ao cumprimento dos agendamentos formalmente confirmados, observadas as condições de execução sob demanda e os procedimentos de comunicação, cancelamento e reagendamento

estabelecidos neste Contrato;
VII – à realização dos procedimentos em conformidade com as normas técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis;
VIII – à emissão e ao registro dos resultados dos procedimentos efetivamente realizados, bem como à apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução, à fiscalização, à medição e ao pagamento;
IX – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade profissional e documental necessária à execução contratual;
X – ao cumprimento das obrigações de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente aquelas decorrentes da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;
XI – à reparação dos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando legalmente imputáveis à CONTRATADA; e
XII – ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

14.3. A ausência de garantia de execução contratual não impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, a cobrança de multas regularmente constituídas, a adoção de medidas destinadas à correção de irregularidades ou a exigência de ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e da **Cláusula Décima Primeira – Das Infrações Administrativas e Sanções** deste Contrato.

14.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratualmente assumidas durante toda a vigência e, quanto às obrigações legalmente subsistentes, após seu encerramento, independentemente da não exigência de garantia de execução contratual.

14.5. As obrigações de disponibilização, manutenção, conservação, adequação técnica e substituição dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos utilizados na realização dos procedimentos possuem natureza própria, inerente à execução do objeto, e **não se confundem com a garantia de execução contratual** prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade dos profissionais, pela qualidade dos procedimentos e pela reparação de danos legalmente imputáveis não constitui exigência de garantia contratual.

14.6. Eventual alteração da condição de não exigência de garantia deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a motivação administrativa pertinente, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e a preservação das condições originalmente licitadas, vedada a imposição unilateral de obrigação de garantia em desconformidade com o instrumento convocatório e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Da Classificação Orçamentária

15.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à **Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas a classificação funcional programática, a categoria econômica, a natureza da despesa e as respectivas fontes de recursos, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.1.2. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas decorrentes da contratação observarão a seguinte classificação orçamentária, conforme a Manifestação Administrativa e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitidas pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel em 10 de novembro de 2026, vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026:

CLASSIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Órgão/Entidade	Fundação Hospital Frei Gabriel
Classificação Funcional Programática	03.01.01.10.302.0008.20.2019

Ficha Orçamentária	807
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	36.00 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Fontes de Recursos	1500 / 1501 / 1600 / 1621
Exercício Financeiro	2026

15.1.2.1. O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), quando aplicável, será informado e definido pelo setor competente após a identificação da fonte de recursos efetivamente utilizada para o custeio da despesa, conforme a Manifestação Administrativa emitida pelo Departamento de Contabilidade.

15.1.3. A previsão de dotação orçamentária foi informada pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, por meio da Manifestação Administrativa e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitidas em 10 de novembro de 2026, vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026, nas quais foi indicada a classificação funcional programática 03.01.01.10.302.0008.20.2019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com previsão de dotação no valor de R$ 2.970.671,11 (dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

A informação orçamentária corresponde à previsão de dotação indicada pelo Departamento de Contabilidade, não constituindo, por si só, reserva individualizada do valor contratual, cuja execução observará os créditos e saldos efetivamente disponíveis, a fonte de recursos aplicável e os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

15.1.3.1. O valor informado no item anterior corresponde à dotação indicada pelo Departamento de Contabilidade e não se confunde com o valor global deste Contrato, que observará os preços unitários efetivamente adjudicados e os quantitativos estimados de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha.

15.1.3.2. Conforme a declaração contábil, a despesa correspondente ao exercício financeiro de 2026 será proporcional ao período restante do respectivo ano-calendário, observadas a data de início da vigência contratual e a efetiva execução dos serviços.

15.1.4. A adequação orçamentária e financeira da contratação deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis ao exercício financeiro, considerados os documentos emitidos pelo Departamento de Contabilidade e as demais manifestações pertinentes constantes dos autos.

15.1.5. Considerando que a vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo abranger mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios que vierem a ser consignados à CONTRATANTE nas respectivas leis orçamentárias anuais.

15.1.6. A indicação dos créditos orçamentários relativos aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser formalizada mediante apostilamento, nos termos do **art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das condições contratuais que exija tal instrumento.

15.1.7. Eventuais alterações na identificação das dotações orçamentárias, fontes de recursos ou classificações contábeis destinadas ao custeio contratual deverão observar os procedimentos administrativos e orçamentários legalmente aplicáveis, preservadas as condições essenciais da contratação.

15.1.8. A existência de dotação orçamentária não constitui autorização automática para a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, nem assegura à CONTRATADA o direito à execução integral dos quantitativos estimados.

A realização dos procedimentos permanecerá condicionada à demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, aos agendamentos regularmente confirmados e aos limites quantitativos e financeiros contratados.

15.1.9. A execução das despesas observará as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964** e das demais normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto à existência de crédito orçamentário, ao empenho, à liquidação e ao pagamento.

15.2. Do Empenho da Despesa

15.2.1. A CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964** e as demais normas de direito financeiro aplicáveis.

15.2.2. O empenho deverá considerar a programação orçamentária e financeira da CONTRATANTE, a estimativa de execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha e os recursos orçamentários disponíveis.

15.2.3. A previsão dos quantitativos inicialmente estimados de **700 (setecentos) Testes da Linguinha** e **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos** durante a vigência inicial, não representa obrigação de execução integral ou de pagamento do valor global contratado.

15.2.4. As despesas relativas aos procedimentos contratados dependerão de sua efetiva realização, comprovação, regular medição e aceitação pela fiscalização contratual, observados os procedimentos contratuais e orçamentários pertinentes.

15.2.5. A emissão de empenho não substituirá a necessidade de comprovação da efetiva execução dos procedimentos para fins de liquidação e pagamento.

15.3. Do Acompanhamento da Disponibilidade Orçamentária e Financeira

15.3.1. A gestão contratual deverá acompanhar, em articulação com os setores competentes, os saldos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato.

15.3.2. O acompanhamento deverá considerar:

I – o valor global contratual vigente;
II – os valores empenhados;
III – os valores liquidados e pagos;
IV – os saldos contratuais disponíveis;
V – os quantitativos de Testes da Linguinha efetivamente realizados e aceitos;
VI – os quantitativos de Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos;
VII – os saldos quantitativos remanescentes de cada procedimento;
VIII – a programação dos atendimentos conforme a demanda assistencial;
IX – os preços unitários contratados e os respectivos valores de execução; e
X – os efeitos financeiros decorrentes de reajustamentos, revisões ou alterações contratuais regularmente formalizados.

15.3.3. A programação dos procedimentos deverá observar a existência de saldo contratual suficiente para cada item e a adequada cobertura orçamentária, conforme a programação administrativa da CONTRATANTE.

A existência de saldo financeiro não autorizará a realização de procedimentos em quantidade superior aos limites contratados, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e formalizadas.

15.3.4. Identificada insuficiência orçamentária que possa comprometer a execução, o gestor deverá comunicar a situação aos setores competentes, para avaliação e adoção das providências legalmente cabíveis.

15.4. Das Despesas em Exercícios Financeiros Subsequentes

15.4.1. Caso a vigência contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes deverão observar a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

15.4.2. A indicação das dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do **art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.4.3. A continuidade da execução contratual deverá observar a compatibilidade com a programação orçamentária e financeira da CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regularmente constituídas.

15.4.4. A eventual prorrogação contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais e da demonstração da disponibilidade orçamentária pertinente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na **Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual e da Prorrogação**.

15.5. Dos Reajustamentos e das Alterações com Repercussão Financeira

15.5.1. Os reajustamentos, revisões e alterações contratuais que produzirem repercussão financeira deverão ser considerados no acompanhamento dos saldos e da disponibilidade orçamentária.

15.5.2. Antes da formalização de alterações que impliquem aumento de despesa, deverão ser observados os procedimentos administrativos e orçamentários legalmente exigidos, inclusive quanto à demonstração da existência de crédito orçamentário suficiente.

15.5.3. A existência de dotação orçamentária não autorizará, por si só, ampliação dos quantitativos de Testes da Linguinha ou Testes da Orelhinha, realização de procedimentos sem cobertura contratual ou execução de obrigações não previstas nas condições originalmente pactuadas.

Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar as hipóteses, os limites e os procedimentos estabelecidos na **Cláusula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais**.

15.5.4. A execução financeira deverá permanecer vinculada ao objeto, aos quantitativos e aos preços contratualmente admitidos, observados os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Contrato.

15.6. Das Disposições Finais

15.6.1. A CONTRATANTE será responsável pela adoção dos procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros necessários à regular execução das despesas decorrentes deste Contrato.

15.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos para faturamento, medição, liquidação e pagamento, conforme as disposições da **Cláusula Sétima – Da Medição, do Faturamento e das Condições de Pagamento**.

15.6.3. Nenhuma disposição desta cláusula constituirá garantia de utilização integral dos quantitativos estimados ou de pagamento por períodos sem efetiva execução de procedimentos.

A remuneração permanecerá vinculada exclusivamente aos **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos**, observados os preços unitários contratados.

15.6.4. Aplicam-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e das demais normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Da Vedação à Subcontratação

16.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e no Anexo I – Termo de Referência.

16.1.2. A vedação compreende a transferência a terceiros da execução dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, abrangendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha e as demais parcelas integrantes do objeto contratado.

16.1.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, permanecendo integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, dos equipamentos necessários e pela realização dos procedimentos contratados.

16.2. Da Execução Direta dos Serviços

16.2.1. A execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA, mediante profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela organização dos profissionais, pela disponibilização dos equipamentos e pelo cumprimento dos agendamentos regularmente confirmados.

16.2.3. Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos procedimentos assistenciais contratados.

16.3. Das Atividades Instrumentais

16.3.1. A aquisição de equipamentos, peças e componentes, bem como a utilização de assistência técnica de fabricantes para manutenção de equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros da execução dos serviços contratados.

16.3.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela adequação técnica, manutenção, conservação, funcionamento e substituição dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

16.3.3. Os custos das atividades instrumentais necessárias à execução deverão estar compreendidos nos preços unitários contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

16.4. Da Responsabilidade da CONTRATADA

16.4.1. A vedação à subcontratação não afastará nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

16.4.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade dos profissionais, à adequação dos equipamentos, ao cumprimento dos agendamentos e à realização dos procedimentos.

16.4.3. A utilização de assistência técnica externa para equipamentos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por sua disponibilidade e adequado funcionamento.

16.5. Da Utilização de Equipamentos de Terceiros

16.5.1. A execução contratual não ficará condicionada à propriedade dos equipamentos pela CONTRATADA, desde que seja comprovada sua legítima disponibilidade e adequação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

16.5.2. A utilização de equipamentos legitimamente disponibilizados à CONTRATADA por terceiros, mediante locação, comodato ou outra modalidade juridicamente admitida, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da execução dos serviços contratados.

16.5.3. Independentemente da titularidade dos equipamentos, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das especificações técnicas, requisitos documentais, manutenção, substituição e demais condições contratuais.

16.6. Da Cessão e Transferência Contratual

16.6.1. Ficam vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, da posição contratual da CONTRATADA a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e sujeitas à análise e autorização formal da CONTRATANTE.

16.6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade principal pela execução do objeto ou utilizar mecanismos de cessão contratual para afastar a vedação à subcontratação.

16.6.3. Eventuais alterações societárias, incorporações, fusões ou cisões que possam repercutir na execução deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, para avaliação da manutenção das condições legais e contratuais necessárias à continuidade da contratação.

16.7. Da Fiscalização da Execução Direta

16.7.1. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento da obrigação de execução direta do objeto pela CONTRATADA.

16.7.2. Identificados indícios de transferência indevida da execução a terceiros, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada ao gestor contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

16.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar os esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento da vedação à subcontratação, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

16.8. Das Vedações Específicas

16.8.1. Ficam expressamente vedadas:

I – a subcontratação integral do objeto;
II – a subcontratação parcial das parcelas integrantes do objeto;
III – a transferência a terceiros da execução dos procedimentos de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha;
IV – a cessão ou transferência irregular da posição contratual;
V – a utilização de terceiros para afastar requisitos de habilitação ou qualificação profissional exigidos na contratação; e
VI – qualquer mecanismo que resulte na transferência indevida da execução do objeto em desconformidade com as condições originalmente licitadas.

16.8.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Das Disposições Finais

16.9.1. A vedação à subcontratação constitui condição da presente contratação, devendo ser observada durante toda a execução contratual.

16.9.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral dos procedimentos e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

16.9.3. Não será devido pagamento adicional pela aquisição de equipamentos, peças, componentes, manutenção, assistência técnica ou demais atividades instrumentais necessárias à execução, devendo os respectivos custos estar contemplados nos preços unitários contratados.

16.9.4. Aplicam-se as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do Anexo I – Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DOS SEGUROS E DOS DANOS A TERCEIROS

17.1. Das Disposições Gerais

17.1.1. A responsabilidade civil decorrente da execução deste Contrato observará a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seu art. 120, a legislação civil aplicável, as normas profissionais e assistenciais pertinentes e a distribuição de obrigações estabelecida no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

17.1.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua atuação na execução contratual, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização.

17.1.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos legalmente imputáveis à sua atuação.

17.1.4. A apuração de responsabilidades deverá considerar a origem do dano, as obrigações atribuídas a cada parte, as circunstâncias da ocorrência, as condutas dos profissionais envolvidos e os elementos de prova disponíveis.

17.1.5. Não haverá transferência automática à CONTRATADA de responsabilidades decorrentes de atividades expressamente atribuídas à CONTRATANTE, nem afastamento da responsabilidade da CONTRATADA por falhas relacionadas aos profissionais, equipamentos e procedimentos inseridos em sua esfera de obrigação contratual.

17.1.6. A distribuição contratual de responsabilidades não poderá ser interpretada como exclusão de deveres legalmente atribuídos a qualquer das partes, tampouco como limitação de direitos assegurados aos pacientes e a terceiros pela legislação vigente.

17.2. Da Responsabilidade da CONTRATADA pelos Profissionais, Procedimentos e Equipamentos

17.2.1. Compete à CONTRATADA assegurar que os serviços de fonoaudiologia neonatal sejam prestados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, mediante utilização de equipamentos adequados e observância das condições técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência.

17.2.2. A CONTRATADA será responsável pelas obrigações relativas:

I – à disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia necessários à realização dos procedimentos;
II – à comprovação da formação, habilitação legal e regularidade dos profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – à capacitação técnica compatível com a realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
IV – à correta execução do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
V – à realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, conforme as indicações e os requisitos técnicos aplicáveis;
VI – à disponibilização e à conformidade técnica dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução;
VII – à manutenção preventiva e corretiva, conservação, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos sob sua responsabilidade;
VIII – à observância dos protocolos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis aos procedimentos;
IX – à emissão, à integridade e ao correto registro dos resultados dos procedimentos realizados;
X – à substituição dos profissionais ou equipamentos que se tornarem indisponíveis ou inadequados, conforme as condições contratuais;
XI – à observância das normas de segurança dos pacientes, biossegurança, sigilo profissional e confidencialidade; e
XII – às demais obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA neste Contrato e no Termo de Referência.

17.2.3. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção de falhas técnicas, profissionais ou operacionais relacionadas às atividades inseridas em sua esfera de responsabilidade.

17.2.4. A identificação de condição que comprometa a segurança do paciente, a adequação do procedimento ou o funcionamento dos equipamentos deverá ser comunicada tempestivamente à CONTRATANTE, acompanhada das providências necessárias à regularização.

17.2.5. A substituição de profissional ou equipamento deverá observar os mesmos requisitos técnicos, profissionais, documentais e de segurança aplicáveis ao recurso originalmente disponibilizado.

17.2.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução técnica dos procedimentos não afastará as competências assistenciais e administrativas atribuídas à CONTRATANTE, conforme a distribuição de obrigações estabelecida no Termo de Referência.

17.3. Da Responsabilidade da CONTRATANTE pela Organização Assistencial

17.3.1. Compete à CONTRATANTE assegurar as condições institucionais e assistenciais expressamente atribuídas à sua responsabilidade para realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel.

17.3.2. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme a distribuição de obrigações prevista no Termo de Referência:

I – a disponibilização do espaço físico necessário à realização dos procedimentos;
II – a organização dos fluxos assistenciais e dos encaminhamentos dos pacientes;
III – a programação e o agendamento dos atendimentos, em articulação com a CONTRATADA;
IV – a disponibilização dos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à sua responsabilidade;
V – a organização institucional do acesso dos profissionais e equipamentos às dependências hospitalares;
VI – a gestão dos registros e sistemas assistenciais sob sua responsabilidade;
VII – o acompanhamento dos pacientes pelos setores assistenciais competentes, conforme os protocolos institucionais;
VIII – a gestão e a fiscalização administrativa do Contrato; e
IX – as demais atividades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

17.3.3. A CONTRATANTE não será responsável pela seleção, remuneração, organização administrativa ou substituição dos profissionais de Fonoaudiologia disponibilizados pela CONTRATADA, ressalvadas suas competências de verificação da regularidade profissional e fiscalização contratual.

17.3.4. A responsabilidade por danos relacionados à organização assistencial, às condições institucionais de atendimento ou à disponibilização dos materiais médico-hospitalares será apurada conforme a legislação aplicável, consideradas as condutas dos envolvidos e a distribuição contratual de obrigações.

17.3.5. A responsabilidade da CONTRATANTE pela organização dos atendimentos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas na realização dos procedimentos, atuação inadequada de seus profissionais ou defeitos de equipamentos sob sua responsabilidade.

17.3.6. A atribuição de responsabilidades assistenciais e administrativas à CONTRATANTE não implicará transferência da direção técnica dos procedimentos executados pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que deverão observar as normas legais e profissionais aplicáveis à sua atuação.

17.4. Dos Seguros Legalmente Obrigatórios e Contratualmente Exigidos

17.4.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências de contratação e manutenção de seguros que sejam legalmente obrigatórios ou que estejam expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, conforme a natureza dos serviços de fonoaudiologia neonatal.

17.4.2. Não será exigida contratação de seguro adicional, apólice específica de responsabilidade civil profissional ou cobertura securitária não prevista na legislação ou nos instrumentos da contratação.

17.4.3. Quando houver seguro legalmente obrigatório ou expressamente exigido pelos instrumentos contratuais, os respectivos custos deverão estar contemplados nos preços unitários contratados, observadas as condições originalmente licitadas.

17.4.4. Na hipótese de existência de seguro exigível, a CONTRATADA deverá apresentar, quando regularmente solicitado, a documentação necessária à verificação de sua contratação e vigência.

17.4.5. A documentação comprobatória deverá permitir identificar, conforme aplicável:

I – a seguradora responsável;
II – o segurado e a atividade abrangida;
III – o período de vigência da cobertura;
IV – os riscos e eventos cobertos;
V – os limites de indenização;
VI – as franquias contratualmente previstas, quando pertinentes; e

VII – as demais condições necessárias à verificação da exigência aplicável.

17.4.6. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das coberturas legal ou contratualmente exigidas durante os períodos em que sua manutenção for obrigatória.

17.4.7. A existência de seguro não afastará a responsabilidade civil da parte a quem o dano seja legalmente imputável, inclusive quanto a prejuízos não cobertos pela apólice, observadas as disposições legais.

17.4.8. Não serão presumidas obrigações de contratação de seguros, coberturas, franquias ou limites de indenização que não decorram de exigência legal ou de previsão expressa nos instrumentos da contratação.

17.5. Dos Incidentes Assistenciais e de Outras Ocorrências

17.5.1. A ocorrência de incidente assistencial, falha técnica, defeito de equipamento, intercorrência durante procedimento ou outro evento que possa comprometer a segurança dos pacientes ou a regularidade dos serviços deverá ser comunicada entre as partes com a maior brevidade possível, observados os protocolos institucionais e as condições contratuais.

17.5.2. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis e pertinentes, as informações necessárias à identificação da ocorrência, do procedimento envolvido, das circunstâncias conhecidas e das providências inicialmente adotadas, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

17.5.3. As partes deverão colaborar na obtenção e preservação dos registros necessários à apuração dos fatos, respeitadas suas competências e responsabilidades.

17.5.4. Quando aplicável, deverão ser providenciados os registros assistenciais, relatórios técnicos, comunicações aos responsáveis institucionais e demais documentos pertinentes à natureza da ocorrência.

17.5.5. Na hipótese de falha ou indisponibilidade de equipamento que comprometa atendimento previamente agendado e confirmado, a CONTRATADA deverá observar as disposições contratuais relativas à manutenção, substituição e contingência, sem prejuízo das providências necessárias à segurança dos pacientes.

17.5.6. A substituição de profissional ou equipamento em decorrência de incidente não constituirá novo procedimento remunerável nem autorizará cobrança adicional pela simples mobilização de recurso substituto.

17.5.7. A apuração das responsabilidades pelo incidente será realizada independentemente das providências imediatas necessárias à proteção do paciente e ao restabelecimento das condições adequadas de atendimento.

17.5.8. Quando a ocorrência envolver suspeita de incidente de segurança com dados pessoais, deverão ser observadas as obrigações específicas de comunicação e tratamento previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

17.6. Da Responsabilidade por Danos Materiais

17.6.1. Os danos materiais causados aos equipamentos, instalações, materiais ou bens pertencentes às partes ou a terceiros deverão ser apurados mediante identificação da ocorrência, avaliação das circunstâncias e verificação da responsabilidade legalmente imputável.

17.6.2. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de defeitos, falhas de manutenção ou utilização inadequada de equipamentos e recursos tecnológicos inseridos em sua esfera de responsabilidade, observados os pressupostos legais aplicáveis.

17.6.3. Os danos decorrentes de condutas atribuíveis aos agentes da CONTRATANTE serão apurados conforme a legislação aplicável, observadas as responsabilidades institucionais e individuais pertinentes.

17.6.4. O desgaste natural decorrente da utilização regular dos equipamentos deverá ser distinguido dos danos resultantes de utilização inadequada, negligência, defeito de fabricação, falha de manutenção ou outras circunstâncias que possam gerar responsabilização.

17.6.5. Não será admitida cobrança automática de reparos, substituições, franquias ou indenizações à CONTRATANTE sem a demonstração dos pressupostos legais e contratuais de responsabilidade.

17.6.6. Eventuais divergências quanto à origem dos danos deverão ser formalmente registradas e submetidas à análise dos setores competentes.

17.6.7. A apuração deverá considerar a titularidade dos equipamentos e materiais envolvidos, as condições de utilização, a distribuição contratual de responsabilidades e os elementos técnicos disponíveis.

17.7. Da Responsabilidade por Danos a Pacientes e Terceiros

17.7.1. A responsabilidade por danos causados a recém-nascidos, lactentes, acompanhantes, profissionais ou terceiros durante a execução contratual será apurada conforme a legislação aplicável e as circunstâncias de cada ocorrência.

17.7.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis, especialmente quando relacionados:

I – à atuação técnica ou profissional inadequada de seus profissionais;
II – à realização de procedimentos por profissionais sem habilitação legal ou capacitação técnica exigível;
III – à utilização de equipamentos inadequados, defeituosos ou sem as condições de funcionamento e segurança necessárias;
IV – ao descumprimento das obrigações de manutenção, verificação técnica ou calibração, quando exigíveis;
V – à execução dos procedimentos em desacordo com os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis;
VI – à elaboração ou ao registro incorreto de resultados, quando comprovadamente associados ao dano;
VII – à violação de deveres profissionais de sigilo e confidencialidade; e
VIII – às demais ações ou omissões imputáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação.

17.7.3. A responsabilidade por atos relacionados à organização assistencial, aos encaminhamentos dos pacientes, às condições físicas do ambiente e ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares observará a legislação aplicável e a distribuição de atribuições estabelecida neste Contrato.

17.7.4. Quando houver possível contribuição de condutas ou falhas atribuíveis a ambas as partes, a responsabilidade deverá ser apurada considerando os elementos de prova e os critérios legais pertinentes.

17.7.5. As disposições contratuais relativas à distribuição de responsabilidades não poderão ser opostas para restringir direitos de pacientes ou terceiros assegurados pela legislação.

17.7.6. A existência de vínculo contratual entre a Fundação Hospital Frei Gabriel e a CONTRATADA não afastará a aplicação dos regimes de responsabilidade civil legalmente pertinentes a cada parte.

17.8. Da Responsabilidade pelos Equipamentos Utilizados nos Procedimentos

17.8.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, instalação, configuração, conservação, manutenção, adequação técnica e substituição dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos abrangidos por suas obrigações contratuais, conforme as especificações do Termo de Referência.

17.8.2. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e utilização durante os atendimentos previamente agendados e confirmados.

17.8.3. Identificada falha que comprometa a realização do Teste da Linguinha ou do Teste da Orelhinha, a CONTRATADA deverá adotar as providências contratuais necessárias à regularização ou substituição do equipamento afetado.

17.8.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos utilizados na realização de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE atendam às especificações técnicas necessárias à execução das modalidades EOAT e EOAPD.

17.8.5. A apuração de danos aos equipamentos deverá distinguir defeitos de fabricação, desgaste natural, falhas de manutenção, utilização inadequada e outras circunstâncias relevantes, conforme os elementos disponíveis.

17.8.6. A responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos e acessórios tecnológicos deverá observar a distribuição de obrigações estabelecida no Termo de Referência, permanecendo os materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à CONTRATANTE sob sua responsabilidade.

17.8.7. A utilização de equipamentos de propriedade de terceiros legitimamente disponibilizados à CONTRATADA não afastará suas responsabilidades de manutenção, adequação técnica, segurança e substituição.

17.8.8. A CONTRATANTE poderá impedir a utilização de equipamento que apresente condição incompatível com a segurança dos pacientes ou com as especificações contratuais, mediante registro fundamentado e comunicação à CONTRATADA.

17.9. Da Responsabilidade por Irregularidades Profissionais, Técnicas e Sanitárias

17.9.1. A responsabilidade por irregularidades profissionais, técnicas e sanitárias deverá observar a legislação aplicável e a identificação da conduta ou obrigação que lhes deu causa.

17.9.2. A CONTRATADA responderá pelas irregularidades relacionadas aos profissionais e equipamentos inseridos em sua esfera de responsabilidade, especialmente quanto:

I – à disponibilização de profissional sem habilitação legal;
II – à ausência de registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – à falta de capacitação técnica compatível com os procedimentos executados;
IV – à inadequação técnica dos equipamentos utilizados;
V – ao descumprimento das obrigações de manutenção, conservação, verificação técnica e calibração, quando exigíveis;
VI – à utilização de equipamentos em desconformidade com exigências sanitárias legalmente aplicáveis;
VII – à inobservância de normas técnicas e profissionais durante a realização dos procedimentos; e
VIII – às demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade.

17.9.3. A CONTRATANTE responderá pelas irregularidades relacionadas às condições institucionais, à organização assistencial e aos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

17.9.4. As partes deverão colaborar com os procedimentos regularmente instaurados pelos órgãos de fiscalização profissional, sanitária ou administrativa, respeitados os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais.

17.9.5. Eventuais penalidades decorrentes de irregularidades profissionais, técnicas ou sanitárias não poderão ser transferidas automaticamente entre as partes sem observância da legislação e da responsabilidade correspondente.

17.9.6. A eventual responsabilização profissional individual dos fonoaudiólogos observará a legislação e as normas do respectivo conselho profissional, sem prejuízo da responsabilidade contratual da CONTRATADA nos limites legalmente aplicáveis.

17.10. Da Apuração e do Ressarcimento de Danos

17.10.1. A apuração de danos relacionados à execução contratual deverá ser instruída com os registros e documentos pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

17.10.2. A instrução poderá compreender:

I – identificação da ocorrência;

II – data, horário e local dos fatos;
III – identificação do procedimento de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha relacionado à ocorrência;
IV – identificação dos profissionais e equipamentos envolvidos, quando pertinente;
V – descrição das circunstâncias conhecidas;
VI – registros assistenciais, relatórios técnicos e demais evidências disponíveis;
VII – registros de manutenção, verificações técnicas ou calibração dos equipamentos, quando relacionados à ocorrência;
VIII – manifestações dos profissionais e demais envolvidos;
IX – avaliação dos danos e de seus valores, quando passíveis de quantificação econômica;
X – identificação das obrigações contratuais relacionadas ao evento;
XI – avaliação da existência de nexo causal e dos demais pressupostos legais de responsabilização; e
XII – demais elementos necessários à apuração.

17.10.3. O ressarcimento de danos dependerá da demonstração dos pressupostos legais de responsabilidade e da quantificação fundamentada dos prejuízos, observada a legislação aplicável.

17.10.4. A existência de eventual cobertura securitária deverá ser considerada na apuração e na satisfação dos valores devidos, vedado o ressarcimento em duplicidade pelo mesmo prejuízo.

17.10.5. Eventuais créditos decorrentes de danos comprovados poderão ser cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

17.10.6. Os registros assistenciais e os dados pessoais sensíveis utilizados na apuração deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais e as obrigações de sigilo profissional.

17.11. Da Relação entre Responsabilidade Civil e Sanções Administrativas
17.11.1. A responsabilidade civil por danos decorrentes da execução contratual não se confunde com a aplicação de sanções administrativas por infrações contratuais.

17.11.2. A ocorrência que causar dano poderá, quando presentes os pressupostos legais, ensejar tanto a obrigação de reparação quanto a apuração de infração administrativa.

17.11.3. A aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados, observada a legislação aplicável.

17.11.4. Os procedimentos de responsabilização deverão observar as competências, os requisitos e as garantias legalmente exigidos.

17.11.5. Eventuais ajustes de medição decorrentes de procedimentos não realizados, não comprovados ou rejeitados não se confundem com indenizações civis ou sanções administrativas, observadas as disposições contratuais específicas.

17.12. Das Disposições Finais
17.12.1. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos sob sua responsabilidade em condições compatíveis com a adequada execução dos procedimentos durante a vigência contratual, observados os agendamentos regularmente confirmados.

17.12.2. A CONTRATANTE deverá observar as obrigações relativas à organização assistencial, à disponibilização do espaço físico e ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares sob sua responsabilidade, conforme a distribuição estabelecida neste Contrato.

17.12.3. A ocorrência de incidente assistencial, falha técnica, indisponibilidade de profissional ou equipamento ou dano material não afastará, por si só, as obrigações de adoção das medidas de contingência e de preservação dos atendimentos regularmente confirmados, observadas as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

17.12.4. Nenhuma disposição desta cláusula poderá ser interpretada como exclusão de responsabilidade legalmente atribuída a qualquer das partes ou como limitação de direitos

assegurados aos pacientes e a terceiros.

17.12.5. A responsabilidade pelas informações assistenciais, pelo sigilo profissional, pela confidencialidade e pela proteção de dados pessoais observará também as disposições específicas da **Cláusula Décima Oitava – Da Proteção de Dados Pessoais, do Sigilo e da Confidencialidade**.

17.12.6. Aplicam-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seu art. 120, da legislação civil, das normas profissionais e sanitárias aplicáveis à Fonoaudiologia e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Das Disposições Gerais

18.1.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à confidencialidade e à segurança das informações tratadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da prestação dos serviços de fonoaudiologia neonatal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.1.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da execução deste Contrato, especialmente daqueles relacionados à saúde e à identificação de recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

18.1.4. As obrigações de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade serão aplicáveis durante toda a vigência contratual e permanecerão exigíveis após seu encerramento, enquanto subsistirem os deveres legais correspondentes.

18.1.5. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas relacionadas à realização dos procedimentos contratados, à continuidade da assistência, à elaboração e ao registro dos resultados, à fiscalização contratual, à comprovação da execução e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

18.2. Da Natureza da Contratação e do Acesso às Informações

18.2.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços contínuos especializados de **fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização dos procedimentos de:

I – **Teste da Linguinha**, mediante aplicação do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, conforme a Lei Federal nº 13.002/2014 e as normas técnicas e profissionais aplicáveis; e
II – **Teste da Orelhinha**, mediante Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, conforme a Lei Federal nº 12.303/2010 e os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

18.2.2. A execução contratual envolverá o tratamento de informações necessárias à identificação dos pacientes, à realização dos procedimentos, ao registro dos resultados e à continuidade do acompanhamento assistencial.

18.2.3. O acesso da CONTRATADA e de seus profissionais às informações dos pacientes deverá restringir-se aos dados necessários à realização dos procedimentos contratados e ao cumprimento das obrigações legais, profissionais e contratuais pertinentes.

18.2.4. A execução dos procedimentos não autorizará acesso indiscriminado a prontuários, históricos clínicos, sistemas hospitalares ou informações assistenciais que não sejam necessárias à finalidade legitimamente identificada.

18.2.5. A disponibilização de dados e registros pela CONTRATANTE deverá observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, assegurando que sejam compartilhadas apenas as informações

pertinentes à execução dos serviços.

18.2.6. A identificação dos pacientes, a realização dos atendimentos e o registro dos resultados deverão observar os fluxos institucionais estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, preservadas as competências e responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos.

18.3. Da Proteção de Dados Pessoais Sensíveis

18.3.1. Os dados pessoais referentes à saúde constituem **dados pessoais sensíveis**, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3.2. Considerando que os procedimentos contratados são destinados a recém-nascidos e lactentes, o tratamento de dados pessoais deverá observar especial cautela quanto à identificação dos pacientes, à preservação das informações clínicas e à proteção dos direitos das crianças.

18.3.3. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá observar seu **melhor interesse**, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis e à prestação de serviços de saúde.

18.3.4. Ficam vedados o acesso, a coleta, a reprodução, o armazenamento, o compartilhamento, a divulgação ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais sensíveis sem fundamento legal ou sem necessidade vinculada às finalidades legítimas da execução contratual.

18.3.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar as hipóteses legais pertinentes, especialmente aquelas previstas no **art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018**, consideradas a prestação de serviços de saúde, a execução de políticas públicas, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e as demais bases legais efetivamente aplicáveis.

18.3.6. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações pessoais e assistenciais aos profissionais que efetivamente necessitem conhecê-las para o desempenho das atividades autorizadas.

18.3.7. Os dados pessoais sensíveis não poderão ser utilizados para finalidades comerciais, publicitárias, promocionais ou outras atividades incompatíveis com a prestação dos serviços contratados.

18.3.8. A utilização de informações assistenciais em relatórios destinados à fiscalização e à medição deverá observar, sempre que possível, mecanismos de minimização de dados, evitando a exposição desnecessária de informações clínicas e identificadores pessoais.

18.4. Das Obrigações da CONTRATADA

18.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, no âmbito da proteção de dados pessoais e da confidencialidade:

I – observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável à execução contratual;
II – utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com a execução dos serviços contratados e o cumprimento de obrigações legais;
III – assegurar a confidencialidade das informações pessoais e assistenciais dos pacientes atendidos;
IV – restringir o acesso às informações aos profissionais que delas necessitem para a realização dos procedimentos;
V – orientar seus profissionais, empregados, representantes e eventuais prestadores de serviços quanto aos deveres de sigilo profissional e confidencialidade;
VI – adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados pessoais tratados;
VII – impedir o acesso não autorizado, a divulgação indevida, a perda, a alteração, a destruição ou outras formas de tratamento irregular de dados pessoais;
VIII – observar os procedimentos institucionais de identificação dos pacientes e registro dos resultados dos exames;
IX – assegurar a correta elaboração e disponibilização dos registros e resultados dos procedimentos realizados;
X – não utilizar dados pessoais ou informações clínicas para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
XI – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem fundamento legal e necessidade legítima;

XII – comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais relacionados à execução;
XIII – colaborar com a apuração de incidentes e com as providências necessárias à proteção dos titulares;
XIV – observar as instruções legítimas da CONTRATANTE quando atuar na condição de operadora de dados pessoais;
XV – manter registros e documentos exigíveis para comprovação do cumprimento das obrigações de proteção de dados, observadas as disposições legais aplicáveis; e
XVI – cumprir as demais obrigações legais, profissionais e contratuais pertinentes.

18.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pelos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha observem os deveres de sigilo profissional e confidencialidade previstos na legislação e nas normas éticas aplicáveis à Fonoaudiologia.

18.4.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias legal e contratualmente admitidas, inclusive manutenção ou assistência técnica de equipamentos, não afastará as obrigações de proteção de dados atribuídas à CONTRATADA.

18.4.4. A CONTRATADA deverá adotar providências para evitar que equipamentos, aparelhos, dispositivos ou sistemas utilizados nos atendimentos sejam acessados por pessoas não autorizadas, especialmente quando armazenarem ou permitirem visualizar informações identificáveis dos pacientes.

18.4.5. A CONTRATADA deverá impedir a utilização de contas pessoais, meios de comunicação ou plataformas não autorizadas para transmissão de informações assistenciais, quando incompatíveis com os requisitos institucionais de segurança e proteção de dados.

18.5. Das Obrigações da CONTRATANTE
18.5.1. Compete à CONTRATANTE observar as obrigações de proteção de dados pessoais relacionadas às atividades assistenciais, administrativas e institucionais sob sua responsabilidade.

18.5.2. A CONTRATANTE deverá adotar, conforme aplicável, providências destinadas à proteção das informações pessoais e assistenciais dos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

18.5.3. Compete à CONTRATANTE, nos limites de suas responsabilidades:

I – estabelecer os fluxos institucionais de identificação e encaminhamento dos pacientes;
II – definir os procedimentos administrativos de agendamento e registro dos atendimentos;
III – orientar a CONTRATADA quanto aos limites de acesso às informações disponibilizadas pela Fundação;
IV – observar as medidas de segurança aplicáveis aos sistemas, prontuários e registros institucionais sob sua responsabilidade;
V – assegurar que o compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA observe finalidade legítima e necessidade;
VI – organizar os procedimentos de recebimento e armazenamento dos resultados assistenciais nos sistemas e registros pertinentes;
VII – estabelecer, quando necessário, os mecanismos de autorização de acesso aos sistemas institucionais;
VIII – adotar as providências de comunicação de incidentes de segurança que lhe sejam legalmente atribuídas; e
IX – cumprir as demais obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

18.5.4. O compartilhamento de informações com a CONTRATADA deverá limitar-se aos dados necessários à realização dos procedimentos, à continuidade assistencial e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

18.5.5. As orientações institucionais da CONTRATANTE não afastarão as responsabilidades legais e profissionais da CONTRATADA e dos fonoaudiólogos responsáveis pelos procedimentos.

18.6. Do Sigilo e da Confidencialidade

18.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais, assistenciais, administrativas, técnicas ou operacionais de caráter reservado às quais tenha acesso em razão da execução contratual.

18.6.2. O dever de confidencialidade abrangerá as informações obtidas por meio:

I – dos prontuários e registros assistenciais dos pacientes;
II – das fichas, formulários e documentos de identificação;
III – dos resultados dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
IV – dos sistemas informatizados utilizados pela CONTRATANTE;
V – dos equipamentos ou dispositivos eletrônicos utilizados nos atendimentos;
VI – das comunicações institucionais;
VII – dos relatórios de execução e medição; e
VIII – do acesso às dependências hospitalares e às demais informações protegidas de que a CONTRATADA tenha conhecimento.

18.6.3. A CONTRATADA não poderá utilizar informações confidenciais para finalidade estranha à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou profissional aplicável.

18.6.4. A divulgação de informações protegidas somente será admitida quando fundamentada em hipótese legal, devidamente autorizada nos casos exigíveis ou determinada por autoridade competente, observadas as salvaguardas pertinentes.

18.6.5. O dever de sigilo não impedirá o compartilhamento de informações necessário à continuidade da assistência à saúde dos pacientes, desde que realizado conforme a legislação, os protocolos aplicáveis e as atribuições dos profissionais envolvidos.

18.6.6. As obrigações de confidencialidade permanecerão exigíveis após a extinção contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

18.7. Do Uso de Imagens, Fotografias e Registros Audiovisuais

18.7.1. A realização de fotografias, filmagens, gravações de áudio ou outros registros audiovisuais nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel deverá observar as normas institucionais, profissionais e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

18.7.2. A CONTRATADA não poderá produzir, utilizar ou divulgar imagens identificáveis de recém-nascidos, lactentes, acompanhantes ou outras pessoas atendidas para finalidades publicitárias, promocionais, comerciais ou estranhas à execução contratual sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

18.7.3. Os registros de imagens ou gravações eventualmente necessários à realização dos procedimentos ou à documentação assistencial deverão observar finalidade legítima, necessidade técnica, fundamento legal e medidas adequadas de proteção dos dados pessoais.

18.7.4. A CONTRATADA poderá produzir registros técnicos estritamente necessários à comprovação de manutenção, falhas ou substituições de equipamentos, desde que respeitadas as orientações institucionais e os deveres de sigilo e proteção de dados.

18.7.5. Os registros técnicos deverão evitar, sempre que possível, a identificação de pacientes, acompanhantes e informações assistenciais.

18.7.6. A divulgação pública de imagens, resultados de exames ou informações relacionadas aos atendimentos não será admitida quando implicar exposição indevida de dados pessoais, informações protegidas por sigilo ou elementos sujeitos à confidencialidade.

18.7.7. A utilização de dados ou imagens para pesquisa científica, ensino, treinamento ou outras finalidades não diretamente abrangidas pelo objeto contratual dependerá da observância das bases legais e dos procedimentos éticos e institucionais aplicáveis.

18.8. Da Segurança da Informação

18.8.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, observadas as disposições do **art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018**.

18.8.2. As medidas deverão considerar a natureza sensível das informações, os riscos envolvidos, as características dos sistemas utilizados e as atividades efetivamente desempenhadas pelos profissionais.

18.8.3. Quando houver utilização de sistemas informatizados, equipamentos eletrônicos ou ferramentas tecnológicas que envolvam dados pessoais, deverão ser observadas, conforme aplicável:

I – medidas de controle de acesso;
II – identificação dos usuários autorizados;
III – proteção das credenciais de acesso;
IV – restrição de acesso às informações necessárias ao cumprimento das atividades;
V – mecanismos de prevenção de acesso indevido, alteração, perda ou divulgação não autorizada;
VI – medidas de proteção de dispositivos que armazenem informações assistenciais;
VII – procedimentos seguros de transmissão e armazenamento dos resultados dos exames;
VIII – medidas de prevenção de incidentes de segurança; e
IX – procedimentos de comunicação e tratamento de ocorrências relacionadas à segurança dos dados.

18.8.4. O acesso a sistemas, prontuários, registros ou bases de dados da CONTRATANTE dependerá de autorização institucional e deverá restringir-se às informações necessárias ao cumprimento das atividades legitimamente atribuídas ao usuário.

18.8.5. A CONTRATADA não poderá instalar, utilizar ou manter mecanismos de coleta, cópia, transmissão ou armazenamento de dados pessoais em equipamentos ou sistemas sem fundamento legal e contratual adequado.

18.8.6. Quando os equipamentos utilizados na realização do Teste da Orelhinha armazenarem resultados ou informações identificáveis dos pacientes, a CONTRATADA deverá assegurar sua proteção contra acesso indevido e observar os procedimentos de transferência, conservação e eliminação legalmente aplicáveis.

18.8.7. A substituição, manutenção, retirada ou descarte de equipamentos que contenham dados pessoais deverá ser precedida das medidas necessárias à proteção das informações armazenadas, observadas as obrigações legais de conservação e os procedimentos institucionais pertinentes.

18.9. Da Comunicação de Incidentes de Segurança

18.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, **sem demora injustificada**, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento e que possa comprometer dados pessoais relacionados à execução contratual.

18.9.2. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

I – descrição da ocorrência;
II – data ou período estimado do incidente;
III – identificação dos sistemas, equipamentos ou registros potencialmente envolvidos;
IV – natureza dos dados pessoais potencialmente afetados;
V – quantidade estimada de titulares afetados, quando conhecida;
VI – medidas inicialmente adotadas para contenção;
VII – riscos identificados;
VIII – providências previstas para mitigação dos efeitos; e
IX – informações de contato do responsável pelo acompanhamento da ocorrência.

18.9.3. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na apuração da ocorrência, na identificação dos dados potencialmente afetados e na adoção das providências necessárias à proteção dos titulares.

18.9.4. As comunicações à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD** e aos titulares, quando legalmente exigíveis, observarão a legislação e a regulamentação vigentes, consideradas as atribuições e responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos.

18.9.5. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente as informações de que disponha e que sejam necessárias ao cumprimento dos deveres legais de comunicação de incidentes atribuídos à CONTRATANTE, quando aplicável.

18.9.6. A comunicação de incidente não afastará a apuração de eventual responsabilidade decorrente de descumprimento legal ou contratual.

18.9.7. A adoção de providências de contenção deverá priorizar a proteção dos titulares, a preservação das evidências necessárias à apuração e a continuidade segura dos serviços assistenciais.

18.10. Do Compartilhamento e da Atuação de Terceiros

18.10.1. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá observar fundamento legal, finalidade legítima e necessidade compatível com a execução contratual, sendo vedada a divulgação indiscriminada de informações assistenciais dos pacientes.

18.10.2. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais prestadores de manutenção, assistência técnica ou serviços especializados legal e contratualmente admitidos observem os deveres de confidencialidade e proteção de dados pertinentes às atividades executadas.

18.10.3. A participação de terceiros em atividades acessórias não autorizará acesso indiscriminado a prontuários, resultados de exames, informações clínicas ou dados institucionais protegidos.

18.10.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações de proteção de dados que lhe sejam legalmente imputáveis, inclusive quanto às atividades realizadas por terceiros sob sua responsabilidade.

18.10.5. O compartilhamento de informações deverá ocorrer mediante meios adequados e seguros, observadas as medidas necessárias para evitar acesso, alteração, perda, divulgação ou utilização não autorizada.

18.10.6. A utilização de fornecedores de tecnologia, manutenção ou assistência técnica não poderá resultar na transferência indevida das responsabilidades contratuais da CONTRATADA nem na utilização de dados pessoais para finalidades incompatíveis com o objeto contratado.

18.11. Da Conservação, Devolução e Eliminação de Dados

18.11.1. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA deverão ser conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legítimas da execução contratual e das obrigações legais, profissionais e regulatórias aplicáveis.

18.11.2. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá observar as providências legalmente exigíveis quanto à devolução, conservação, anonimização ou eliminação dos dados pessoais, conforme a natureza das informações e as hipóteses previstas na legislação.

18.11.3. A conservação de dados pessoais após o encerramento contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente quando necessária ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à preservação de registros assistenciais ou ao exercício regular de direitos.

18.11.4. A CONTRATADA não poderá manter cópias de informações pessoais ou assistenciais obtidas durante a execução contratual para finalidades próprias incompatíveis com a legislação.

18.11.5. Os registros e resultados dos procedimentos efetivamente realizados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE na forma estabelecida no Termo de Referência e nos protocolos institucionais, preservados sua integridade, autenticidade e confidencialidade.

18.11.6. A devolução, retirada ou eliminação de dados pessoais não poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais de guarda de registros assistenciais nem prejudicar a

continuidade da assistência aos pacientes.

18.11.7. Quando houver utilização de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que armazenem informações de pacientes, a CONTRATADA deverá adotar as providências pertinentes à proteção desses dados antes da retirada, transferência, manutenção, substituição ou descarte dos equipamentos.

18.12. Da Responsabilidade pelo Descumprimento

18.12.1. O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, observados os pressupostos de responsabilização aplicáveis.

18.12.2. A responsabilidade por danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais observará as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018**, especialmente seus arts. 42 a 45, bem como as demais normas pertinentes.

18.12.3. A eventual apuração de infração contratual observará os procedimentos estabelecidos na **Cláusula Décima Primeira – Das Infrações Administrativas e Sanções**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.12.4. A fiscalização contratual não afastará as responsabilidades legalmente atribuídas às partes pelo tratamento de dados pessoais.

18.12.5. A responsabilidade por eventual incidente ou tratamento irregular deverá considerar as circunstâncias concretas, as obrigações de cada parte, os papéis efetivamente desempenhados no tratamento dos dados e os demais critérios legais aplicáveis.

18.12.6. A atuação dos profissionais de Fonoaudiologia deverá observar também as normas éticas e profissionais relativas ao sigilo das informações obtidas no exercício da profissão.

18.13. Das Disposições Finais

18.13.1. A execução deste Contrato deverá observar os deveres de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade compatíveis com a natureza assistencial dos serviços de fonoaudiologia neonatal.

18.13.2. O acesso às informações clínicas e assistenciais dos recém-nascidos e lactentes não autorizará a CONTRATADA a realizar tratamento de dados para finalidades estranhas à execução contratual ou às demais hipóteses legalmente admitidas.

18.13.3. A definição dos papéis de **controlador e operador de dados pessoais** deverá considerar as atividades de tratamento efetivamente realizadas, as finalidades envolvidas, a autonomia decisória e as competências legalmente atribuídas a cada parte, não decorrendo automaticamente da condição de CONTRATANTE ou CONTRATADA.

18.13.4. A eventual atuação da CONTRATADA como operadora de dados pessoais deverá observar as instruções legítimas do controlador, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades próprias que lhe sejam legalmente atribuídas.

18.13.5. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá observar seu melhor interesse, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, e as demais normas de proteção integral aplicáveis.

18.13.6. Aplicam-se as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018**, das normas profissionais pertinentes à Fonoaudiologia, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do Anexo I – Termo de Referência e das demais normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo legalmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1. Das Disposições Gerais

19.1.1. A divulgação do presente Contrato observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus **arts. 91 e 94**, bem como as demais normas aplicáveis à publicidade, à transparência e à eficácia dos contratos administrativos.

19.1.2. A CONTRATANTE será responsável pela adoção das providências administrativas necessárias à divulgação do Contrato nos meios oficialmente exigidos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

19.1.3. A publicidade dos atos contratuais deverá assegurar a transparência da contratação, a rastreabilidade das informações e a possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas.

19.1.4. A publicidade contratual compreenderá a divulgação das informações legalmente exigidas relativas à contratação dos serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, consistentes na realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, no Anexo I – Termo de Referência e neste Contrato.

19.2. Da Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

19.2.1. O presente Contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme o disposto no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2.2. Considerando que a contratação decorre de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação.

19.2.4. A CONTRATANTE deverá assegurar que as informações divulgadas correspondam às condições efetivamente formalizadas, incluindo:

I – identificação da Fundação Hospital Frei Gabriel, na condição de CONTRATANTE;
II – identificação da empresa CONTRATADA;
III – número do contrato administrativo;
IV – número do Processo Administrativo nº 0288/2026;
V – identificação do Pregão Eletrônico nº 027/2026;
VI – descrição do objeto contratado, compreendendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
VII – identificação da contratação em lote único, composto por dois itens;
VIII – quantitativos inicialmente estimados de 700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha;
IX – preços unitários contratados e valor global inicial do Contrato;
X – prazo e datas de vigência contratual; e
XI – demais informações legalmente exigidas para divulgação.

19.2.5. A comprovação da divulgação deverá ser incorporada aos autos do processo administrativo, mediante registro, comprovante eletrônico, endereço de acesso ou outro documento idôneo que permita verificar a efetiva publicação do instrumento.

19.2.6. A CONTRATANTE deverá verificar a correspondência entre o instrumento contratual assinado e as informações disponibilizadas no PNCP, promovendo, quando necessário, a correção de eventuais inconsistências identificadas.

19.3. Da Eficácia Contratual

19.3.1. A eficácia do presente Contrato ficará condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.3.2. A assinatura do instrumento contratual não dispensará o cumprimento das providências legais de publicidade necessárias à produção de seus efeitos.

19.3.3. A emissão da autorização formal de início dos serviços e o início da execução contratual deverão observar a eficácia do Contrato e as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta – Da Mobilização, Disponibilização dos Profissionais e Equipamentos e Início da Execução**.

19.3.4. O início da execução dos serviços dependerá, adicionalmente, da observância das condições técnicas, profissionais e operacionais exigidas no Termo de Referência, incluindo:

I – a disponibilização de profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados;
II – a verificação da regularidade dos profissionais perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – a disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos;
IV – a confirmação da adequação técnica dos equipamentos destinados ao Teste da Orelhinha, inclusive quanto às modalidades EOAT e EOAPD;
V – a verificação das condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança dos equipamentos, quando aplicável;
VI – a organização dos fluxos assistenciais pela CONTRATANTE;
VII – a emissão da autorização de início dos serviços; e
VIII – a definição e a confirmação dos agendamentos necessários à realização dos procedimentos.

19.3.5. A divulgação do Contrato no PNCP não implicará, por si só, autorização para faturamento ou pagamento, uma vez que a remuneração da CONTRATADA dependerá exclusivamente da realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** efetivamente executados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

19.3.6. A assinatura, a divulgação e o início da vigência contratual não constituirão fundamento para pagamento por mobilização, deslocamento, disponibilização de profissionais, preparação de equipamentos, períodos sem demanda assistencial ou atendimentos apenas agendados.

19.3.7. O início da vigência observará a data expressamente estabelecida na **Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual e da Prorrogação**, sem prejuízo da necessidade de eficácia do instrumento e do cumprimento das condições exigidas para o início regular da execução.

19.4. Da Publicidade dos Termos Aditivos
19.4.1. Os termos aditivos celebrados durante a vigência contratual deverão observar os requisitos de formalização, publicidade e eficácia previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.4.2. A divulgação dos termos aditivos no PNCP deverá ocorrer no prazo legal aplicável, observado o **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.4.3. A CONTRATANTE deverá manter nos autos do processo administrativo os documentos comprobatórios da formalização e da divulgação dos respectivos instrumentos.

19.4.4. A publicidade dos termos aditivos deverá permitir a identificação das alterações realizadas, especialmente quanto:

I – ao objeto contratado, quando legalmente admitida sua alteração;
II – aos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha;
III – aos preços unitários e ao valor global contratual;
IV – aos prazos de vigência;
V – às condições de execução, quando regularmente alteradas; e
VI – aos demais elementos necessários à transparência das modificações contratuais.

19.4.5. Os registros de apostilamento e os demais atos relativos à execução contratual deverão observar as exigências de publicidade e transparência que lhes sejam legalmente aplicáveis.

19.4.6. A divulgação de termo aditivo não autorizará automaticamente a execução de quantitativos adicionais ou de obrigações diversas daquelas regularmente formalizadas, devendo ser observadas as condições de eficácia do instrumento, a disponibilidade orçamentária pertinente e os demais requisitos legais aplicáveis.

19.5. Da Transparência e do Acesso às Informações
19.5.1. A CONTRATANTE deverá assegurar a transparência dos atos relativos à contratação, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, e das demais normas pertinentes.

19.5.2. As informações contratuais de caráter público poderão ser disponibilizadas nos portais oficiais e nos demais meios institucionais de transparência, conforme as exigências legais aplicáveis.

19.5.3. A divulgação de documentos e informações deverá observar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade, especialmente quando envolver informações assistenciais ou dados de recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

19.5.4. A publicidade contratual não autorizará a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis ou de informações protegidas por sigilo legal.

19.5.5. Os documentos de execução contratual que contenham informações identificáveis dos pacientes, resultados de exames ou outros dados pessoais sensíveis deverão receber tratamento compatível com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

19.5.6. A disponibilização pública de relatórios de fiscalização, medições ou documentos administrativos deverá observar os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados, evitando a exposição de informações pessoais e assistenciais que não sejam necessárias à transparência da contratação.

19.5.7. As obrigações de transparência deverão ser compatibilizadas com as disposições estabelecidas na **Cláusula Décima Oitava – Da Proteção de Dados Pessoais, do Sigilo e da Confidencialidade** deste Contrato.

19.6. Dos Registros e da Comprovação da Publicidade

19.6.1. A CONTRATANTE deverá manter nos autos os registros relativos à divulgação do Contrato e de seus eventuais termos aditivos.

19.6.2. Os registros deverão permitir a identificação do instrumento divulgado, da data de publicação e do meio oficial utilizado.

19.6.3. A gestão contratual deverá acompanhar, em articulação com os setores responsáveis, o cumprimento das providências de publicidade necessárias à eficácia dos instrumentos contratuais.

19.6.4. Eventuais inconsistências identificadas nas informações divulgadas deverão ser encaminhadas ao setor competente para adoção das providências de correção cabíveis.

19.6.5. A documentação comprobatória da divulgação deverá integrar os autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, possibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos de publicidade e eficácia contratual.

19.6.6. A fiscalização e os setores responsáveis pelo acompanhamento da execução deverão ser cientificados da regular eficácia do instrumento contratual, de modo a evitar o início de procedimentos sem a observância das condições legais e contratuais pertinentes.

19.7. Das Disposições Finais

19.7.1. A divulgação do Contrato e de seus termos aditivos observará os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

19.7.2. A responsabilidade pela publicidade oficial dos instrumentos contratuais competirá à CONTRATANTE, sem prejuízo do dever de colaboração da CONTRATADA quanto ao fornecimento de informações e documentos legalmente exigíveis.

19.7.3. A divulgação no PNCP não substituirá outras providências de publicidade eventualmente exigidas pela legislação aplicável.

19.7.4. A divulgação do Contrato não constituirá autorização automática para mobilização remunerável, faturamento ou pagamento, permanecendo a remuneração vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

19.7.5. Aplicam-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 12.527/2011**, da **Lei Federal nº 13.709/2018** e das demais normas pertinentes à publicidade, à transparência, à proteção de dados pessoais e à eficácia dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Das Disposições Gerais

20.1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelas normas regulamentares aplicáveis à Fundação Hospital Frei Gabriel, pelas condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026**, no **Processo Administrativo nº 0288/2026**, em seus anexos, na proposta vencedora e nas demais disposições deste instrumento.

20.1.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e os demais princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.1.3. As disposições contratuais deverão ser interpretadas de forma sistemática, considerando a natureza do objeto, as condições originalmente licitadas, a preservação do interesse público e a adequada execução dos **serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, destinados à realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha.

20.1.4. A interpretação das disposições contratuais deverá considerar o modelo de execução **sob demanda, mediante agendamento realizado pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, regime de plantão permanente ou garantia de quantitativo mínimo mensal.

20.1.5. A remuneração permanecerá vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos.

20.2. Da Legislação Aplicável

20.2.1. Aplicam-se à presente contratação, conforme a pertinência de suas disposições:

I – a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
II – a **Lei Federal nº 4.320/1964**, no que se refere às normas gerais de direito financeiro;
III – a **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, no que se refere às normas de responsabilidade na gestão fiscal;
IV – a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;
V – a **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**;
VI – a **Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas;
VII – a **Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014**, que estabelece a obrigatoriedade de realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
VIII – a **Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981**, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo;
IX – a **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, no que couber às disposições aplicáveis à contratação;
X – o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, no que se refere ao regime de infrações e sanções administrativas, conforme sua aplicabilidade;
XI – o **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, no que se refere à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, conforme sua aplicabilidade;
XII – as normas profissionais expedidas pelo **Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia**, quando pertinentes à habilitação profissional, à execução dos procedimentos, à emissão de resultados e ao sigilo profissional;
XIII – as normas sanitárias e os regulamentos técnicos aplicáveis à realização de procedimentos assistenciais neonatais e aos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos utilizados;
XIV – as normas técnicas e assistenciais aplicáveis à realização do **Teste da Linguinha**, mediante o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, e do **Teste da Orelhinha**, mediante Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE, abrangendo as modalidades

EOAT e EOAPD; e
XV – as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à natureza do objeto contratado.

20.2.2. A aplicação das normas mencionadas observará seus respectivos âmbitos de incidência, a competência dos entes federativos e as disposições legais vigentes durante a execução contratual.

20.2.3. A referência a determinada norma não afastará a aplicação de outras disposições legais obrigatórias pertinentes à contratação.

20.2.4. A aplicação das normas técnicas e profissionais deverá observar as atribuições legalmente estabelecidas para os profissionais de Fonoaudiologia, bem como os requisitos de habilitação, capacitação técnica e regularidade profissional definidos no Termo de Referência.

20.3. Dos Documentos Integrantes e da Interpretação Contratual
20.3.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos expressamente indicados na **Cláusula Primeira**, especialmente:

I – o Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2026** e seus anexos;
II – o **Anexo I – Termo de Referência**;
III – a proposta comercial vencedora, devidamente ajustada e aceita pela Administração;
IV – os documentos de habilitação e demais compromissos assumidos pela CONTRATADA, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual;
V – os eventuais termos aditivos e apostilamentos regularmente formalizados; e
VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0288/2026 que, por disposição legal ou contratual, vinculem a execução do objeto.

20.3.2. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de maneira conjunta e compatível, preservadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório e a vinculação à proposta vencedora.

20.3.3. Eventuais divergências entre disposições contratuais deverão ser submetidas à análise da CONTRATANTE, considerando a legislação aplicável, as condições do Edital, as especificações do Termo de Referência e os limites da proposta vencedora.

20.3.4. A interpretação dos instrumentos não poderá resultar na criação de obrigações substancialmente diversas das originalmente licitadas nem na modificação indevida das condições de competição.

20.3.5. Quando identificada divergência material que exija modificação das condições contratuais, deverão ser observados os procedimentos legalmente exigidos para sua correção ou alteração.

20.3.6. Na interpretação das condições de execução, deverá ser preservada a individualização dos dois procedimentos integrantes do **LOTE ÚNICO**, especialmente quanto:

I – ao quantitativo inicialmente estimado de **700 (setecentos) Testes da Linguinha**;
II – ao quantitativo inicialmente estimado de **700 (setecentos) Testes da Orelhinha**;
III – aos preços unitários contratados para cada procedimento;
IV – à execução sob demanda, mediante agendamento;
V – à inexistência de garantia de quantitativo mínimo mensal;
VI – às obrigações de disponibilização dos profissionais e equipamentos;
VII – à distribuição das responsabilidades técnicas, profissionais e assistenciais entre as partes;
VIII – aos critérios de medição e pagamento por procedimento efetivamente realizado e aceito; e
IX – ao controle individualizado dos saldos quantitativos e financeiros correspondentes a cada item.

20.3.7. A existência de saldo quantitativo ou financeiro em um dos procedimentos não autorizará sua transferência automática para o outro, devendo eventual alteração observar as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos.

20.4. Dos Casos Omissos
20.4.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e das demais normas aplicáveis.

20.4.2. Na análise dos casos omissos, serão considerados:

I – a legislação aplicável à contratação;
II – as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
III – a natureza e a finalidade dos serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal;
IV – os princípios que regem a Administração Pública;
V – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial;
VI – a segurança jurídica e a proporcionalidade das medidas administrativas;
VII – a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais;
VIII – as normas técnicas e profissionais aplicáveis à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
IX – a proteção dos direitos dos pacientes, especialmente dos recém-nascidos e lactentes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel; e
X – os demais elementos técnicos e jurídicos pertinentes.

20.4.3. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar manifestação dos setores técnicos e assistenciais, da gestão e fiscalização contratual, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica, conforme a natureza da questão.

20.4.4. As decisões sobre casos omissos deverão ser motivadas e registradas nos autos do processo administrativo.

20.4.5. A solução de caso omisso não poderá afastar exigência legal obrigatória, modificar indevidamente o objeto contratado ou autorizar execução sem a cobertura contratual necessária.

20.4.6. A solução de casos omissos não poderá resultar na criação de remuneração autônoma por mobilização, deslocamento, disponibilização de profissionais ou equipamentos, períodos sem demanda assistencial ou procedimentos não realizados, em desconformidade com as condições originalmente licitadas.

20.5. Da Aplicação Subsidiária de Normas

20.5.1. Nas situações não disciplinadas expressamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos instrumentos da contratação, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições pertinentes da legislação civil e dos princípios gerais dos contratos, nos termos do **art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.5.2. A aplicação subsidiária deverá observar a natureza administrativa do Contrato, suas prerrogativas legais e a prevalência das normas de direito público pertinentes.

20.5.3. A utilização de normas subsidiárias não poderá contrariar disposições expressas da legislação de licitações e contratos administrativos.

20.5.4. A aplicação subsidiária de normas profissionais, sanitárias e assistenciais deverá observar sua pertinência ao objeto, especialmente quanto à realização de procedimentos de fonoaudiologia neonatal e à utilização dos equipamentos necessários.

20.6. Da Solução Administrativa de Controvérsias

20.6.1. As divergências decorrentes da interpretação ou da execução contratual deverão ser submetidas, inicialmente, à apreciação administrativa da CONTRATANTE, sem prejuízo dos direitos e das garantias legalmente assegurados às partes.

20.6.2. A CONTRATADA poderá apresentar requerimentos, justificativas e documentos relacionados às controvérsias surgidas durante a execução contratual.

20.6.3. A CONTRATANTE deverá analisar os requerimentos apresentados, observadas as competências administrativas, os prazos legais e a necessidade de motivação das decisões.

20.6.4. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aqueles previstos nos **arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observados os requisitos aplicáveis.

20.6.5. A existência de controvérsia administrativa não autorizará, por si só, a interrupção unilateral da execução contratual, ressalvadas as hipóteses em que a legislação expressamente assegure tal direito.

20.6.6. As controvérsias relacionadas aos agendamentos, à disponibilização dos profissionais e equipamentos, à comprovação dos procedimentos, às medições ou aos pagamentos deverão considerar os registros administrativos e assistenciais pertinentes, observados os deveres de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

20.7. Das Orientações e Determinações Administrativas

20.7.1. As orientações e determinações relacionadas à execução contratual deverão ser expedidas pelos agentes competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

20.7.2. As determinações da fiscalização deverão permanecer restritas ao acompanhamento e à exigência de cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.

20.7.3. A fiscalização não poderá, por meio de orientação informal, modificar o objeto, ampliar quantitativos, alterar preços ou autorizar condições de execução incompatíveis com o Contrato.

20.7.4. As situações que demandarem alteração contratual deverão observar os procedimentos estabelecidos na **Cláusula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais**.

20.7.5. As decisões administrativas que produzirem efeitos relevantes sobre a execução deverão ser registradas nos autos ou nos instrumentos próprios de acompanhamento contratual.

20.7.6. As orientações administrativas relacionadas à organização assistencial, aos agendamentos e aos registros dos procedimentos deverão observar as competências técnicas e profissionais legalmente atribuídas aos fonoaudiólogos, preservadas as prerrogativas de gestão e fiscalização contratual da CONTRATANTE.

20.8. Das Disposições Finais

20.8.1. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto a descumprimento contratual não constituirá renúncia às prerrogativas legais nem alteração tácita das obrigações assumidas.

20.8.2. A ausência de manifestação imediata sobre determinada ocorrência não afastará a possibilidade de adoção posterior das providências legalmente cabíveis, observados os prazos e demais requisitos legais.

20.8.3. As disposições deste Contrato deverão ser aplicadas de forma compatível com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

20.8.4. Os casos omissos serão solucionados mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observados os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas.

20.8.5. A interpretação contratual deverá preservar as características essenciais da contratação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal, especialmente a execução sob demanda, a remuneração por procedimento efetivamente realizado e aceito, a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização dos profissionais e equipamentos e a responsabilidade da CONTRATANTE pela organização assistencial, disponibilização do espaço físico e fornecimento dos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à Fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Da Eleição do Foro

21.1.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes da execução, interpretação ou aplicação do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do **art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21.1.2. A eleição do foro observará as hipóteses de competência jurisdicional estabelecidas na legislação vigente, inclusive aquelas de competência absoluta.

21.2. Da Solução Administrativa de Controvérsias

21.2.1. As partes buscarão, sempre que juridicamente cabível, solucionar administrativamente as divergências relacionadas à execução contratual, mediante comunicação formal, apresentação dos documentos pertinentes e análise fundamentada das questões apresentadas.

21.2.2. Poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos nos **arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais e as competências administrativas aplicáveis.

21.2.3. A utilização de mecanismos consensuais não afastará o direito de acesso ao Poder Judiciário, observadas as disposições legais pertinentes.

21.3. Das Disposições Finais

21.3.1. O presente Contrato vincula as partes às obrigações nele estabelecidas, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0288/2026**, ao **Anexo I – Termo de Referência**, à proposta comercial vencedora e às demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.3.2. A execução contratual observará as condições de vigência, eficácia, mobilização, disponibilização dos profissionais de Fonoaudiologia e dos equipamentos, agendamento, realização dos procedimentos, medição e pagamento estabelecidas neste instrumento.

21.3.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as normas técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal e as demais normas pertinentes.

DO ENCERRAMENTO E DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observadas as condições de eficácia previstas na legislação vigente.

Frutal/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
CNPJ nº 07.889.243/0001-71
LEANDRO QUEIROZ MACEDO
Presidente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ nº
Representante legal:
CPF nº
CONTRATADA

Joyce Nascimento Morais
Enfermeira do Ambulatório
Fiscal do Contrato